



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — Nº 181

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1967

DECRETO Nº 61.398 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Approva o enquadramento dos professores fundadores da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Escola de Engenharia e do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, em cargos de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964, e no artigo 5º do Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento dos professores da Faculdade de Farmácia e Odontologia, da Escola de Engenharia e do Conservatório de Música, integrantes da Universidade Federal de Goiás, nomeados à época da federalização Professores Catedráticos Interinos, em cargos de Professor de Ensino Superior, código EC-502.22 do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.495, de 25 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965, abrangendo os ocupantes das cadeiras a seguir mencionadas, que preencheram os requisitos legais:

### MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Quadro de Pessoal — Parte Suplementar

Classe: Professor de Ensino Superior Código: EC-502.22

- a) Faculdade de Farmácia e Odontologia
  - 1 — Agnelo Arlington Fleury Curado (Farmácia Química)
  - 2 — Aldemar de Andrade Câmara (Fisiologia)
  - 3 — Alpheu da Veiga Jardim (Ortodontia e Odontopediatria)
  - 4 — Antônio Diurivê Ramos Jubé (Química Analítica)
  - 5 — Aristóteles Jácomo (Técnica Odontológica — 1ª Cadeira)
  - 6 — Célio Bizzotto (Clínica Odontológica — 1ª Cadeira)
  - 7 — Eduardo de Freitas (Anatomia)
  - 8 — Francisco Xavier de Almeida (Química Industrial — Farmacéutica)
  - 9 — Francisco Plomias de Souza (Física Aplicada à Farmácia)
  - 10 — Guiomar Grammont Machado (Farmacognosia)
  - 11 — João Teixeira Alvares Neto (Prótese Buco-Facial)
  - 12 — Jerônimo de Moraes Sobrinho (Química Orgânica e Biológica)
  - 13 — Joaquim Rodrigues Jardim (Patologia e Terapêutica Aplicada)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 14 — Joaquim Batista de Abreu Cordeiro (Prótese)
- 15 — Margarida Dobler Komma (Zoologia e Parasitologia)
- 16 — Mário de Almeida Loyola (Metalurgia e Química Aplicadas)
- 17 — Nicodemus Alves Pereira (Microbiologia)
- 18 — Orlindo Borges Leão (Clínica Odontológica — 2ª Cadeira)
- 19 — Percival Xavier Rebelo (Botânica Aplicada à Farmácia)
- 20 — Virgílio Gondim (Histologia e Microbiologia)
- 21 — Waldemar da Silva Caldas (Higiene e Odontologia Legal)

- b) Conservatório de Música
  - 1 — Belkiss Spenziere Carneiro de Mendonça (Piano)
  - 2 — Dalva Maria Pires Machado Bragança (História da Música)
  - 3 — Maria das Dóres Ferreira de Aquino (Pedagogia Aplicada à Música)
  - 4 — Maria Lucy Veiga Teixeira (Canto Coral)
  - 5 — Maria Luiza Póvea da Cruz (Acústica e Biologia Aplicada à Música)

c) Escola de Engenharia
1 — Antônio Manoel de Oliveira Lisboa (Geologia e Mineralogia)
2 — Júlio Machado Salles (Portos de Mar, Rios e Canais)

Parágrafo Único. Os professores enquadrados na forma deste artigo continuarão a reger as respectivas cadeiras, com as atribuições previstas no Estatuto e Regimento da própria instituição.

Art. 2º Os cargos de Professor de Ensino Superior, a que se refere o artigo anterior, serão, quando vagarem, considerados automaticamente suprimidos, para os efeitos do disposto no artigo 4º, do Decreto nº 55.590, de 19 de janeiro de 1965.

Art. 3º A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto ou os expedirá aos que não os possuem.

Art. 4º O enquadramento a que se refere este decreto não homologa situação funcional que venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 5º O enquadramento de que trata este decreto vigora a partir de 27 de novembro de 1964, data da publicação da Lei nº 4.495, citada, correndo a despesa pertinente à conta das dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento para os órgãos respectivos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tasso Dutra

DECRETO Nº 61.399 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Altera o Regimento do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto nº 57.481, de 24 de dezembro de 1965.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regimento do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto número 57.481, de 24 de dezembro de 1965 (D. O. de 29 de dezembro de 1965), as seguintes alterações:

I — O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Cultura (S.D.) tem por finalidade reunir, classificar e catalogar todo elemento que interesse direta e indiretamente às questões educacionais e culturais ligadas a este Ministério, com o objetivo de “criar” dados coligidos e ordenados que facilitem amplo serviço de informações, estudos, pesquisas e divulgação; fazer publicações de interesse funcional, educacional e científico; estabelecer intercâmbio, no país e no estrangeiro, com entidades oficiais e particulares interessadas nos mesmos problemas, e realizar outros trabalhos, além de documentar a história educacional e cultural do país, e de forma particular, a do Ministério.”

II — O item IV do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“IV — coordenar todos os elementos necessários a publicações de interesse funcional, educacional e científico.”

III — Os itens XIX e XX do artigo 9º passam a ter a seguinte redação:

“XIX — Determinar quais as publicações de cunho educativo, científico ou administrativo que devam ser editadas pelo S.D.”

“XX — Promover e estimular iniciativas que favoreçam o movimento educacional do país.”

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tasso Dutra

DECRETO Nº 61.400 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Proré sobre nova denominação para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, instituído pelo Decreto nº 4.393, de 23 de novembro de 1942, passará a denominar-se Instituto Villa-Lobos.

Art. 2º O Instituto ficará arcaado da Escola de Educação Musical (EEM) e do Centro de Pesquisas Musicais (CPM).

Art. 3º A Escola de Educação Musical ministrará o curso respectivo, em substituição ao de Canto Orfeônico.

Art. 4º O Centro de Pesquisas Musicais, por seu turno, compreenderá:

- a) pesquisa do som e da imagem;
- b) pesquisa musical;
- c) pesquisas do comportamento musical brasileiro.

Art. 5º O Instituto Villa-Lobos ficará incumbido do registro de Professor de Educação Musical e da expedição da respectiva carteira.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tasso Dutra

DECRETO Nº 61.401 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Concede reconhecimento de Curso da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, nos termos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, e tendo em vista o que consta do Processo número 43.229, de 1967, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao Curso de Economia da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Comunicação Ed. tel 1/67
página 9798

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Tarso Dutra  
(Nº 3.511 — 22-9-67 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 61.390 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre as providências iniciais e imediatas para a implantação da Reforma Administrativa no Ministério da Agricultura.

(Publicado no D. O. — Seção I — Parte I, de 21 de setembro de 1967.

#### Retificação

Na página 9.675, 2ª coluna art. 2º, onde se lê:  
... Departamentos, nível estadual...  
Leia-se:  
... Departamentos, em nível estadual, ...

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº PR 11.735 de 1966, da Presidência da República, e nos termos do Parecer nº 560-H, de 8 de setembro de 1967, da Consultoria-Geral da República, resolve

#### RETIFICAR:

O Decreto de 16 de fevereiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 17 subsequente, que concedeu aposentadoria a Alberto de Rezende Rocha, a fim de declarar que o cargo de interessado é o de Diretor da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, símbolo 1-C e não como constou.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República resolve

#### DESIGNAR:

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei nº 4.470, de 14 de julho de 1942

Ruy Guimarães Santos Filho para servir como 2º Substituto do cargo de Oficial-de-Justiça de 1ª Entrância, da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, nos impedimentos legais, em vaga decorrente da dispensa de Murilo Antônio Nogueira Lima.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

#### DESIGNAR:

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de nº 4.470, de 14 de julho de 1942

O Bacharel Laert José Ribeiro Alves para servir como 2º Substituto do cargo de Auditor de 1ª Entrância da Justiça Militar, da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar, nos impedimentos legais, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Dr. Hugo Di Primio Paz.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

### MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.412, de 1965, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1966, que exonerou Edalmo Monteiro, ocupante interino do cargo de Marinheiro, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, de acordo com o § 7º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para considerá-lo aposentado, a partir da mesma data, nos mesmos cargo, classe, Quadro e Ministério; de acordo com os artigos 176 e 178, itens III, da citada Lei nº 1.711-52.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1961, resolve

#### DESIGNAR:

O doutor Oclecio Barbosa Martins para exercer a função de Segundo Substituto de Procurador de Terceira Categoria junto à Auditoria da Nona Região Militar, na vaga decorrente da dispensa do doutor Wilson Loureiro de Oliveira.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

#### ALTERAR:

O Decreto de 7 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de General-de-Brigada de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950; transferiu para a Reserva de 1ª Classe nesse posto nos termos dos artigos 12 letra a e 13 letra c da referida Lei nº 4.902, o Coronel "T" E F Const (1G-116.437) — Leonino Júnior, e promoveu-o na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54 Inciso I, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140, letra a e 156, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, para declarar que os proventos do citado oficial, são os de que tratam os artigos 137, 140 letras a e b e 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964 e não como se fez constar no aludido Decreto.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

#### ALTERAR:

O Decreto de 1º de agosto de 1967, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que reverteu ao serviço ativo do Exército, a contar de 25 de agosto de 1963, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o 2º Tenente QCA Genésio José do Nascimento, para declarar que o nome correto do referido Oficial é Gervásio José do Nascimento, e não como se fez constar no aludido Decreto.

Brasília, 22 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA  
Aurélio de Lyra Tavares

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## — Mensagens

- PR 4.611-67 — Nº 643, de 22 de setembro de 1967. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.346, impetrado por DARCY RODRIGUES LOPES RIBEIRO. (Enc. ao S.T.F., em 22.9.67.)
- PR 21.366-59 — Nº 644, de 22 de setembro de 1967. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 18.213, impetrado por NEWTON CARDOSO FRANÇA. (Enc. ao S.T.F., em 22.9.67.)

## — MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## — Exposição de Motivos

- PR 9.582-67 — Nº 521, de 20 de setembro de 1967. Proposta formulada pela Diretoria do Ensino Superior, no sentido de ser fixada gratificação para remunerar o trabalho dos elementos brasileiros que compõem a Comissão do acordo MEC-USAD para ensino superior. O senhor Ministro da Educação e Cultura, opinando favoravelmente, propõe o arbitramento da gratificação em apreço no quantitativo mensal de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para cada um. "Aprovo. Em 21.9.67" (Rest. ao MEC., em 25.9.67.)

## — ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

## — Exposição de Motivos

- PR 5.975-67 — Nº 729, de 31 de agosto de 1967. Solicitação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico para prover, em caráter efetivo, com pessoal habilitado em concurso, os seguintes cargos do seu Quadro de Pessoal:

- 1 Técnico de Administração
- 2 Auxiliares de Estatística
- 2 Auxiliares de Portaria
- 1 Telefonista
- 1 Motorista.

"1. Excepcionalmente, autorizo o provimento dos cargos Técnico de Administração (1) e Auxiliares de Estatística (2).

2. Os demais podem ser preenchidos por aproveitamento de disponíveis no DASP. Em 22.9.67" (Enc. ao B.N.D.E., em 25.9.67.)

## ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

## — Portarias

- PR 9.587-67 — Nº 336, de 22 de setembro de 1967.
- PORTARIA Nº 336-PGM, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967
- O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve conceder dispensa ao servidor Geraldo Couto da função de Auxiliar a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete e designa-lo para exercer a função de Motorista de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, com lotação no Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Serviço de Transporte — Setor Brasília — Locomocão — Especialista — Motorista. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

- PR 9.588-67 — Nº 338, de 22 de setembro de 1967.

PORTARIA Nº 338-PGM, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar o 1º Sgt. 7G-85.418 — Albino Martins da Paz, do Ministério do Exército, para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Sv. Pessoal — Boletim e Cadastro-Auxiliar, a contar de 20 de setembro de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

- PR 9.589-67 — Nº 339, de 22 de setembro de 1967.

## PORTARIA Nº 339-PGM, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do Art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965 e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve designar o servidor Gerney Cavalcante Galvão para exercer a função de Motorista de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Sv. Transporte — Setor Brasília — Locomocão — Especialista — Motorista. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

## — Portarias

- PR 8.469-65 — Nº 298, de 22 de setembro de 1967.
- PORTARIA Nº 298 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967
- O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve conceder dispensa ao servidor José Afonso Ottoni Cândido, da função de Secretário a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, e designa-lo para exercer a função de Assistente de que trata a Tabela retrocitada, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

- PR 9.589-67 — Nº 299, de 22 de setembro de 1967.

## PORTARIA Nº 299 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "II" e "X", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve dispensar da função de Executante de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1967, com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, Gerney Cavalcante Galvão, ficando excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, Secretaria Administrativa-Executante (Continua). Em virtude de sua designação para nova função no Gabinete Militar. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

- PR 9.616-67 — Nº 300, de 22 de setembro de 1967.

## PORTARIA Nº 300 DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "II", do Artigo 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.596 de 21 de julho de 1965 e alterado pelo Decreto nº 60.349 de 9 de março de 1967, e de acordo com a Lei nº 4.013, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 397, de 30 de março de 1963, em seus Artigos 12, 13 e 17, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a contar de 29 de agosto de 1967, Francisco Marcelino da Gama, Escriturário, nível 10, do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Estado da Guanabara. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

## ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

## — Portarias

- PR 29.296-64 — Nº 30, de 22 de setembro de 1967.
- PORTARIA Nº 30-GM-GC, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, usando das atribuições que lhes conferem o Artigo 21, letras "c" e "d", e os Artigos 5º, item "III" e 7º, item "II" dos Regimentos daqueles Órgãos da Presidência da República, aprovados pelos Decretos números 56.788, de 25 de agosto de 1965 e 56.596, de 21 de

julho de 1965, este alterado pelo Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967, resolvem:

1. Modificar a Portaria nº 0-GM-GC, de 23 de junho de 1967, que alterou a Portaria nº 2-GM-GC, de 23 de dezembro de 1966, na parte que se refere ao código ... 11.4.1.4 — Residência do Tórto, que integra a Mordomia e Zeladoria-Mordomia, da Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, que fica assim constituído:

11.4.1.4 — Residência do Tórto

- 1 Encarregado
- 1 Auxiliár
- 2 Especialistas (Cozinheiros)
- 2 Especialistas (Garções)
- 2 Executantes (Ajudantes de Cozinha)
- 2 Executantes (Camarceiras)
- 3 Executantes (Copeiros)
- 2 Executantes (Lavadores-Passadores)

2. Alterar a Portaria nº 2-GM-GC, de 23 de dezembro de 1966, na parte que se refere ao código ... 11.4.2.4 — Residência do Tórto, que integra a Mordomia e Zeladoria-Zeladoria, da Diretoria de Serviços Gerais do Gabinete Civil da Presidência da República, para ampliar de três para quatro o número de vagas de Executantes (Serventes).

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL**

**Divisão de Classificação de Cargos**

PROCESSO Nº 3.590-61

PARECER

No processo anexo, antigos diretores de Divisão do extinto Departamento Nacional de Iluminação e Gás (D.N.I.G.), pleitearam, no incluso memorial dirigido à Presidência da República em agosto de 1961, "equiparação dos vencimentos dos seus cargos, em comissão, exercidos por espaço de tempo superior a dez (10) anos, aos dos demais Departamentos Nacionais do Serviço Civil".

2. A petição fora encaminhada, por intermédio da antiga Comissão de Classificação de Cargos (processo CCC-823-61), em grau de recurso, como facultava o art. 28 e respectivo parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.920, de 8-9-60, em virtude da decisão denegatória do primeiro pedido (*Diário Oficial* de 27-8-61, página 5.831), tendo o Relator da matéria naquele organismo solicitado preliminarmente o pronunciamento técnico desta Divisão.

3. Como se pode deduzir facilmente, os recorrentes visavam à assegurar-se melhores vencimentos diante da perspectiva de virem a fazer jus aos benefícios da exceção contida no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

4. O antigo D. N. I. G., resultante de transformação da Inspeção Geral de Iluminação, operada por força do disposto no Decreto-lei nº 4.492, de 28-12-45, integrava o Quadro I do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e tinha como finalidade "promover, orientar e instruir todas as questões relativas à iluminação pública e particular, produção e distribuição de gás combustível" (Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.283, de 28-12-45).

5. As recomendações normativas dos órgãos, atualmente a cargo dos Ministérios da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, conforme a natureza das mesmas, eram válidas para aplicação em todo o território brasileiro, enquanto que a respectiva atuação fiscalizadora, direta, bem como as atividades de controle, só se efetivavam realmente na cidade do Rio de Janeiro (ex-Distrito Federal), onde estavam localizadas a sede, a administração central do Departamento e todos os setores de

ramificação nem mesmo simples representação em qualquer outro Estado da Federação.

6. Assim se explica porque, na avaliação dos cargos de provimento em comissão para fins de fixação de vencimentos, em face da evidente disparidade quantitativa dos encargos e responsabilidades, os cargos em comissão do extinto D. N. I. G. sempre ficaram situados em plano de retribuição inferior aos de outros Departamentos Nacionais, consoante, ao critério do que alegaram os recorrentes, tradicionalmente ocorria (cfa Leis ns. 234-39, 488-43, 3.780, de 1960).

7. Fato decisivo, que caracterizou a natureza local dos serviços prestados pelo D. N. I. G., representou a transferência do órgão para a esfera administrativa do Estado da Guanabara, ex art. da Lei nº 3.752, de 14-4-60, que prescreveu:

"Art. 3º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores nêles lotados e todos os bens e direitos nêles aplicados e compreendidos.

§ 1º Os serviços ou atranferidos e o pessoal nêles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

§ 2º A União compete pagar:

a) a remuneração do pessoal lotado nos serviços transferidos, correspondente aos cargos atuais e àqueles a que os servidores valem a ser promovidos, com exclusão das majorações decretadas pelo Estado da Guanabara;

b) os proventos da inatividade, que virem a ser concedidos aos mesmos servidores.

§ 4º Ao Estado da Guanabara compete pagar:

a) a remuneração correspondente aos cargos isolados e de carreira dos servidores transferidos, cujo provimento seja posterior à transferência, com exceção das promoções a que se refere o § 1º, alínea a;

§ 5º Os serviços transferidos continuarão regidos pela legisla-

ção vigente, enquanto não for modificada pelos Poderes competentes do novo Estado, ao qual incumbe sobre eles legislar, inclusive sobre o pessoal transferido-provendo-lhes e movimentando-lhes os quadros.

§ 6º A transferência dos serviços e dos bens e direitos nêles aplicados e compreendidos far-se-á mediante termo assinado nos Ministérios competentes.

8. Verifica-se, assim, que se a lei responsabilizou expressamente a União pelo custeio dos vencimentos, dos servidores na ativa transferidos para o Estado da Guanabara, correspondentes apenas "aos cargos atuais e àquele a que os servidores venham a ser promovidos" na linha natural de acesso prevista na legislação federal pertinente (art. 3º, § 2º, letra a, da Lei nº 3.752-60) e atribuiu à novel Unidade Federada o ônus decorrente de qualquer modificação de iniciativa do Governo estadual, na situação funcional de tais servidores, a rigor os símbolos de vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº 3.780, de 12-7-60, para os cargos isolados de provimento em comissão, de Diretor-Geral e Diretor de Divisão de D.N.I.G., com vigência em data posterior à da instalação daquele Estado, não mais poderiam produzir efeito visto que, já então, caberia à nova entidade político-administrativa legislar sobre a organização e administração dos serviços a cargo do órgão transferido (art. 3º, § 5º, da Lei nº 3.752, de 1960).

9. Insistindo neste ponto, parece evidente que, se os serviços transferidos continuavam regidos pela legislação federal, então vigente até que fosse modificada pelos Poderes competentes do novo Estado (art. 3º, § 5º, da Lei nº 3.752, citada), os arts. do D. N. I. G. somente continuariam com os respectivos ocupantes, a figurar na estrutura administrativa do órgão enquanto o Estado da Guanabara não deliberou prover sobre a nova organização daquele Departamento, nos moldes da administração estadual em que foi integrado, a fim de evitar o momentâneo desgoverno e consequente solução de continuidade na execução dos serviços.

10. De outra parte, por via de consequência, somente na hipótese de os interessados se aplicarem os benefícios do art. 1º da Lei nº 1.741, de 22-11-52, incumbirá à União o encargo de continuar custear o pagamento dos respectivos vencimentos nos valores correspondentes aos símbolos expressamente consignados no Anexo II da Lei nº 3.780, de 1960, para os cargos em comissão do extinto D. N. I. G., ressalvado o direito de opção pela situação funcional que lhes oferecer o Governo do Estado.

11. Diante dos esclarecimentos prestados acima e tendo em vista o disposto no art. 106 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, e os princípios de descentralização administrativa e de simplificação burocrática preconizados no mesmodioma, submeto a matéria à consideração do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sugerindo do recurso à Presidência da República e advogado o respectivo despacho, para o fim de nezar provimento à pretensão dos recorrentes, por falta de apoio legal, cabendo, em caso de aprovação, o arquivamento do processo após a competente publicação deste parecer no *Diário Oficial*.

Brasília, 24 de agosto de 1967. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Aprovo. Em 29-8-67. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

**CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

**Secretaria Geral**

PORTARIA Nº 18-SG-CSN, DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto número 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve dispensar, o 3º Sargento Eduardo Machado dos Santos do Ministério do Exército, da função de Auxiliar, com a retribuição mensal de NCr\$. 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, a contar de 14 de setembro de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Ch Gab Mil P R e Sec Gera CSN.

PORTARIA Nº 19-SG-CSN, DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto número 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve nomear o Policial PM Walter Batista Rodrigues, da Polícia Militar do Distrito Federal, para a função de Auxiliar, com a gratificação de NCr\$. 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a que se refere a tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, a contar de 14 de setembro de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Ch Gab Mil P R e Sec Gera CSN.

PORTARIA Nº 20-SG-CSN, DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto número 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve dispensar o Policial PM Walter Batista Rodrigues, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Ajudante, com a retribuição mensal de NCr\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a que se refere a tabela Analítica, publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, a contar de 14 de setembro de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Ch Gab Mil P R e Sec Ger CSN.

PORTARIA Nº 21-SG-CSN, DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, letra "u" do Regimento aprovado pelo Decreto número 45.040, de 6 de dezembro de 1958, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve nomear o Policial PM Oswaldo Villas Baas, da Polícia Militar do Distrito Federal, para a função de Aju-

dante, com a gratificação de NCr\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a que se refere a Tabela Analítica publicada

no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, e contar de 14 de setembro de 1967. — Gen Bda *Jayme Portella de Melo*, Ch Gab Mil P R e Sec. Ger CSN.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.050, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 269-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Leandro de Souza, Guarda Territorial, Classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 19.125-64-MJ, 2.347-67-SRA-DFP, resolve:

Nº 269-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 205 do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966 a Juracy Filho do Brasil, no cargo de Inspetor de Polícia Federal, Código PF-..... 602-22-B, do Grupo Ocupacional PF-600 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.900, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 269-B — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea 4, da Constituição do Brasil, a Carmen Alvarez Lemons, no cargo de Redator, classe C, nível 22, do Grupo Ocupacional EC-305 — Documentação e Divulgação, integrante do Quadro Especial (Agência Nacional) do Gabinete Civil da Presidência da República, ex-21 do Decreto número 60.490, de 14 de março de 1967, cargo em que é considerada enquadrada, em caráter provisório, a partir de 1º de junho de 1964, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, conforme Portaria número 112, de 1º de agosto de 1967, da Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, na condição de integrante do Quadro de Pessoal — Parte Especial Extinta deste Ministério.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 12 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na E. Motivos nº GB-99, de 1º de julho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 290-B — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. II e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 60.091,

de 19.1.67, ao funcionário abaixo relacionado:

Jorge do Nascimento Silva — Escrivão-Dactilógrafo, nível 7, Auxiliar do Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 16-F, do Departamento de Administração — gratificação mensal: 40%; valor: NCr\$ 80,60.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 52.400, de 25 de agosto de 1963, alterado pelo de nº 57.461, de 20 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.220-A, de 1965, resolve:

Nº 291-B — Dispensar Assumpia Riani de Luna, Oficial de Administração, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, das funções de membro do Grupo de Trabalho reconstituído pela Portaria nº 390-B, de 31 de outubro de 1966, e designar, em sua substituição, pda as funções de membro do referido Grupo, Myrthes Magalhães Pereira, Oficial de Administração, classe B, nível 14, dos mesmos Quadro e Ministério.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 12 de janeiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 56.167, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 292-B — Retificar a Portaria nº 100-B, de 23 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 26 dos mesmos mês e ano, que determinou a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10 de maio de 1967, à funcionária Evangelina da Silva Reis, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, no exercício da função gratificada de Secretária do Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, símbolo 7-F, com a gratificação mensal de NCr\$ 236,60 e correspondente a 65% do valor do vencimento do cargo efetivo, a fim de declarar que a citada gratificação é de NCr\$ 249,60 e não como constou da referida Portaria.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 5.131, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 293-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas da Silveira, no cargo de Carpinteiro, classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território do Acre, cargo em que foi enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução nº 207, de 19 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.479, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 294-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemar Pinheiro Borges, Escriturário, Classe

B, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.501, de 1963, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 295-B — Aposentar de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pelo art. 1º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, Maria de Lourdes de Coq D'Cliveira, no cargo de Arquivista, classe B, nível 9, do Grupo Ocupacional EC-503 — Documentação e Divulgação, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo M.J. nº 28.917-66, resolve:

Nº 296-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Assima Assafir de Araújo, no cargo de Escrivão-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território Federal do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do processo M.J. nº 5.697-68, resolve:

Nº 297-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge Ribeiro dos Santos no cargo de Professor Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território Federal do Acre, cargo em que foi enquadrado em caráter provisório, pela Resolução nº 207, de 19 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 34.481-66, resolve:

Nº 298-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Raimundo Rodrigues do Nascimento, no cargo de Mestre de Obras, Classe B, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território Federal do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº M.J. 4.142-66, resolve:

Nº 299-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eloi Galdino da Silva, no cargo de Carpinteiro OL-A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território Federal do Acre, cargo em que foi enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução número 207, de 19 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.199, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 300-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria do Carmo Tavares, Estatístico, Classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombó Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.188, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 301-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco de Assis Maranhão, no cargo de Servente nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.754, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

№ 302-B — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Cavalcanti Beltrão, ocupante do cargo de Professor de Ensino Especializado classe B, nível 16, do Grupo Ocupacional EC-509 — Magistério do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, cargo em que foi enquadrado em caráter provisório de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orientação Profissional da Divisão de Psicologia e Orientação, do antigo Serviço de Assistência a Menores dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe conferiu o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.186, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 303-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José de Souza no cargo de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 22.201, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 304-B — Aposentar, de acordo com os arts. 100, item III, § 1º e 101, item I, alínea a, da Constituição Federal, Creusa Augusta de Souza Oliveira, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 9.028, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 305-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Freitas Neto, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Grupo Ocupacional GL-400 — Trabalhos Braçais, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MJ-25.142-67, da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, resolve:

№ 306-B — Aposentar, a pedido, no Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 100, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de

1967, Lúcia de Souza Leite, no cargo de Oficial de Procuradoria, símbolo MP-4.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 55.638, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

№ 307-B — Aposentar, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ramon Garcia Casaca, Cinetencista, classe B, nível 14, do Grupo Ocupacional P-501 — Cinematografia e Fotografia do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, a partir de 30 de julho de 1963.

O Ministro da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo MJ.5.699-66, resolve:

№ 308-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Vicente de Lima, no cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do ex-Território Federal do Acre, cargo em que foi enquadrado, em caráter provisório, pela Resolução nº 207, de 19 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 20 do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

№ 309-B — Designar Heloisa Silveira Lobo, Diretora da Divisão do Pessoal, Francisco Lôbo de Medeiros, Chefe da Seção de Classificação de Cargos, Milton de Andrade Silva, Professor de Ensino Especializado, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Terceiro Amner, Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério e Osório Vieira Borges, Chefe de Portaria, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Acesso do Grupo Ocupacional GL-Guarda, Conservação e Limpeza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.367, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

№ 310-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Rodrigues do Nascimento, no cargo de Professor do Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.061, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 311-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manuel Genuino da Silva, no cargo de Guarda Territorial, Classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.133, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 312-B — Conceder aposentadoria de acordo com os arts. 100, item

III, § 1º e 101, item I, alínea "A" da Constituição Federal, a Aurea Martins Valente Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.137, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 313-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os arts. 100, item III, § 1º e 101, item I, alínea "A" da Constituição Federal, a Clarisse Barmesmas de Souza, Professor Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.105, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

№ 314-B — Retificar a Portaria nº 206-B, de 24 de julho de 1967, publicada no Diário Oficial de 25 dos mesmos mês e ano, que aposentou Maria Margarida de Freitas Mello, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Artífice, nível 6, do Grupo Ocupacional A-305 — Artes Diversas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, para declará-la aposentada no cargo de Artífice de Manutenção, classe singular, nível 6, do Grupo Ocupacional A-305 — Artes Diversas, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e não como constou da referida Portaria.

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 49.192, de 1946, do Departamento de Administração, resolve:

№ 315-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item I e 187, parágrafo único, combinados com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Armando Carlos da Silva no cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Seção, símbolo 9-C, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 9 de março de 1965.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.185, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 316-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zenilde Menezes de Andrade, no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do

Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.817 de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 317-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ismael Gomes de Carvalho no cargo de Engenheiro Agrônomo, classe C, nível 22 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.345, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

№ 318-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zilmair Pereira de Menezes, no cargo de Estatístico, Classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 31.840, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

№ 319-B — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Levidino Batista Dutra, no cargo de Ajudante de Pintor, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do ex-Território do Acre.

O Ministro da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.810, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

№ 320-B — Aposentar, nos termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dante Rocha Lima, Médico, classe A, nível 21, do Grupo Ocupacional TC-301 — Medicina, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, a partir de 3 de janeiro de 1967. — *Luís Antônio da Gama e Silva.*

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Material

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 31 de agosto de 1967

Ado Máquinas de Escritório Limitada, Com Matriz à Rua Direita, 250 — 2º andar em São Paulo e Filial à Avenida Presidente Vargas, 409 — 6º andar — GB. Deferido. (Processo nº 23.555-67).

Seção Administrativa, em 6 de setembro de 1967. — *Clarisse da Fonseca Dantas.*

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército resolve:

№ 709-GB — Exonerar do Comando do 2º G A Cos o Cel Art. Francisco Boaventura Cavalcanti Junior, transferindo-o do QO para o QEMA.

№ 709-GB — Passar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 15 de setembro de 1967, o Coronel da Arma de Artilharia

QEMA Francisco Boaventura Cavalcanti Junior.

№ 710-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Com. do 2º G A Cos o Cel Art Aníbal Augusto Joaquim Moreira, transferindo-o do QEMA para o QO.

№ 711-GB-B — Exonerar do Comando do 4º G A 75 Cav o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia — Gaspar Albite Chuy, sendo transferido do QO para o QEMA.

№ 712-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Com. do 4º G A 75 Cav, o Coronel da Arma de Ar-

filharia. — Octávio Aguiar de Medeiros, sendo incluído no QO.

Nº 713-GB-B — Exonerar do cargo de Diretor da Biblioteca do Exército o Ten Cel Art. Ruy de Castro.

Nº 714-GB-B — Passar à disposição do Ministério da Aeronáutica, a fim de substituir o Ten Cel Inf QEMA Arídio Martins Magalhães, como Instrutor da ECEMAR, o Ten Cel Cav QEMA Garrone Ramão Velloso.

Nº 715-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 01º B FRON e Cel Inf Arídio Martins de Magalhães, sendo incluído o QO.

Nº 716-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º B C O Cel. Inf Italo Diogo Tavares, transferindo-o de QEMA para o QO.

Nº 717-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 16º B C Cel. Inf. José Epitácio de Melo, transferindo-o de QEMA para o QO.

Nº 718-GB-B — Exonerar do Comando do 17º B C do Cel Inf — Antônio Antonio Pará Bittencourt, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 719-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 17º B C Cel Inf — Helmo Levy Mendonça, transferindo-o de QEMA para o QO.

Nº 720-GB-B — Exonerar do Comando do 1º B E Cnst, o Cel da Arma de Engenharia — Lúcio de Moraes Caldas sendo transferido do QO para o Q S G.

Nº 721-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º B E Cnst o Ten Cel Eng — Marius Trajano Teixeira Netto, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 722-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º B E Cmb o Cel Eng Wilson Gomes da Silva, incluindo-o no QO.

Nº 723-GB-B — Exonerar do Cmt do 1/8º RO 105 o Ten Cel Art — Omar de Macedo Mazza, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 724-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1/5º RO 105 o Cel Art. — Luiz de Azevedo Araripe, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 725-GB-B — Exonerar do Comando do 8º G Can 75 A R o Cel Art — Helio Mendes, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 726-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 8º G Can 75 A R o Cel Art — Paulo Miranda Leal, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 727-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1/10º Ri o Cel Inf — Murillo Victor Halbout Carrão, incluindo-o no QO.

Nº 728-GB-B — Tornar insubstituente a Port nº 642-GB-B, de 18 de julho de 1967, referente ao Cel Inf — Antônio Joaquim da Silva Netto.

Nº 729-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 1º B E I B o Cel Inf — Armento Pereira Gonçalves, sendo incluído no QO.

Nº 730-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 9º B E Cmb o Cel Eng — Dilson Alves Vianna, incluindo-o no QO.

Nº 731-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 2ª C S M o Cel Cav — Nilzo Graecl, incluindo-o no QEMA.

Nº 732-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe da 2ª C S M o Cel Inf — Dulcetino Carvalho Tavares, incluindo-o no QEMA.

Nº 733-GB-B — Designar o Ten Cel Eng Geo — Servulo Lisboa Braga e o Maj Eng Geo — Almir Godinho de Argollo e Castro para exercerem os cargos de representante e suplente do Ministério do Exército, respectivamente, junto à Comissão de Cartografia do I B G E.

Nº 734-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 7º G Can 75

A R o Ten Cel Art — Ruy de Castro, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 735-GB-B — Exonerar do Cmt do 4º Esqd Rec Mec o Ten Cel Cav — Leão Nascimento, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 736-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 4º Esqd Rec Mec o Maj Cav — Jorge Corrêa de Lavra Pinto.

Nº 737-GB-B — Exonerar do Comando do Escalão Avançado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas — (Brasília-DF) o Maj Cav — David Longo.

Nº 738-GB-B — De acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília-DF o Maj Cav — Lauro Dornelles Maciel, nomeando-o, por necessidade do serviço, Cmt do Escalão Avançado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

Nº 739-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da Colônia Militar de Tabatinga o Maj Inf — José Luiz Leal dos Santos.

Nº 740-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt da 4ª/13ª RI o Maj Inf — Alexandre Ritter Von Jelilita.

Nº 741-GB-B — Passar à disposição do E M F A o Cap I E — João Almeida.

Nº 742-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor da Biblioteca do Exército e Cel Art QEMA — Luiz Serff Sellmann.

Nº 743-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Campo de Instrução Barão de São Borja o Ten Cel Cav — Ailton Souza Sevetto.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 279-GB — Considerar como possuidores do Curso de Extensão ao QMP 029 — Polícia do Exército (E 18, da Port nº 1.711, de 1 de outubro de 1963), os graduados que, como Sargentos, foram submetidos a "Teste de Habilitação" para essa QMP, de acordo com o nº 20 do Cap IV, 1ª Parte, da Port nº 800, de 4 de maio de 1956, e foram em consequência re-qualificados na QMG 07-QMP 029,

tendo exercido funções dessa qualificação.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, baseado em proposta do CMA/8ª RM, resolve:

Nº 280-GB — Introduzir as seguintes alterações na Port nº 16-GB, de 19 jan 67 (modificada pela Port número 127-GB, de 9 mai 67):

a) Dar nova redação ao nº 1.1:

"1.1 — Aeronaves das Esquadrilhas de Ligação (ELO) e da 1ª Zona Aérea, estas últimas apenas quando utilizadas em território sob a jurisdição do CMA/8ª RM."

b) Dar nova redação ao nº 7.1.1:

"7.1.1 — Quando — utilizando aeronaves especificadas no nº 1.1 deste Plano, com finalidade tática, de reconhecimento, ligação ou observação: — estiverem no exercício do Comando ou de EM de GU;

— a missão atender à necessidade de um estudo de situação, conduzida da operação ou exercício do comando; — houver disponibilidade de horas de voo.

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Nº 281-GB — 1. Acrescentar nas "Normas Gerais de Habilitação e Estrutura de Acesso das Praças" (Portaria nº 1.711, de 1 de outubro de 1963) — 2ª Parte, item VI — Cursos de Extensão de Função Militar, o seguinte:

Curso: Curso de Extensão de Guerra na Selva.

Objetivo: Habilitar Subtenentes e Sargentos, para o combate e sobrevivência na selva.

Recrutamento: Subtenentes e Sargentos, de acordo com instruções em vigor. Prioridade:

1. pessoal do CMA;
2. QMG 02, 05, 06, 07, 08, 10 e 11;
3. demais QMG.

Funcionamento: CIGS.

1 — Excetua-se para este curso a prescrição do nº 27.

2 — São incluídas todas as funções das respectivas QMP.

Observação:

Esta classificação como Curso de Extensão é válida inclusive para os Cursos de Guerra na Selva que funcionaram no CIGS, antes da presente Portaria.

2. Incluir "Guerra na Selva" entre os Cursos de Extensão de Função Militar, de que trata o nº 96 das "Normas Gerais para a Qualificação Militar das Praças" (Portaria número 250, de 23 de jan 60).

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º letra "c" e 3º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1957, resolve:

Nº 771-GB-B — Autorizar seja posto à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 12 de setembro de 1967, Ary Monteiro — Técnico de Administração, nível 20-A, da parte permanente do Quadro de Pessoal Civil do Ministério do Exército, da lotação do Gabinete do Escav.

— Gen Ex — *Aurelio de Lyra Tavares* — Ministro do Exército.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 781-GB-B — Transferir, por necessidade do serviço, do QO para o QEMA, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Wilson Figueiroa Nepumuceno da Silva, sendo exonerado do Comando do III/2º R I.

Nº 782-GB-B — Nomear por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Juvenal de Guedes Santos, sendo incluído no Q S G. — Gen de Ex — *Aurelio de Lyra Tavares*.

PORTARIA Nº 242 DT-GB (GRG), DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 181-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os §§ 3º e 4º do Art. 3º do Decreto número 59.825-66, resolve:

Designar para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1967, com remuneração mensal de NC\$ 120.000 (Cento e vinte cruzelros novos), a título de Gratificação de Representação, o 2º Sargento — Antônio Oliveira, a contar de 24 de agosto de 1967. — *General-de-Brigada — Sybio Couto Coelho da Frola*.

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

1º 105-DIS2 — Manda servir em Brasília, DF, no QGR-11, por necessidade do serviço, o Ten Cel Vet 1G-294.115 — Benedito Gonzalo Teixeira de Figueiredo, da DPA, Rio, GB. — Gen Ex *Antonio Carlos da Silva Muricy*.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbulo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**GABINETE DO MINISTRO**

**Comissão de Investimentos**

Resumo das deliberações tomadas pela Comissão de Investimentos na sessão realizada no dia 30 de agosto de 1967.

A) Distribuição de Processos, por Sorteio, aos Relatores

B.C.B.

Nº 147.247-67 — Indústria Sul Americana de Metais S.A.

C.A.C.E.X.

Nº 147.984-67 — Mueller Irmãos Limitada.

D.I.B.

Nº 150.204-67 — Volkswagen do Brasil Indústria e Comércio de Automóveis S.A.

B.N.D.E.

Nº 162.554-66 — Rotermund S.A. Indústria e Comércio.

C.R.E.A.I.

Nº 130.600-66 — A. Parolin & Cia. Ltda.

B) Julgamento de Processos

**1 — Pedidos Aprovados**

Proseguindo, a Comissão decidiu, por unanimidade, aprovar os pedidos de liberação de depósitos relatados pelo seguinte membro.

B.C.B.

Nº 111.319-67 — Metalúrgica Ferroarte Ltda. (Decisão 3.392)

Nº 136.387-67 — Tipografia Mercantil S.A. (Decisão 3.396)

**2 — Decisões Diversas**

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.C.B.

Nº 137.942-67 — Bendix Home Appliances do Brasil S.A. (Decisão ... 3.390) — "decidiu informar a interessada que passe a remeter a esse órgão, em vez dos demonstrativos trimestrais que até agora vinha, apenas uma relação semestral do movimento de exportação, daqueles artefatos, realizada pela Bunco Fuong S.A., de maneira a se conhecerem os totais mensais exportados em quilogramas e os respectivos valores em dólares. Fica dispensada doravante a remessa das fotocópias de faturas comerciais, guias de embarque e contratos de comércio relativos a tais exportações, devendo cada demonstrativo semestral ser enviado ao órgão até 60 (sessenta) dias seguintes a cada semestre vencido, iniciando-se o próximo demonstrativo pelo movimento do 2º sem. do corrente ano. Decidiu ainda a Comissão de Investimentos acolher toda a documentação até agora remetida pela interessada".

Nº 130.502-64 — Brixner S.A. Indústria e Comércio de Móveis (Decisão 3.391) — "decidiu acolher a documentação, sem prejuízo de futuras vistorias a serem realizadas "in loco" para se verificar a existência e a situação dos bens adquiridos".

Nº 142.780-66 — Ford Motor do Brasil S.A. (Decisão 3.393) — "decidiu remeter o processo à fiscalização do Banco do Brasil S.A., para que se proceda à vistoria das instalações da empresa e se verifique particularmente: a) se se encontram em nome da interessada todos os bens que se comprometeu a adquirir; b) se está regular a documentação comprobatória da quitação integral de todas as despesas efetuadas; c) se permanecem livres e desembaraçadas de quaisquer ônus os bens em referência".

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Nº 52.768-67 — ABC Rádio e Televisão S.A. (Decisão 3.394) — "delibrou:

a) solicitar à petionária que remeta a este órgão o comprovante do depósito, em fotocópia autenticada ou no original;

b) informar-lhe que a restituição solicitada fica aprovada e na dependência da remessa do citado documento".

Nº 5.254-67 — Ruppenthal & Cia. (Decisão 3.395) — "decidiu conceder a interessada o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receber a comunicação da presente Decisão, para que apresente a este órgão os seguintes documentos e elementos esclarecedores: a) cópia, assinada pelo contador e por um dos Diretores da empresa, do lançamento contábil da "provisão para depósitos para Investimentos", no valor do depósito a ser liberado; b) Balanço e demonstração da conta Lucros e Perdas dos exercícios sociais de 1963, 1964, 1955 e 1956; c) Orçamento, fornecido pelo vendedor do equipamento a ser adquirido com o valor do depósito supra; d) fotocópia autenticada ou original do recibo comprobatório da entrega de sua declaração de imposto adicional de renda no exercício de 1964 (com base de 1963). Fica ainda estabelecido que continua reservado à empresa o direito de solicitar a devolução, se assim o preferir, de uma terça parte do depósito em referência. Caso este em que se recolherão ao Tesouro Nacional, como receita da União, as duas terças partes restantes, correspondentes ao imposto adicional de renda devido".

Nº 47.860-67 — Casas Sperândio, Comércio Ltda. (Decisão 3.397) — "decidiu autorizar o Banco depositário a: a) restituir à petionária a importância de NCr\$ 89,90, acrescida dos juros de 3% ao ano, contados a partir de 26.7.60, e b) transferir para o Tesouro Nacional, como receita da União, o saldo de NCr\$ 178,42".

Nº 52.169-67 — Alberto Stadler Com. e Ind. S.A. (Decisão 3.399) — "decidiu: a) convidar a interessada a depositar, em custódia, a ordem deste órgão, em banco de que a União seja acionista majoritária, o referido Certificado de subscrição, nos termos da alínea b) do item Quinto do Termo de Responsabilidade que firmou; b) solicitar-lhe a remessa do recibo de tal depósito, a ser feita dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar conhecimento desta Decisão".

Nº 145.858-67 — Empresa Brasileira de Relógios Hora S.A. (Decisão 3.399) — "decidiu: Conceder a interessada o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 16.8.67, para que apresente a este órgão, nos originais ou nas fotocópias autenticadas, todos os documentos comprobatórios da liquidação do câmbio, no total de Sw. Fr. 405.518,00 (correspondentes ao total de NCr\$ ..... 209.506,45), a que se referem os contratos e licenças discriminadas em seu requerimento de 8.8.67, bem como os comprovantes do pagamento integral da parcela correspondente a equipamentos adquiridos no mercado interno (duplicatas quitadas ou recibos), de maneira a ficar comprovada aplicação não inferior ao valor do depósito liberado".

C.A.C.E.X.

Nº 142.605-67 — Coronel Pedro Osório S.A. Industrial, Comercial e Agrícola (Decisão 3.385) — "resolveu considerar comprovada a aplicação do depósito liberado pelo Certificado número 1.155, sem prejuízo de futuras vistorias que se venham a proceder,

de acordo com a letra c, cláusulas 5ª do respectivo Termo de Responsabilidade. Atendendo a pedido da interessada, em carta de 2.8.67, deverá a Secretária providenciar a devolução dos comprovantes apresentados, após a extração de fotocópias dos citados documentos".

C.R.E.A.I.

Nº 144.619-67 — Indústrias Químicas STAR Ltda. (Decisão 3.385) — "resolve, a fim de que possa apreciar a solicitação, conceder à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação que lhe for feita, para: a) juntar documento da Prefeitura Municipal de Campos que ateste a data provável em que estarão terminadas as obras a seu cargo; b) anexar orçamento atualizado da construção do galpão a ser custeado com os recursos dos depósitos para investimentos de que se trata; c) apresentar novo cronograma para a execução do empreendimento previsto de meios próprios para executar a parcela excedente a seu cargo, no mesmo empreendimento; e) juntar, por seu original ou fotocópia autenticada, comprovante de haver realizado depósito em conta especial das importâncias levantadas para aplicação nos fins previstos no certificado da liberação nº 1.234; f) assumir o compromisso de não movimentar a conta de depósitos mencionada na letra "a" acima, a não ser para aplicação nos fins aprovados por esta Comissão. Delibere, outrossim, reiterar à Agência Centro de Porto Alegre, RS, do Banco do Brasil S.A. o pedido constante do memorando nº 522, de 2.12.63, sobre a devolução da 1ª via do Certificado de Liberação, nº 1.234".

**3 — Laudos Aprovados**

A Comissão decidiu, por unanimidade, aprovar os laudos de vistorias feitas nas firmas abaixo, sem prejuízo de futuras vistorias, devendo a Secretária informar as interessadas a data em que os bens ficarão definitivamente liberados.

C.A.C.E.X.

Nº 91.682-65 — Fábrica de Parafusos "Águia" S.A. (Decisão 3.387)

Nº 162.296-60 — Robert Bosch do Brasil S.A. Ind. e Com. de Acessórios, para Motores de Chassis Ltda. (Decisão 3.388)

B.C.B.

Nº 102.108-66 — Leite Glória (Decisão 3.400)

Nº 53.633-66 — Asfaltos Califórnia S.A. (Decisão 3.401)

Nº 170.642-65 — Weidie & Cia. (Decisão 3.402)

Nº 1.098-66 — Produtos Alimentícios Paty Ltda. (Decisão 3.403)

Nº 276.612-65 — S.A. Moinhos Rio-grandenses de Porto Alegre (Decisão 3.404)

Nº 203.513-66 — Cervejaria Pérola S.A. (Decisão 3.405)

Nº 44.079-65 — Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S.A. (Dec. 3.406)

Nº 129.704-63 — Celulose Irani Limitada (Decisão 3.407)

Nº 253.972-65 — Wheaton do Brasil S.A. Ind. e Com. (Decisão 3.408)

**4 — Diligência de Laudos**

A Comissão decidiu ainda, apreciando os laudos do fiscal visitador do Banco do Brasil S.A., a propósito das vistorias realizadas nas firmas abaixo, baixar em diligência os seguintes pro-

cessos relatados pelos representantes que se seguem:

C.A.C.E.X.

Nº 275.156-66 — Nestor Indústria Metalúrgica Ltda. (Decisão 3.386) — "delibrou-se conceder à interessada o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação que lhe for feita, para que providencie a regularização de sua escrita de forma a permitir a apuração dos dados contábeis relativos à aplicação do depósito, de acordo com a cláusula 5ª, letras a, b, c, do Termo de Responsabilidade assinado".

As dezessete horas foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos, 8 de setembro de 1967. — Benjamin Parada Vieira, Sec.

**Comissão de Investimentos  
Reificação**

No Diário Oficial de 12.9.67, pág. 9341 — 1ª coluna — Processo número 40.699-67

Onde se lê ... (Decisão nº 3.380) ..  
Leia-se: ... (Decisão nº 3.378) ..

**Conselho Nacional do Comércio Exterior**

**RESOLUÇÃO Nº 21**

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 14-9-67, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1963, e artigo 3º, 11, 43 (parágrafo 2º, letra "b", 3º e 4º), 41 e 147 do Decreto nº 58.637, de 28-11-66; Considerando a conveniência e necessidade da implantação de uma política que, a par de contribuir para a proteção do patrimônio pecuniário do país e assegurar o seu aprimoramento, discipline as importações e exportações de animais destinados à reprodução ou a outros fins, bem como de ovos, sêmen e demais materiais de multiplicação animal, resolve:

I — A importação e exportação de animais destinados à reprodução ou a outros fins, bem como de ovos, sêmen e demais materiais de multiplicação animal, dependem de prévia autorização, na parte zootécnica e sanitária, do Ministério da Agricultura ou das Secretarias de Agricultura as quais o Ministério venha a delegar poderes para esse fim.

§ 1º O Ministério da Agricultura informará, periodicamente, às Secretarias de Agricultura credenciadas na forma deste item, a situação sanitária animal no exterior;

§ 2º Quando se tratar de animais de adorno, exibição e esporte, será dispensada a autorização prévia, exigidos, porém, certificados sanitários.

II — Somente serão autorizadas as importações e exportações de que trata o item I, quando:

- a) forem julgadas convenientes aos interesses da pecuária nacional;
- b) atenderem à presente Resolução e às Instruções que forem baixadas a respeito;
- c) forem cumpridas as exigências de ordem sanitária, zootécnica, econômica e administrativa e outras previstas na legislação vigente.

III — No caso de animais destinados ao abate, a autorização de que trata o item I só poderá ser concedida, quando se tratar:

- a) na exportação de machos castrados, proibida a saída de fêmeas em condições de procriação; e
- b) na importação de animais fêmeas, ou machos já castrados.

IV — Para todos os reprodutores a importar deverão ser exigidos certi-



ficiados de registro comprobatórios de controle de sua genealogia, com os respectivos índices de produção e produtividade de sua ascendência ou descendência, fornecida pelas entidades oficiais de registro genealógico no país de origem.

V — As importações das diversas espécies animais deverão estar ainda condicionadas às suas aptidões econômicas e aos requisitos ou limitações quanto às respectivas raças, sexo, peso e outras características a serem fixadas pelo Ministério da Agricultura.

VI — Os reprodutores importados deverão ter o seu pedido de registro, nas entidades reconhecidas oficialmente, mantido nos registros genealógicos das respectivas raças, formulado por seus proprietários, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada no País.

VII — Para efeito de controle, todo animal, ao ingressar no País, deverá ser submetido à inspeção veterinária e zootécnica, podendo a autoridade de erramar seja ele:

a) impedido de desembarcar e imediatamente devolvido à sua origem, às expensas do importador;

b) mantido em quarentena, para observação, ou submetido a provas e controles necessários ou;

c) sacrificado, sendo esse ato obrigatório para os casos de verificação de doença exóticas, sem que ao proprietário do animal assista qualquer direito a indenização.

VIII — A exportação de reprodutores somente será autorizada quando:

a) forem os animais acompanhados de documentação fornecida pelas entidades oficiais de registro genealógico da respectiva raça, de modo a garantir suas características zootécnicas, assim como, atendidas outras condições julgadas necessárias;

b) forem cumpridas as exigências zootécnicas e sanitárias formuladas pelo interessado importador ou que emanem de Tratados ou Convênios Internacionais.

IX — A exportação de éguas processar-se-á de conformidade com Decreto-lei nº 1.117, de 24-2-59, modificado pelo Decreto-lei nº 9.620, de 27 de agosto de 1946, sendo que a de outros animais, de sêmen, ovos e demais materiais de multiplicação animal, fica condicionada ao cumprimento das Instruções que venham a ser fixadas no particular.

X — O Ministério da Agricultura, na parte zootécnica e sanitária, e a Câmara de Comércio Exterior adotarão providências administrativas necessárias ao imediato e pleno funcionamento do sistema ora estabelecido, baixando os atos indispensáveis à sua implementação.

XI — A presente Resolução entrará em vigor 30 dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Ermene Galvão*, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

RESOLUÇÃO Nº 22

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 14-9-67, e tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20, letra "a" da Lei nº 5.025, de 10-5-66, e artigo 43, letras "a", "b" e "c", e parágrafo 2º, letra "a", do Decreto nº 59.607, de 22-11-66, e

Considerando a necessidade de serem determinados os produtos destinados à exportação que no interesse nacional, devam ser previamente padronizados, classificados ou avaliados, resolve:

I — Para fins de exportação estão sujeitos a padronização os produtos

e/ou subprodutos discriminados na lista anexa e identificados pela Classificação Internacional de Mercadorias — Nomenclatura Internacional Modificada (C.U.C.I. — N.A.B. III) e pela Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (N.B.M.).

II — A Câmara de Comércio Exterior providenciará junto aos órgãos competentes, na forma indicada na Resolução nº 15, de 1-6-67, este Conselho, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União, a revisão da padronização em vigor e a nova padronização dos produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico indicados nesta Resolução, levando em conta, para tal, as especificações adotadas no comércio internacional.

Parágrafo único. Permanecem em vigor, até que este Conselho os altere ou derogue, as especificações de padronização dos produtos constantes da lista anexa e existentes antes de promulgada a Resolução nº 15, de 1-6-67, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Ermene Galvão*, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Comércio Exterior.

Relação Anexa à Resolução nº 22 C.U.C.I.

N.A.B. — III — N.B.M. — Produtos

- 211.10 — 211.20 — 611.40 — 2.01.01 — 2.01.03 — 2.01.05 — 2.01.11 — 2.01.35 — 2.03.01 — 2.03.05 — ...
2.03.08 — Couros: de gato bovino ou vacum, inclusive bezerras, vitelas, n.e.s. preparados ou curtidos, exclusividade de bezerras e vitelas.
211.40 — 2.01.23 — 2.01.25 — Peles de gado caprino.
211.70 — 2.01.33 — 2.01.35 — Peles de gado ovino.
211.90 — 2.02.03 — 2.02.04 — ...
2.02.07 — 2.02.03 — 2.02.41 — ...
2.02.44 — 2.02.71 — 2.02.76 — ...
2.02.70 — 2.02.92 — Couros e peles de animais silvestres. 212.00.
221.10 — 2.20.06 — Amendoim
221.40 — 2.20.75 — Soja (favas).
231.10 — 2.21.32 — 2.31.35 — ...
2.21.37 — 2.21.38 — Batata verdadeira, sôrva e magaranduba e ucuquirana.
243.21 — 243.22 — 2.22.30 — ...
2.22.25 — 2.22.99 — Pinho: peças simplesmente serradas longitudinalmente e tábuas aplainadas, entalhadas, embutidas e/encaxadas, rebaixo, chanfros e semelhantes (inclusive tacos e frisos para assoalhos) e quadradinhos de pinho.
242.31 — 243.32 — 2.23.01 — e 2.23.89 — a Madeiras: duras em toros ou simplesmente serradas, aplainadas e semelhantes — laminadas.
292.93 — 2.27.51 — Piçaba.
121.00 — 2.28.63 — Fumo em folhas.
276.51 — 2.35.33 — 2.35.35 — Quartzito ou cristal de rocha.
275.10 — 2.35.45 — Diamantes: industriais, lapidáveis.
667.20 — 2.38.41 — ...
667.30 — 2.38.42 — 2.3844 — ...
2.38.49 — 2.38.60 — 2.38.61 a ...
2.38.69 — Pedras preciosas ou gêmeas naturais, em bruto não cortadas nem trabalhadas de outra forma.
276.52 — 2.35.88 — 2.35.90 — Mica em bruto ou resíduos.
281.30 — 2.37.01 — Hematita.
283.70 — 2.37.47 — Míneros de mangagês.
283.93 — 2.37.67 — Tantalita.
235.30 — 2.37.32 — Bauxita.
233.92 — 2.37.54 — Xilita.
233.99 — 2.37.78 — Berilo.
262.10 — 262.20 — 262.80 — 2.61.01 a 2.61.19 — 2.61.21 a 2.61.28 — ...
2.61.38 — 2.61.39 — 2.61.42 — Lã: sem cardar, sem pentear, suja ou lavada superficialmente e "TOPS".

- 263.10 — 263.20 — 263.30 — 2.63.01 — 2.63.05 — 2.63.11 — 2.63.15 — 2.63.17 — 2.63.35 — Algodão: em rama e resíduos.
264.00 — 2.66.21 — 2.66.25 — ...
2.66.23 — 2.66.29 — Juta: em bruto, resíduos e beneficiados.
(51.92 — 2.65.41 — 2.65.47 — Ramo: em bruto e beneficiado.
265.40 — 2.63.77 — 2.66.73 — Sisal e bucha de sisal.
422.20 — 2.73.08 — Óleo de babaçu.
422.50 — 2.73.51 — Óleo de oiticica.
422.50 — 2.73.45 — Óleo vegetal de mamona.
431.43 — 2.74.10 — 2.74.30 — Cêras vegetais (carnaúba e ouricuri).
011.10 — 4.10.01 — 4.10.05 — Carnes de boi.
031.30 — 4.22.01 — 4.22.03 — Lagosta fresca ou congelada e camarão.
042.10 — 4.40.11 a 4.40.13 — ...
4.40.19 — 4.40.30 — Arroz, inclusive quireira.
044.00 — 4.42.05 — Milho e
081.20 — 4.81.10 — Farelo de milho.
051.10 — 4.50.10 — Laranja.
051.30 — 4.51.00 — Banana.
051.95 — 4.53.52 — Abacaxiz.
051.71 — 4.54.31 — 4.54.33 — Castanha do Pará: com e sem casca.
061.10 — 061.20 — 4.60.02 — ...
4.60.03 — 4.60.04 — 4.60.09 — ...
4.60.29 — Açúcar de cana.
072.10 — 072.20 — 072.31 — 031.30 — 072.32 — 4.62.00 — 4.62.10 — ...
4.62.20 — 4.82.11 — 4.62.50 — Cacaú: amêndoas; pó, com ou sem açúcar; torta ou massa e manteiga.
074.10 — 4.64.00 — Chá.
074.20 — 4.64.21 — 4.64.25 — Mate ou erva-mate.
075.10 — 4.65.00 — Pimenta do reino em grão.
055.44 — 4.78.11 — 4.78.15 — ...
4.78.44 — Farinha e amido de mandioca.
081.20 — 4.81.41 — 4.81.45 — ...
4.81.55 — 4.81.78 — 4.82.01 — ...
4.82.03 — 4.82.15 — 4.82.30 — ...
4.82.76 — Tortas e farelos de sementes oleaginosas: amendoim, carvão de algodão, de babaçu, gergelim, linhaça, soja, tucum.
012.90 — 4.11.21 — Carne de boi ou vitela seca ou charque.
054.10 — 4.73.00 — Batatas para alimentação.
054.60 — 4.74.41 — Cebolas e cebolinhas.
054.20 — 4.70.10 — 4.70.20 — Feijão preto e mulatinho.
265.80 — 2.66.65 — Guaxima, aramina, uscima e semelhantes.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 675

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão do imposto — "draw-back"), decide:

Modificar, na forma do anexo, o item 3.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 566, de 24-5-67, deste Conselho, que concedeu ao Frigorífico Armour do Brasil S. A., franquia total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondiciona-

mento de carne em conserva, já exportada.
Rio de Janeiro, 17-8-67. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO A DECISÃO Nº 675

3.2 — Material a importar:

4.700 kg. (quatro mil e oitocentos quilogramas) de chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), com cobertura de estanho pelo processo de eletrólise (eletrolíticas), de 0,50 libras de grau de estanhagem, não diferencial, classe "unassorted", espessura equivalente a 88 lb. por caixa básica de 112 folhas de 14" x 20".

Rio de Janeiro, 17-8-67. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

DECISÃO Nº 676

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão do imposto — "draw-back"), decide:

Modificar, na forma do anexo, o item 3.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 473, de 16-2-67, deste Conselho, que concedeu ao Frigorífico Armour do Brasil S. A., franquia total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportada.

Rio de Janeiro, 17-8-67. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO A DECISÃO Nº 676

3.2. — Material a importar:

83.424 kg. (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro quilogramas) de chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), com cobertura de estanho pelo processo de eletrólise (eletrolíticas) de 0,50 libras de grau de estanhagem, classe "unassorted", espessura equivalente a 80 lb. por caixa básica, de 112 folhas de 14" x 20".

Rio de Janeiro, 17-8-67. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

DECISÃO Nº 677

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 53.967, de 16-6-64, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão do imposto — "draw-back"), decide:

Modificar, na forma do anexo, o item 3.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 459, de 2-2-67, deste Conselho, que concedeu ao Frigorífico Armour do Brasil S. A., franquia total do imposto de importação para chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de latas para o acondicionamento de carne em conserva, já exportada.

Rio de Janeiro, 17-8-67. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

ANEXO A DECISÃO Nº 677

3.2 — Material a importar:

102.010,320 kg (cento e dois mil e quarenta e trezentos e trezentos e vinte e sete gramas) de chapas de ferro laminadas (folhas de flandres), com cobertura de estanho pelo processo de eletrólise (eletrolíticas), de 0,50 libras de grau de estanhagem, não diferencial, classe "unassorted", espessura equivalente a 80 lb. por caixa básica de 112 folhas de 14" x 20".
Rio de Janeiro, 17-8-67 — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.
(Nº 033.625 — 15-9-67 — NCR 78,00)

## Direção Geral da Fazenda Nacional

## DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## EXPEDIENTE DO DIA 31/7/67

PROC.SC.n.127-572/ - O Ministério das Relações Exteriores solicita seja examinada a possibilidade de se isentar de tributos as doações feitas por Missões diplomáticas estrangeiras junto ao Governo brasileiro, em favor da Feira da Providência, que, todos os anos, se realiza nesta cidade, sob os auspícios do Banco da Providência, entidade beneficente, sem fins lucrativos, da Curia Metropolitana do Rio de Janeiro.

2. No parecer de fls. 5, o Departamento de Rendas Aduaneiras, após esgotar a matéria, sob o ponto de vista fiscal, conclui pela aplicação, ao caso, da Lei nº 4.917, de 17.12.1965, relevada, em caráter excepcional, a inobservância das formalidades legais no tocante às importações das doações visto que é de grande alcance social a finalidade daquela Feira.

3. Efetivamente, o presente caso é um daqueles que merecem a atenção da Administração, já que embora não se beneficie a entidade, diretamente, das doações, o produto da venda destas lhe é, todavia, destinado para aplicação e continuação de suas obras assistenciais, cuja benevolência dispensa maiores apreciações, por ser de notório conhecimento.

4. Isto posto, acolhendo o parecer do órgão técnico, inclusive quanto à adoção das medidas alvitradas no último item do seu parecer, opino pelo deferimento do pedido.

À elevada consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

## EXPEDIENTE DO DIA 11/8/67

PROC.SC.n. 133 304/67 - Dos termos do parecer do Departamento de Rendas Aduaneiras conclui-se que as dificuldades de atendimento do pedido da Presidência do Banco Central do Brasil, formulado no ofício de fls. 1/2, resumem-se, até o momento, no desembaraço das bebidas que deverão vir do Exterior, para uso exclusivo nas recepções a serem oferecidas pelo BIRD e pelo F.M.I., pois que, em se tratando de mercadoria que será dada a consumo, a sua entrada, no País, fica sujeita ao pagamento dos respectivos tributos, salvo se essa importação fosse efetuada por Missão diplomática do país interessado.

2. Merece acolhida, no tocante à vinda dos materiais que aqui terão aplicação provisória - como é o caso do tapete - a sugestão daquele órgão técnico.

3. Ao Departamento de Rendas Aduaneiras deverá ser dada a legada competência para solucionar junto à Alfândega do Rio de Janeiro, em cada caso, o desembaraço de tais materiais, desde que consignados ao Banco Central - FINCONSTAFF ou INTERMET, mediante franquias aduaneiras temporárias, observadas as cautelas que achar por bem determinar.

À consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

## EXPEDIENTE DO DIA 22/8/67

PROC.SC.n.74.310/66 - O Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, decidindo em grau de recurso negou provimento ao recurso voluntário, resolvendo, todavia, propor ao Senhor Ministro a dispensa da multa, por equidade.

2. Tendo em vista o que consta do processo e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção Geral manifesta-se contrariamente à proposta apresentada, de vez que não militam, na espécie, nenhuma das condições excepcionais que a justifiquem.

Encaminhe-se a superior deliberação do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.269.322/63 - Recorre o Representante da Fazenda do Acórdão do Terceiro Conselho de Contribuintes, proferido na Sessão de 23 de fevereiro de 1967, examinando o pedido de reconsideração ... 1.190/R. O deferimento do pedido, pelo voto de qualidade, se deu com fundamento no art. 106, inciso II, letra "a", da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O Departamento de Rendas Internas, instado a pronunciarse, emitiu o parecer STT - nº 1705/67, concluindo pela procedência do pedido do Representante da Fazenda, o qual se consubstancia no recurso 3.668.

O art. 106, inciso II, letra "a", da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 nada inova: dá forma de lei a um antigo princípio geral de direito "a lei nova retroage para beneficiar o infrator". O mesmo princípio reaparece no art. 11, do Decreto-Lei 326, de 8 de maio de 1967.

Sucede, porém, que, no caso, a lei nova, Lei 5.172, de 20 de outubro de 1966 não é mais benigna que a antiga Lei do Imposto do Sêlo, por isso que, expressamente, mandou conservar as penalidades cabíveis por infrações a dispositivos daquela época vigentes (Art. 15, inciso III, Lei 5.172).

Opinamos pelo provimento do recurso do Representante da Fazenda e pela reforma do Acórdão nº 20.068 e pelo restabelecimento do julgado anterior, isto é, Acórdão 17.153, de 18 de novembro de 1965.

À alta consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC. SC. n. 60.276/64 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 6 523, de 7 de dezembro de 1965, daquele órgão colegiado, que dando provimento, pelo voto de qualidade, ao recurso formulado por SERVIÇOS MÉDICOS ALBERTO CARAM, de Minas Gerais, reconheceu que essa organização, na forma do Decreto-51 900, artigo 2º, § 1º, está sujeita à declaração como pessoa jurídica, tal como foi apresentada.

2. Ressaltando que "o direito pátrio desconhece a sociedade pessoal" e que "para concluir-se pela existência de sociedade, há de apontar-se, antes de tudo, a existência de bens colocados em comum", nas atividades desenvolvidas, provocando a comunhão de interesses" o Dr. Representante da Fazenda Nacional solicita a reforma do supracitado acórdão.

3. O Departamento do Imposto de Renda acolhendo os argumentos apresentados pela Representação da Fazenda Nacional, propõe seja dado provimento ao recurso formulado.

4. Face ao exposto e tendo em vista que é impossível a existência de uma sociedade de fato, pois os médicos auxiliares do Dr. Alberto Caram, são chamados de empregados no texto da reclamação (fls. 14), opina esta Direção Geral pelo provimento do recurso do Dr. Representante da Fazenda Nacional, para que se reforme o acórdão recorrido e se restabeleça a decisão de primeira instância.

Submeta-se o presente à alta consideração do Senhor Ministro.

A) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC. SC. n. 265.114/66 - O Procurador-Representante da Fazenda Nacional recorreu da decisão do 3º Conselho de Contribuintes que, através do Acórdão nº 19 142, de 20.10.1966, deu provimento ao recurso do Banco Tibagi S/A, de Curitiba, interposto contra decisão da autoridade de primeira instância, que exigiu o pagamento do Imposto do Selo incidente sobre conversão de ações realizadas na vigência do Decreto nº 45 421/59.

2. O Departamento das Rendas Internas, através do Parecer SC-T.T. nº 1652/67, opinou favoravelmente ao recurso, arrazando o que se segue:

3. No caso, a emissão das ações ao portador fez frontalmente o artigo 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 2 627, de 26.3.1940, que estabelece a forma nominativa sempre que seu valor for parceladamente integralizado.

4. Torna-se claro, pois, que o imposto do selo exigido pela autoridade de primeira instância é devido sobre o valor das ações "contra letra" emitidas ao portador, porque, desse fato, resulta sua evasão.

3. Assim, somos pelo provimento do recurso do Procurador-Representante da Fazenda Pública, a fim de que seja restabelecida a decisão da autoridade de primeira instância.

À elevada consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC. SC. n. 221.087/64 - O Procurador Representante da Fazenda Nacional recorre da decisão do 2º Conselho de Contribuintes, proferida em pedido de reconsideração interposto pela WOLKAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S.A., que reformou sua anterior decisão, a fim de considerar legítima a classificação fiscal do veículo automotor denominado Kombi, adaptado para serviço de transporte de presos, de rádio-patrulha e de taxi, no Inciso 2, da Alínea XVI, da Tabela A, anexa ao Regulamento baixado através do Decreto nº 45 422, de 12 de fevereiro de 1959.

2. As normas legais regedoras das teses controvertidas, no que interessa a hipóteses, e a ela aplicáveis, eram as seguintes:

"Alínea XVI

Veículos automotores .....	
1 - Automóveis de passageiros, pesando	
a) até 1 000 kg. ....	10%
.....	
2 - Camionetas de carga e uso misto,	
"furgons", "pick-up", "station-	
wagons" semelhantes .....	5%

3. Vê-se que não existia, então, a classificação fiscal "camioneta", o inciso 2, da Alínea XVI, citada, falava em "camioneta de carga e uso misto", em que a parte restritiva tem tanto valor quanto a genérica. A lei abstraindo-se o fator peso que não está em discussão - fez depender a alíquota incidente sobre o preço do veículo automotor da sua destinação própria.

4. O veículo denominado "Kombi" é, sem dúvida, ordinariamente, destinado à carga (furgão) ou a uso misto (passageiros e cargas).

5. A ação fiscal respeitou esse pacífico e inquestionável entendimento, uma vez que versou, exclusivamente, sobre o veículo denominado Kombi, mas adaptado pela fábrica, para o transporte coletivo de pessoas - serviço de taxi, rádio-patrulha e transporte de presos.

6. O 2º Conselho de Contribuintes no Acórdão reformado pelo que aqui se aprecia incluiu como seu primeiro considerando, exatamente a discriminação "das características especiais" das "Kombis" discutidas no processo, ou seja, "5 portas independentes; trincos de segurança em todas as portas; dois eixos tribos de cada lado; janelas dobradiças nas portas intermediárias e trazeiras; cinzeiros fixos em todos os bancos; barras de apoio nos encostos dos bancos dianteiros e intermediários, e no painel de instrumentos; três lâmpadas, uma sobre cada banco; tudo conforme se acha descrito no prospecto impresso e distribuído pela própria fabricante".

7. Não nos parece hábil, para desvirtuar a finalidade do veículo, - o fato de que, no caso da Kombi-taxi, a remoção dos bancos permita o eventual transporte misto, posto que essa providência, com maior ou menor rendimento, pode ser adotada em qualquer tipo de automóvel. O que deve ser observado, e o Acórdão sob exame não o fez, é que a incidência tributária se verifica na saída do produto da fábrica, instante em que a classificação fiscal, no caso em foco, depende da destinação do veículo, tal qual ele se encontra, e não de futuras alterações introduzidas pelos seus adquirentes.

8. O Acórdão recorrido, conforme afirmado em sua ementa (fls. 409), resume o decidido ao seguinte:

"O veículo denominado "Kombi", tenha três portas ou seis portas, destina-se ou não ao transporte de passageiros e de carga, classifica-se como camioneta".

9. Assim entendendo, o Acórdão examinado desloca o deslinde da questão para o tipo do veículo automotor objeto do litígio, sem contudo atentar que a tributação, à época do feito, alcançava apenas as "camionetas de carga e uso misto", silenciando no que se refere a camionetas destinadas ao transporte de pessoas. Não tendo classificação nominal, poderiam classificar-se entre as "camionetas de carga ou de uso misto"? Se riam não tributadas? Na verdade, sua classificação correta, na vigência do Decreto nº 45 422/59, sempre foi no Inciso 1, da Alínea XVI, apesar de serem camionetas e precisamente por se destinarem ao transporte de passageiros.

10. A Kombi adaptada, destinada precipuamente ao transporte coletivo de pessoas (não é Ônibus nem micro-ônibus) situa-se entre os automóveis de passageiros, alcançados pela tributação do Inciso I, da Alínea XVI, do R.I.C. baixado pelo Decreto nº 45 422/59, conforme entendeu a fiscalização.

11. Diante do exposto, mais as considerações expendidas na declaração de voto vencido e, principalmente, o lúcido e bem fundamentado pronunciamento do Departamento de Rendas Internas que examinou exaustivamente a questão, em todos os seus aspectos, esta Direção Geral opina no sentido de que seja dado provimento ao recurso do Procurador-Representante da Fazenda Nacional, a fim de ser reformado o Acórdão nº 48 571 e restabelecido, em sua íntegra, o Acórdão nº 46 921, também do 2º Conselho de Contribuintes.

À consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC. SC. n.º 99.868/67 - A proposta do Departamento de Rendas Aduaneiras de contratação do pessoal para tripulação das lanchas de repressão ao contrabando, bem como, das equipes de manutenção e reparos, na forma do Art. III do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, parece a que melhor atende a Administração e se ajusta aos preceitos legais, conforme salienta o Diretor do Serviço do Pessoal.

Nessas condições, concordando com a solução indicada, ao submeter o processo à consideração do Senhor Ministro, salienta que a contratação deverá ser feita pelo D.R.A., respeitado o crédito que lhe foi destinado, até o total de pessoas previsto na tabela já aprovada pela Portaria nº 08 21, de 18 de janeiro de 1967, e pelo prazo que se tornarem necessários os respectivos serviços.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXPEDIENTE DO DIA 22/8/67

PROC. SC. n.º 145.609/67 - Para que esta Direção-Geral possa executar diversas obras tendentes à melhoria das condições de trabalho do funcionalismo, de atendimento ao público, e essenciais à obtenção de maior produtividade dos serviços, necessitará, no momento, da quantia de NCR\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) à conta do crédito especial aberto pelo Decreto nº 57.697, de 2 de fevereiro de 1966.

2. Os mencionados recursos terão sua aplicação de acordo com os planos constantes do relatório anexo às fls. 1 a 5, a fim de atenderem as despesas que se fizerem necessárias, com:

- a) reinstalação dos diversos órgãos localizados no Edifício, tendo sempre em vista a conveniência do serviço das diversas repartições, economia e padrões de espaço aconsoáveis proporcionando-lhes melhores condições de atendimento ao público, bem como aos funcionários em geral; e
- b) obras de adaptação, instalação, modificações das instalações de energia elétrica e equipamento dos órgãos.

3. A Divisão de Obras, às fls. 10/12, pronunciou-se favoravelmente uma vez que foram obedecidas as formalidades legais.

4. A Contadoria Geral da República concluiu o seu parecer, de fls. 13/20, como segue:

- a) a despesa em apreço pode ser efetuada à conta do crédito especial aberto pelo Decreto nº 57.697, de 2.2.66, após a devida autorização do Senhor Ministro da Fazenda; e
- b) as normas do seu processamento estão claramente estabelecidas na Lei nº 4.852, de 25.11.65".

5. Do exposto, esta Direção Geral submete o assunto à elevada consideração do Senhor Ministro, solicitando:

- a) aprovar os planos de aplicação que alude o item 2;
- b) autorizar o Banco do Brasil S/A, colocar a importância de NCR\$ 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) à disposição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 08-257, de 14 de julho de 1967, desta Direção Geral, a fim de atender as despesas que se fizerem necessárias à execução do citado plano e de acordo com a legislação em vigor.

6. E de se esclarecer que a movimentação dos recursos será feita mediante a emissão de cheque contendo as assinaturas da Engenheira, nível 21 - MARIA LAURA PINHEIRO e o Técnico de Administração, nível 20 - VALDOMIRO PASSOS NAVARRO.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo.

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.242.474/64 - A Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, no presente processo e a fls. 59, em petição dirigida ao Delegado Regional de Rendas Internas, diz:

"b) de decisão condenatória, garantindo a instância, apresentou recurso ao Conselho de Contribuintes. Sem ter notícias de decisão do Conselho, para evitar maiores sanções, procedeu ao recolhimento do total do débito, utilizando-se dos favores dos arts. 7º e 8º, letra B, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964".

A expressão "favores" é usada, com propriedade de, aliás, pela requerente. Ela se utilizou dos favores da lei, prevendo a possível decisão contrária a seus interesses.

Os referidos favores não foram concedidos, adicionalmente, pela lei, aos contribuintes: a aceitação dos mesmos implica, na conformação e resulta de ânimo de ficar em dia com a Fazenda Nacional.

Bem diferente é o espírito do parágrafo 9º do mesmo artigo, este sim, poderia beneficiá-la, mas não foi por ela utilizado pois exige: "depósito, em moeda, da importância questionada, no prazo máximo de 90 dias da data da lei".

Por outro lado, voltando um pouco ao que foi dito: o parágrafo 8º diz que a correção monetária será aplicada se o devedor não liquidar a sua obrigação: e mostra na letra "b" o seu "modus faciendi". Exatamente os dispositivos dos quais a postulante se serviu: ela liquidou seu débito e sem condições quaisquer. Se não desejasse fazê-lo havia que depositar, por inteiro, a quantia objeto deste processo. Então poderia discutí-lo.

Por conseguinte, tratando-se de processo fiscal administrativamente findo, de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção-Geral opina pelo não acolhimento da proposta de dispensa da multa, por equidade, sugerida no acórdão de fls. 43/44.

À alta consideração do Sr. Ministro

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.77.672/65 - Não tem amparo legal a pretensão dos requerentes.

2. O que lhes era assegurado por lei era o direito de perceberem percentual sobre as comissões de despachantes e corretores, pelo fato de se incumbirem de seu recolhimento, escrituração, controle e pagamento.

3. Não havendo o recolhimento, é óbvio que não haverá nem pode haver, direito a qualquer participação.

4. Assim, opino no sentido de ser mantida a decisão do Departamento de Rendas Aduaneiras.

À elevada consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.220.726/62 - Por unanimidade de votos a então la. Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes negou provimento ao recurso voluntário interposto por Laboratório Smith Kline e French Ltda.

Havendo pedido de reconsideração, o Segundo Conselho de Contribuintes resolveu, por maioria de votos, deferir o pedido.

Inconformado com a decisão acima referida, o ilustre Representante da Fazenda solicita ao Sr. Ministro que reforme o acórdão em apreço.

Fundamenta-se o apêlo do digno Representante da Fazenda na bem elaborada declaração de voto vencido dos Conselheiros Arnaldo Danzremon e Eduardo S. de Seixas.

Com efeito, a matéria em discussão, que ali se acha de modo conciso apresentada, foi judiciosamente analisada.

Assim, esta Direção-Geral, pronunciando-se de acordo com a mencionada declaração de voto e com o parecer do Departamento de Rendas Internas, opina por que seja dado provimento ao apêlo do Sr. Representante da Fazenda para, reformado o acórdão recorrido, confirmar-se a decisão singular, melhor intérprete do texto legal então vigente.

À alta consideração do Sr. Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.175.003/63 - O ilustre Representante da Fazenda Nacional, inconformado com a decisão do egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes em que, pelo voto de qualidade, deu provimento ao recurso voluntário, recorre ao senhor Ministro solicitando a reforma da referida decisão.

Trata-se, no presente caso, de importação sem cobertura cambial, de mercadorias que, convertido seu valor em cruzeiros, foram pagas em ações da empresa importadora.

Face à ausência de águas, é evidente que ditas operações sujeitavam-se ao imposto do selo, como era previsto na Nota 2a ao art. 69 da Tabela anexa à então vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto nº 32.392/53, disposição legal que foi reproduzida no art. 32 - Tabela - da seguinte Consolidação, baixada com o Decreto nº 45.421/59, sendo essa exigência confirmada em reiteradas decisões do senhor Ministro, ao apreciar recursos do Representante da Fazenda em casos semelhantes.

Ante o exposto, e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção-Geral opina por que seja dado provimento ao recurso ora interposto pelo Representante da Fazenda.

À elevada consideração do senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC-SC.n.142.724/65 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 1ª. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 58.892, de 9 de fevereiro de 1966, daquele órgão colegiado, que acolhendo a preliminar de decadência, por maioria de votos, determinou o cancelamento de notificação suplementar expedida contra a sociedade COLUMBIA PICTURES OF BRAZIL INC.

Resaltando que a decisão da Egrégia Primeira Câmara contraria a lei e a prova dos autos, em face dos textos do artigo 341 e seu parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.866/65, o Dr. Representante da Fazenda Nacional solicita a reforma do acórdão supracitado.

O Departamento do Imposto de Renda acolhendo a argumentação produzida pela Representação da Fazenda Nacional propõe seja dado provimento ao recurso formulado.

Face ao exposto e tendo em vista que o pagamento do imposto no ato da entrega da declaração equivale à antecipação de imposto e que não se pode admitir auto-lançamento sem notificação, opino esta Direção-Geral pelo provimento do recurso do Dr. Representante da Fazenda, para que o processo volte à Egrégia Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes para apreciar o mérito do recurso.

Submeta-se à alta consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão  
Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC-SC.n.221.558/60 - Já que a revogação da Circular DRA nº 26, de 1963, é considerada inoportuna pelo órgão técnico, visto como espera desapareçam as divergências ora surgidas com a regulamentação do Decreto-Lei nº 37, de 18.11.1966, é de não se cogitar da matéria neste processo, para apenas se conhecer do recurso do Sr. representante da Fazenda junto à 3ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, objeto do despacho de fls. 44, do mesmo Conselho, e interposto na forma do artigo 21 do Decreto-Lei nº 607/38.

2. Nesse particular, e reconhecida, como foi, em plena vigência a referida Circular 23, opino, de acórdão com o parecer do Departamento de Rendas Aduaneiras, pelo provimento daquele recurso, a fim de que, por seus fundamentos legais, seja restabelecida a decisão de primeira instância.

À elevada consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão  
Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC-SC.n.67.769/67 - ALUMÍNIO MINAS CERÁIS S.A. submeteu a despacho na Alfândega do Rio de Janeiro uma partida de hidróxido de sódio (soda cáustica), com o valor declarado de US\$ 48,00, FOB, por tonelada, no total de US\$ 9.701,75 e, sobre esse valor, calculou e pagou os tributos devidos.

2. Ocorre que o preço vigorante da soda cáustica no mercado externo é de US\$ 60,00, assinalando-se que igual mercado, vinda da mesma procedência, no mesmo vapor "KRONOS", entrando em 31.5.61, conforme notas de importação nºs. 36 423 - 37 010 - 38 879 - 39 257 e 39 491-61, foi despachada na base de ..... US\$ 60,00 FOB por tonelada líquida, embora os certificados respectivos tenham sido preenchidos no valor cambial de US\$ 48,50 - 47,00 FOB por tonelada líquida, uma vez que a CACEX comunicou que o valor FOB, para efeito do art. 5º da Lei 3.244/57 (cálculo do imposto "ad-valorem") seria de US\$ 60,00 por tonelada líquida, prevalecendo por essa forma, os valores menores, apenas para efeitos cambiais (fls. 10).

3. Assim, em representação que constitui fls. , o conferente propõe que a firma fosse convidada a recolher aos cofres públicos a diferença de tributos e multas devidos, nos termos do art. 33 da Lei nº 3.244/57, inclusive multa de fatura comercial.

4. Houve realmente, equívoco confessado pela própria CACEX. Mas não é lícito supor-se desconhecer a interessada o preço de aquisição no mercado exterior, acrescido das despesas decorrentes do frete e seguros. Pretendeu, mesmo, valer-se do equívoco, isto é patente, tanto mais que repisa em sua defesa que o valor FOB correspondente à mercadoria coincidia exatamente com o declarado no Certificado de Cobertura Cambial nº 33-611, que acobertava a importação.

5. É fora de dúvida, porém, que é argumento ponderável o fato de não ser a interessada firma importadora, pois trata-se de indústria de mineração e fabrico de alumínio, acrescido da circunstância de que, só decorridos três meses da emissão do certificado de cobertura cambial, e com a mercadoria aguardando desembarço há mais de um mês, a referida Carteira (CACEX), do Banco do Brasil S.A. de Belo Horizonte, corrigiu o equívoco, através do Ofício CACEX 61-31, de 21.7.61.

6. Isto posto e considerando que a interessada se propõe a pagar a diferença dos direitos aduaneiros devidos, parece-nos aconselhável a mercê de que trata o item n do art. 103 da Lei nº 5 172/66, medida que acolhe favoravelmente o Conselho Superior de Tarifa e com a qual concordamos, e que submetemos à alta consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdão  
Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC. SC. n. 345.136/59 - Ratificando o parecer anterior, de fls. 49, esta Direção Geral entende que o recurso do Representante da Fazenda não merece acolhimento, eis que a COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALÚRGICAS goza de isenção especial, decorrente de contrato firmado com a União.

2. O artigo 19 da Lei nº 2.975/56, refere-se a isenções gerais, não alcançando, assim, os favores assegurados àquela Companhia.

Com este entendimento, encaminha-se à consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

**PROCESSOS SC. N.ºs.:**

325.942/58  
354.699/61  
451.684/66  
456.341/66  
454.336/66

Nos processos, acima, foi exarado o seguinte despacho:

O ilustre Representante da Fazenda Nacional, inconformado com a decisão do egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes em que, pelo voto de qualidade, deu provimento ao recurso voluntário, recorre ao sr. Ministro solicitando a reforma da referida decisão.

Trata-se, no presente caso, de importações sem cobertura cambial, de mercadorias que, convertido seu valor em cruzeiros, foram pagas em ações da empresa importadora.

Face à ausência de saques, é evidente que ditas operações sujeitavam-se ao Imposto do Selo, como era previsto na Nota 2a. ao art. 69 da Tabela anexa à então vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto nº 32.392/53, disposição legal que foi reproduzida no art. 32 - Tabela - da seguinte Consolidação, baixada com o Decreto nº 45.421/59, sendo essa exigência confirmada em reiteradas decisões do sr. Ministro, ao apreciar recursos do Representante da Fazenda em casos semelhantes.

Ante o exposto, e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção-Geral opina por que seja dado provimento ao recurso ora interposto pelo Representante da Fazenda.

À elevada consideração do sr. Ministro

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

**DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE DO DIA 22/8/67**

PROC. SC. n. 8.488/63 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 5.588, de 3 de novembro de 1964, daquele órgão colegiado, que dando provimento, pelo voto de qualidade, ao recurso formulado pela firma "COMPANHIA PAULISTA DE SERVIÇOS DE GÁS" de São Paulo (SP), determinou o cancelamento da multa imposta pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, em São Paulo, por infração ao disposto nos artigos 102 e 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1959.

2. Ressaltando que "o crédito dos juros, nas debêntures, se materializa no exato momento em que flui o prazo que, naquele título ao portador, é inserto, como requisito formal, para o pagamento dos juros" o Dr. Representante da Fazenda Nacional solicita a reforma do supracitado acórdão.

3. O Departamento do Imposto de Renda encampando a argumentação produzida pelo Dr. Representante da Fazenda Nacional, propõe seja dado provimento ao recurso formulado.

4. Face ao exposto e tendo em vista que a expressão "creditar" constante da lei fiscal compreende não só o ato contábil formal, mas também, substancialmente, o ato jurídico perfeito, representado pelo vencimento dos juros, opina esta Direção-Geral pelo provimento do recurso do Dr. Representante da Fazenda, para que se reforme o acórdão recorrido, restabelecendo-se a cobrança da multa.

Submeta-se à alta consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

**DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**EXPEDIENTE DO DIA 22/8/67**

PROC. SC. n. 49.388/63 - Inconformada com a decisão do egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, a empresa implicada solicitou reconsideração do acórdão de fls. 37/38.

Por unanimidade de votos, o v. colegiado indeferiu o pedido, resolvendo, todavia, encaminhar o processo ao Sr. Ministro com a proposta de dispensa da multa, por equidade.

Em face do que consta dos autos e de acordo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção-Geral manifesta-se contrária ao acolhimento da proposta apresentada, de vez que não militam, na espécie, nenhuma das condições excepcionais que a justifiquem.

À elevada deliberação do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.208.991/63 - Recorre o Representante da Fazenda Nacional do Acórdão do Terceiro Conselho de Contribuintes, proferido na Sessão de 23 de fevereiro de 1967, examinando o pedido de reconsideração nº 1 197/R.

O deferimento do pedido, pelo voto de qualidade, fundamentou-se no art. 106, inciso II, letra "a", da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966.

O Departamento de Rendas Internas, instado a pronunciarse, emitiu o parecer STT - nº 1 956/67, concluindo pela procedência do pedido do Representante da Fazenda, o qual se consubstancia no recurso nº 3 666.

O art. 106, inciso II, letra "a", da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 nada inova: dá forma de lei a um antigo princípio geral de direito "a lei nova retroage para beneficiar o infrator". O mesmo princípio reaparece no art. 11, do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967.

Sucedo, porém, que a lei nova, no caso, Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, não é mais benígna que a antiga Lei do Imposto do Sêlo, por isso que, expressamente, mandou conservar as penalidades cabíveis por infração a dispositivos àquela época vigentes (Art. 15, inciso III, Lei 5.143).

Ante o exposto, e de acôrdo com o parecer do Departamento de Rendas Internas, esta Direção Geral opina por que seja dado provimento ao recurso ora interposto pelo Representante da Fazenda, para, reformado o Acórdão recorrido, restabelecer-se o julgado de fls. 36/37 consubstanciado no Acórdão de nº 17 463, de 27 de janeiro de 1966.

À alta consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acôrdo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n. 93.006/67 - O presente processo é originário da consulta formulada pela firma LION S/A Engenharia e Importação, com sede na capital de São Paulo, à Praça Nove de Julho nº 100, sobre a incidência do Imposto do Sêlo no lançamento decorrente de empréstimo do exterior, tendo em vista que o mesmo tributo foi pago sobre a operação no contrato de câmbio e sobre a obrigação de pagamento de juros, tendo em vista que a sua remessa para o exterior também está sujeita ao pagamento do imposto do sêlo.

2. A Recebedoria Federal em São Paulo decidiu pela tributação dos dois atos por serem atos distintos da operação de câmbio, o que ensejou o recurso interposto pela consultante, ao 3º Conselho de Contribuintes que, por maioria de votos, deu provimento ao seu recurso.

3. O Procurador-Representante da Fazenda Nacional recorreu da decisão do Egrégio 3º Conselho de Contribuintes, tendo em vista que os conselheiros da Fazenda "foram vencidos, em parte, mas o que dispensavam era apenas a tributação da remessa de juros, exigindo o imposto quanto ao mais" (os grifos são do original).

4. O Departamento de Rendas Internas, através do Parecer STT-nº 1645/67, opinou pela tributação da operação de câmbio e da escrituração do empréstimo, uma vez que a operação des-

dobrou-se em dois atos com autonomia tributária: a transferência da dívida do exterior, capitulada no inciso 2.6, da Alínea II, do Dec. 55 892/65, e o empréstimo, sujeito à incidência determinada pelo inciso 1.5, Alínea I do mesmo decreto.

Assim, e tendo em vista o que mais do processo consta, opinamos pelo provimento do recurso do Representante da Fazenda Nacional a fim de ser reformado, em parte, o Acórdão nº 19.339, de 8 de novembro de 1966, do Conselho de Contribuintes, e restabelecida a decisão de 1ª instância, na parte que exigiu o pagamento do Imposto do Sêlo incidente sobre o lançamento do empréstimo, na escrita na consulta.

À elevada consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor-Geral

De acôrdo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.73.979/67 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 4.312, de 14 de dezembro de 1962, daquele órgão colegiado, que examinou o recurso formulado por WALTER FERRAZ, de Mogi das Cruzes (SP), face à aprovação, por maioria de votos, da preliminar levantada da vigência do prazo de 30 (trinta) dias para recurso, previsto na Lei nº 154/57.

2. Ressaltando que "se fôsse lícito aos Colegiados Fiscais relegar, pura e simplesmente, a aplicação de dispositivos regulamentares, a pretexto de colidirem com a lei, poder-se-ia chegar ao absurdo de, com o correr do tempo, reduzir-se todo o repertório regulamentar à letra morta", o Dr. Representante da Fazenda Nacional, solicita a reforma do acórdão, uma vez que "é defeso a qualquer órgão administrativo judicante, como é, este Colégio, refutar a aplicação de norma regulamentar, a pretexto de colidir ela com a lei regulada".

3. O Departamento do Imposto de Renda salientando que o prazo de recurso foi modificado de 30 dias para 20 dias úteis face ao disposto na Lei nº 3 519, de 30 de dezembro de 1958, propôs a aprovação do aresto recorrido tendo em vista que o recurso foi protocolizado na Coletoria de Mogi das Cruzes (SP) no dia 15 de dezembro de 1958, ou seja antes da assinatura do referido diploma legal.

4. Face ao exposto e, tendo em vista tratar-se de débito que não ultrapassa a NCR\$ 100,00, opina esta Direção-Geral por que se negue provimento ao recurso do Dr. Representante da Fazenda Nacional, para que seja mantido o acórdão recorrido, por seus fundamentos legais.

Submeta-se à alta apreciação do Senhor Ministro da Fazenda.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acôrdo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda



PROC.SC.n.206.911/64 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 1ª. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 58.750, de 13 de dezembro de 1965, daquele órgão colegiado, que dando provimento, em parte, ao recurso formulado pela firma "PORCELANA SCHMIDT S.A.", de Blumenau, Santa Catarina, determinou que fôsse computado no capital efetivamente aplicado os lucros negativos a partir da data de sua escrituração, bem como, mandou excluir do lucro do ano-base das ações novas recebidas em consequência de reavaliação do ativo.

2. Ressaltando que "a prática da chamada teoria do crescimento vegetativo dos lucros, para os efeitos da apuração do capital efetivamente aplicado ao negócio, requer observância de regras sufragadas, por força de implicações legais, pela iterativa jurisprudência" e bem assim que o valor das ações novas só teve a sua exclusão do lucro do ano-base a partir do exercício de 1965, por força do disposto no artigo 17 do Decreto 54.145/64, o Dr. Representante da Fazenda Nacional solicita a reforma do supracitado acórdão.

3. O Departamento do Imposto de Renda encampando a argumentação produzida pelo Dr. Representante da Fazenda Nacional, propõe seja dado provimento ao recurso formulado.

4. Face ao exposto e tendo em vista não ter havido discrepância nos pronunciamentos da Superior Autoridade Fazendária, opina esta Direção-Geral pelo provimento do Recurso do Dr. Representante da Fazenda Nacional, para que se reforme o acórdão recorrido restabelecendo-se a decisão da instância singular.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdo

Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.228.288/65 - O digno Dr. Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes recorre do acórdão nº 5.895, de 29 de abril de 1965, daquele órgão colegiado, que dando provimento, pelo voto de qualidade, ao recurso formulado pela firma "CIDADE DE SANTOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E GÁS S.A.", de Santos (SP), determinou o cancelamento da multa imposta pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, em São Paulo, por infração ao disposto nos artigos 102 e 103, do regulamento do imposto de renda vigente à época.

2. Ressaltando que "o crédito dos juros, nas debêntures se materializa no exato momento em que flui o prazo que, naquele título ao portador, é inserto, como requisito formal, para o pagamento dos juros" o Dr. Representante da Fazenda Nacional solicita a reforma do supracitado acórdão.

3. O Departamento do Imposto de Renda encampando a argumentação produzida pelo Dr. Representante da Fazenda Nacional, propõe seja dado provimento ao recurso formulado.

4. Face ao exposto e tendo em vista que a expressão "creditar" constante da lei fiscal compreende não só o ato contábil formal, mas também, substancialmente, o ato jurídico perfeito, representado pelo vencimento dos juros, opina esta Direção-Geral pelo provimento do recurso do Dr. Representante da Fazenda, para que

se reforme o acórdão recorrido, restabelecendo-se a cobrança da multa.

5. Submeta-se à alta consideração do Senhor Ministro da Fazenda.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acórdo: Em 22.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXPEDIENTE DO DIA 28/8/67

Em face dos pareceres do órgão competente, INDEFIRO os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

- SC-415.508/67 - GRÊMIO PAULISTA DE JAU - Autorização para realizar sorteio. Decreto-lei nº 64/66. DRII da 8ª. Região
- SC-143.331/67 - HOSPITAL DA CRIANÇA - Solicita autorização para realizar "Bingo". Decreto-lei nº 3.688/41 e Decreto-lei 6.259 de 1944. DRII da 6ª. Região.
- SC-144.020/67 - AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 9ª. Região.
- SC-414.470/67 - DELEGACIA DO ENSINO ELEMENTAR DE JUNDIAÍ - Solicita autorização para realizar sorteio através de "Bingo". Não se enquadra nos sorteios excetados dos pelo Decreto-lei nº 6.259/44 ou consentidos pelo Decreto-lei 64/66. DRII da 8ª. Região.
- SC-415.739/67 - HOSPITAL SANTA ISABEL DA SANTA CASA DE MÉRICOPIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - Solicita autorização para realizar "Bingo". Decreto-lei 3.688/41 e Decreto-lei 6.259/44. DRII da 8ª. Região.
- SC-287.257/65 - CLOVIS DE MENDONÇA HABIBE - Pedido de modificação de despacho proferido pelo Diretor da Entidade Recebedoria Federal em Belo Horizonte. DRII da 6ª. Região.

Publique-se e encaminhem-se os processos às repartições competentes.

Em face dos pareceres do órgão competente, DEFIRO os pedidos constantes dos processos a seguir relacionados:

- SC-151.265/67 - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO APÓSTOLO - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 6ª. Região.
- SC-145.449/67 - PARÓQUIA SACRAMENTA FAMÍLIA - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 10ª. Região.
- SC-141.801/67 - SOCIEDADE ESPÍRITA-SANTIENSE DE DEFESA CONTRA A LEPROSA - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 7ª. Região.
- SC-141.505/67 - "NOSSO LAR" - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 5ª. Região.
- SC-145.303/67 - SERETE - SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 9ª. Região.
- SC-44.843/67 - LOJA "CHARITAS" - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 6ª. Região.
- SC-151.266/67 - INSTITUTO DAS MISSIONARIAS DE SANTA ÚRSULA - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei nº 64/66. DRII da 8ª. Região (IF da 10ª. Zona).
- SC-144.779/67 - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO APÓSTOLO DE BLUMENAU - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei nº 64/66. DRII da 9ª. Região.
- SC-136.290/67 - LIONS CLUB DE SANTOS - CENTRO - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 6ª. Região.
- SC-143.729/67 - INSTITUTO SETELAGOANO DE MENORES - Pedido de autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 6ª. Região.
- SC-103.764/67 - LEGIJO DA BOA VONDADE - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66. DRII da 7ª. Região.

- SC-299.329/66 - PADRE SYMPHORIANO KOPE - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII 94.º Região.
- SC-410.303/67 - PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE SALLES - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII da 8.ª Região.
- SC-151.168/67 - OBRAS SOCIAIS CATÓLICAS DE VISCONDE DE RIO BRANCO - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII da 6.ª Região.
- SC-141.224/67 - LOTERIA DO ESTADO DA GUANABARA - Solicita aprovação de plano lotérico. Artigo 2.º da Lei 4.161/62, DRII da 7.ª Região.
- SC-151.740/67 - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII da 8.ª Região.
- SC- 94.257/67 - COMISSÃO CENTRAL DA CATEDRAL TIROCESANA DE BAURU - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei nº 64/66, DRII da 8.ª Região.
- SC-151.745/67 - CORONEL VEIGA F.C. - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII da 7.ª Região.
- SC-151.166/67 - SOCIEDADE BRASILENSE DE AGRICULTURA E CULTURA DE REILIM DO PARÁ - Solicita autorização para realizar sorteio. Decreto-lei 64/66, DRII da 2.ª Região.

Publique-se e encaminhem-se os processos às repartições competentes.

a) Antônio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor-Geral

PROC.SC.n.23.209/67 - HEITOR MARÇAL, Diretor da Divisão do Material solicita dispensa do regime de tempo integral proposta para a repartição que dirige, alegando exercer o cargo de Professor Catedrático da Faculdade de Economia do Rio de Janeiro.

2. Dispõe o § 3.º do artigo 27, do Decreto 60 091, de 18 de janeiro de 1967:

"Os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, assessoramento e secretariado somente poderão eximir-se do regime de tempo integral e dedicação exclusiva quando invocados impedimento legal ou motivo justo, a juízo do Ministro da Fazenda ou do dirigente da autarquia ou do órgão diretamente subordinado ao Presidente da República sob cujas ordens servirem".

3. Existindo assim impedimento legal à inclusão do requerente no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, esta Direção Geral manifesta-se por que seja o Economista, nível 20, Heitor Marçal, Diretor da Divisão do Material, desobrigado daquele regime.

À alta consideração do Senhor Ministro.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 30.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTERMINADO DO DIA 20/8/67

PROC.SC.n.311.789/66 - O Ministério da Saúde solicita que seja colocado à sua disposição o Escriutário, nível 10-B, JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, lotado na Delegacia Fiscal em Pernambuco, para ter exercício na Circunscrição do Departamento Nacional de Endemias Parasitárias, naquele Estado.

2. O processo está devidamente instruído tendo sido observadas as normas da Circular 2/65 da Presidência da República.

3. Assim está em condições de receber a necessária autorização para o afastamento de que se trata.

4. À alta consideração do Senhor Ministro tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto 60 740, de 23 de maio de 1967.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 30/8/67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

PROC.SC.n.425.217/65 - O processo foi tramitado com diversas juntadas, daí não haver sido apreciado na época devido o pedido de prorrogação constante das fls. 21.

2. Assim ficou a funcionária em exercício na Procuradoria Geral da República de 14.3.65 a 12.7.66 sem a necessária e prévia autorização presidencial, este, agora, ser homologada aquela permanência naquele órgão, eis que a servidora já se encontra em exercício na sua repartição desde 13.7.66 e em nada concorreu para aquela situação irregular.

3. Assim, esta Direção Geral, ao submeter o processo a decisão do Senhor Ministro, na forma da alínea g do art. 1.º do Decreto nº 60 740/67, manifesta-se pela homologação do afastamento de que se trata, correspondente ao período de 14.3.65 a 12.7.66.

a) Antonio Amílcar de Oliveira Lima  
Diretor Geral

De acordo: em 30.8.67

a) Antonio Delfim Netto  
Ministro da Fazenda

#### Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Rio

#### PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, item XIII, do Decreto nº 35.428, de 29-4-54, resolve:

Nº 201 - Conceder dispensa ao Oficial de Administração, nível "10-C" da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério - Jacyr do Nascimento Reis, matrícula número 1.187.257, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Administração (função gratificada, símbolo 6-F) desta Delegacia.

Nº 202 - Designar a Escriutaria nível "10-B", da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério - Ivete Lemos de Salles, matrícula nº 1.105.380, para substituir o Chefe da Seção de Administração (função gratificada, símbolo 6-F) desta Delegacia, em suas faltas e impedimentos eventuais. - Manoel Simões Barbosa, Delegado Fiscal.

#### Departamento de Rendas Aduaneiras

#### PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 143 do Decreto-lei nº 37, de

18 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo SOMP-111.311-66, resolve:

Nº 487 - Nomear, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 19.096, de 27 de novembro de 1929, e § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei nº 52.030, de 4 de junho de 1963, José Pedro Prudêncio para exercer o cargo de Corretor de Navios, junto à Mesa de Rendas Alfandegada de Laguna, em vaga criada na lotação. - Manoel Olimpio de Almeida Carneiro, Diretor.

#### PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 526 - Dispensar da Comissão Revisora de Despachos, da Alfândega de Recife, o Agente Fiscal de Imposto Aduaneiro, nível 14-C - João Batista de Oliveira, designado pela Portaria nº 281, de 2 de junho último e, para substituí-lo, indicar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 12-E - José Menezes de Carvalho, localizado na referida Alfândega.

Nº 527 - Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C - João Batista de Oliveira, designado que fora pela Portaria nº 282, de 5 de junho último, para rever os Despesas da Alfândega de Recife, do ano de 1963 de res. 1.001 a 5.005, assim como outros de anos anteriores, que ainda não foram revistos e,

para substituí-lo, designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C — Antônio Cardoso Gonçalves, localizado na mesma Alfândega. — *Manoel Olímpio A. Carneiro*, Diretor.

#### PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, de acordo com o inciso IX, do art. 143, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Nº 543 — Designar José Dionísio Caná, ocupante do cargo de nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Administrador da Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, da mesma parte e Ministério.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 544 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A — Eurico Júlio Salvaterra Lorenzoni, para substituir eventual do Administrador da Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, da mesma parte e Ministério.

#### Alfândega de Macaé

#### PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Inspetor da Alfândega de Macaé, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 269 — Dispensar a Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível "16"-D — Maria Pedrosa Vieira, da função de Chefe da 1ª Seção, nesta Repartição, símbolo 5-F.

Nº 370 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível "14-C" — Virgílio Rocha Lessa, para exercer a função de Chefe da 1ª Seção nesta Repartição, símbolo "5-F", em virtude da dispensa da AFIA "16-D" — Maria Pedrosa Vieira. — *João Batista de Oliveira*, Inspetor.

#### PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Inspetor da Alfândega de Macaé, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 373 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Nível 11-A — Emanuel Ferrari, ora exercendo a função de Comandante Aduaneiro desta Repartição para substituir eventual do Guarda-mór da mesma Alfândega. — *João Batista de Oliveira*, Inspetor.

#### Departamento de Rendas Internas

##### ATO Nº 1.737

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso das atribuições que lhe confere o artº 18, do Decreto nº 55.928, de 22 de março de 1965 e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 154.257, de 1967, autoriza a firma S. Alves Galvão — Diamantes e Brilhantes, estabelecida com o comércio dos produtos da alínea XVII, posição 71.02, do Decreto nº 55.791, de 28 de agosto de 1965, no Estado da Guanabara, a negociar com pedras preciosas, em bruto, nos termos do art. 8º, letra e, do Decreto-lei número 466 de 4 de junho de 1938 e dos itens 25 e 31, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, deste Departamento, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928 de 14 de abril de 1965 e nas demais leis e regulamentos

em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1967. — *Antônio Fernandes de Sousa*, Diretor Substituto. (Nº 33.674 — 15-9-67 — NCr\$ 12,00)

##### ATO Nº 1.738

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso das atribuições que lhe confere o artº 18, do Decreto nº 55.928, de 22 de março de 1965 e de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 42.816-66 autoriza a firma ADI — Aplicações Diamantes Industriais Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo a adquirir diamantes para emprego em ferramentas de sua fabricação, nos termos dos itens 28 e 31, da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, deste Departamento cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1967. — *Antônio Fernandes de Sousa*, Diretor Substituto. (Nº 33.676 — 15-9-67 — NCr\$ 11,00)

#### Delegacia Regional — 7ª Região

#### PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Regional de Rendas Internas 7ª Região GB, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 687 — Designar, de acordo com o item II, art. 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 17-D, da P.P. do Q.P. deste Ministério — Dionísio Ercóchido — para seu substituto nas suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias. — *Benjamim Segismundo de Jesus Roriz*, Delegado Regional.

#### 3ª Inspeção Auxiliar

##### REGISTRO Nº 136

O Inspetor da 3ª Inspeção Auxiliar da Delegacia Regional de Rendas Internas da 7ª Região no Estado da Guanabara, de conformidade com o item VI — da Circular nº DRI-21, de 21 de março de 1966 e, tendo em vista o item 6 da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963, do Departamento de Rendas Internas, concede registro como contribuinte do Imposto Único sobre Minerais do País para fins estatísticos, controle e fiscal, situado à Rua Pirajuara nº 1.024, em Realengo, com negócio de compra e venda de areia, saibro, terra de embóco e pedra britada, explorada pela firma Materiais de Construção Ferreira Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 e demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto deste registro.

Em tempo o nome da firma é Materiais de Construção Marques Ferreira Limitada. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1967. — *Arnor de Souza Abias* — Inspetor. (Nº 33.587 — 15-9-67 — NCr\$ 12,00)

##### REGISTRO Nº 137

O Inspetor da 3ª Inspeção Auxiliar da Delegacia Regional de Rendas Internas da 7ª Região no Estado da Guanabara, de conformidade com o item VI — da Circular nº DRI-21, de 21 de março de 1966 e, tendo em vista o item 6 da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963 do Depar-

tamento de Rendas Internas, concede registro como contribuinte do Imposto Único sobre Minerais do País para fins estatísticos, controle e fiscal, situado à Rua Doze de Fevereiro, 196, Bangú, com negócio de compra e venda de areia, saibro, terra de embóco e pedra britada, explorada pela firma Fábrica de Ladriões Bangú Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 e demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto deste registro.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1967. — *Arnor de Souza Abias*, Inspetor. (Nº 33.588 — 15-9-67 — NCr\$ 11,00)

#### REGISTRO Nº 139

O Inspetor da 3ª Inspeção Auxiliar da Delegacia Regional de Rendas Internas da 7ª Região no Estado da Guanabara, de conformidade com o item VI — da Circular nº DRI-21, de 21 de março de 1966 e, tendo em vista o item 6 da Circular nº 224, de 27 de dezembro de 1963 do Departamento de Rendas Internas, concede registro como contribuinte do Imposto Único sobre Minerais do País

#### Departamento do Imposto de Renda

#### Delegacia Regional do Imposto de Renda em Curitiba

#### PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em Curitiba, na forma do artigo 60, item XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.265, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 77 — Tornar sem efeito a Portaria nº DR-51, de 24-7-67, publicada no D.O.U. de 7-8-67, página número 8.258, que designou o Agente Fiscal

para fins estatísticos, controle e fiscal, situado à Rua Maria Passos, 815 Cavalcante, com negócio de compra e venda de areia, saibro, terra de embóco e pedra britada, explorado pela firma A. J. Rodrigues — Materiais de Construções, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se obrigará ao cumprimento integral do Decreto nº 55.928, de 14 de abril de 1965 e demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto deste registro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Arnor de Souza Abias*, Inspetor. (Nº 23.393 — 18-9-67 — NCr\$ 12,00)

#### Delegacia Regional de Rendas Internas — 8ª Região

#### PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 483 — Designar a ocupante do cargo de nível 9 da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, Luiza Flávia Musmanno, para substituir eventual da Secretária, símbolo 6-F, nos seus impedimentos legais. — *Ary Kuhn*, Delegado Regional.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto-lei número 283, de 23 de fevereiro de 1967, criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (I.B.D.F.), entidade autárquica integrante da Administração Descentralizada do Ministério da Agricultura, com a finalidade de formular a Política Florestal, orientar, coordenar e executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País,

Considerando que as florestas se constituem em fator decisivo do desenvolvimento socio-econômico, uma vez que propiciam as populações:

- proteção dos solos contra a erosão e a formação de desertos;
- fertilização natural do solo, pela deposição de matéria orgânica;
- produção à saúde humana pela aerossol-florestal-terapia, redução do teor de gás carbônico e filtragem das partículas sólidas de origem industrial, da atmosfera ambiente;
- regularização do regime hídrico das bacias hidro-gráficas;
- proteção à flora e fauna silvestres;
- produção da lavoura e do critério contra os excessos climáticos, tais como: máximos e mínimos térmicos, excessos eólicos, etc.

g) produtos florestais de alto valor à alimentação;

h) madeiras destinadas à construções civis, à construção de navais, mobiliário, veículos à tração animal e a motor; etc.;

i) madeiras destinadas à fabricação de celulose para papéis;

Considerando que utilizar esse inestimável tesouro vegetal, sem a preocupação de preservá-lo para uso das gerações futuras corresponderia a um crime de lesa pátria e lesa humanidade, além de manifesta demonstração de irresponsabilidade para com nossos descendentes;

Considerando que a Carta de Brasília coloca a Política do Desenvolvimento Florestal como um dos seus objetivos basilares;

Nº 487 — Determina:

1º) que todos os Senhores Delegados Federais de Agricultura, em conjunto com os Senhores Delegados do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, promovam a mais ampla divulgação sobre os nobres propósitos da Política Nacional do Desenvolvimento Florestal, ao efeito das comemorações do "Dia da Arvore" e programem uma Semana Nacional do Desenvolvimento Florestal;

2º) que solicitem o apoio decidido dos Senhores Secretários de Agricultura e de Educação, nos seus respectivos Estados, a fim de que os Senhores Professores dos Cursos Primários e Secundários, bem como a classe estudantil participem dessa programação;

3º) que solicitem o apoio das Empresas Jornalísticas, de Rádio Difusão

e de Televisão, visando motivar a opinião pública em torno dessa patriótica campanha;

4.º) que durante essa promoção sejam usadas frases de motivação, tais como:

"Abater árvore hoje, sem replantar, é tomar riqueza emprestada às gerações futuras, sem criar fundos para pagar-lhes." — Ivo Azaria Pereira.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário-Geral da Agricultura, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n.º 312, de 8 de junho do corrente ano, e

Considerando o que dispõem a Lei n.º 1.061, de 13 de abril de 1950, em seu artigo 6.º, in fine, e Decreto número 50.640, de 20 de maio de 1961, artigos 1.º e 2.º, relativamente ao uso e classificação dos carros oficiais;

Considerando que a observância desses dispositivos está implicitamente recomendada na Lei n.º 73, de 17 de fevereiro de 1966; e

Considerando que a medida a ser adotada, por isso mesmo normal, nenhum inconveniente acarreta ao serviço, resolve;

N.º 130 — Alterar os itens 3, 4 e 5 da Portaria Ministerial n.º 513, de 26 de junho de 1961, que passam a ser assim redigidos:

3 — Os carros de passageiros, da classe de representação, são destinados exclusivamente a servir ao Ministro de Estado, ao seu Gabinete e Secretário-Geral de Agricultura.

4 — Os carros de passageiros, da classe de serviço, comuns, tipo sedan de quatro portas, destinam-se a servir aos Diretores-Gerais, Diretores de Divisões e Serviços, Coordenadores Regionais, Delegados Federais de Agricultura, ou dirigentes de órgãos da mesma equivalência.

5 — Para atendimento de serviços de fiscalização, inspeção, assistência técnica, fomento e outros afins, serão usados carros da classe de serviço, do tipo utilitário, assim como os de pequeno porte, de características econômicas. — Raymundo Bruno Murrissig.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária,

N.º 149 — Designar de acordo com os artigos 145 item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 43, item XXI do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.342 de 8-8-963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo ano, Armando Lages Nadler, ocupante do cargo de nível TC-... 101-22C, de Engenheiro Agrônomo, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, conforme consta do Decreto número 60.769 de 2 de junho de 1967, para exercer a Função Gratificada 1E, de Chefe da Seção de Programação e Avaliação (SEPAR) em vaga decorrente da dispensa de Antônio Américo César de Almeida.

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, resolve

N.º 150 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Branco Machado ocupante do cargo de nível AP-204-7, da carreira de Escrivente Datilógrafo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da Função Gratificada 14-F, de Au-

xiliar de Gabinete desta Diretoria Geral.

N.º 151 — Designar, de acordo com os artigos 145 item I e 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 43, item XXI do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.342 de 8-8-963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Ensino Secundário, tendo em vista o que dispõe a Portaria Ministerial n.º 222, de 7 de junho de 1967, resolve:

N.º 179-A — Expedir as seguintes instruções para o processamento do Registro de Professores de Ensino Secundário, nas Inspetorias Seccionais.

Instruções

1. O Registro de Professor de Ensino Secundário, a que se refere a Portaria Ministerial n.º 222, de 7 de junho de 1967, será efetuado nas Inspetorias Seccionais sediadas nas Capitais dos Estados e nas que vierem a ser especialmente autorizadas pela D.E.Sec.

2. As Inspetorias Seccionais efetuarão os registros de professores licenciados por Faculdades de Filosofia aprovados em exames de suficiência e os registros de Secretário de estabelecimento de ensino secundário. Todos os demais casos de registros de professores continuarão sendo processados exclusivamente pela Diretoria do Ensino Secundário.

3. O requerimento de registro de professor e de Secretário será dirigido ao Inspetor Seccional, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade
b) título de eleitor ou quitação com as obrigações eleitorais;
c) prova de quitação com o serviço militar (no caso de candidato do sexo masculino);
d) atestado de sanidade física e mental;
e) atestado de idoneidade para o exercício do magistério, passado por duas pessoas ligadas ao ensino, de preferência professores do candidato na Faculdade de Filosofia, devendo os signatários declarar sua relação com o magistério e o seu endereço;
f) diploma de licenciado, devidamente registrado no órgão competente do Magistério da Educação e Cultura (no caso de professor licenciado);
g) certificado de conclusão do curso de Secretário expedido pela Inspetoria Seccional onde o candidato frequentou o curso;
h) certificado ou declaração expedida pela Faculdade de Filosofia de que o candidato foi aprovado em exames de suficiência, especificando as disciplinas nas quais foi aprovado a época em que foram realizados os exames e os graus obtidos;
i) questionário contendo os elementos necessários ao preenchimento da ficha de professor;
j) três retratos 3 x 4.
4. Qualquer documento poderá ser substituído por fotocópia devidamente autenticada. A exigência de identidade poderá ser suprida pelo certificado de reservista.

Das disciplinas em que é concedido o registro

5. O registro de professor licenciado será concedido nas disciplinas in-

més e ano, Manoel Severino da Silva, ocupante do cargo de nível AP-... 204-7, da carreira de Escrivente Datilógrafo, lotado no Departamento de Promoção Agropecuária, para exercer a Função Gratificada 14-F, de Auxiliar de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Maria de Lourdes Branco Machado. — Oscar Aguiar Rosa.

tegrantes do curso feito pelo interessado, de acordo com o disposto na Portaria n.º 341, de 1.º de dezembro de 1965.

6. Os interessados que tenham iniciado o curso até 1962, concludo-o pelo regime então vigente, terão registro nas disciplinas a que se refere a Portaria n.º 478, de 1954.

7. O registro de professor aprovado em exames de suficiência será feito nas disciplinas em que o candidato tenha sido habilitado, de acordo com a certidão ou declaração apresentada.

8. No requerimento deverá o candidato especificar as disciplinas em que pretende registro. Caso a disciplina não conste da relação integrante da Portaria n.º 341, deverá apresentar o currículo feito na Faculdade de Filosofia ou certidão das disciplinas estudadas.

9. Para obtenção do registro de Secretário será obedecida a Portaria 960-54.

Do Registro

10. Haverá, em cada Inspetoria Seccional, um livro para registro de professor licenciado por Faculdade de Filosofia, um livro para registro de professores aprovados em exames de suficiência e um livro para registro de Secretário, (Tamanho: almaço).

11. Além dos livros a que se refere o item anterior, haverá um fichário nominal, pelo último sobrenome do professor, contendo os mesmos dados lançados no livro de registro.

12. O livro de registro conterá os seguintes dados:

- a) nome completo do professor;
b) sexo;
c) estado civil;
d) nacionalidade;
e) local do nascimento;
f) documento de identidade apresentado;
g) data do nascimento;
h) residência;
i) Faculdade de Filosofia que expediu o diploma e número e data do registro;
j) Faculdade em que foram realizados os exames de suficiência e o mês e o ano de sua realização;
k) disciplinas em que foi registrado e respectivos ciclos;
l) número do registro;
m) número do processo que deu origem ao registro;
n) Inspetoria Seccional que expediu o certificado;
o) Observação.

13. A ficha do professor conterá, além dos elementos existentes no livro de Registro, o visto do Inspetor Seccional e a restrição de validade, tratado e respectivos ciclos; m) número do registro; n) número do processo que deu origem ao registro; o) Inspetoria Seccional que expediu o certificado; p) Observação.

14. A ficha de registro de professor será organizada em duas vias, sendo a segunda remetida à Diretoria do Ensino Secundário para incorporação ao fichário geral da Diretoria e lançamento no livro próprio.

15. O registro de professor expedido pela Inspetoria Seccional terá numeração procedida na letra "P", no caso de professor licenciado por Faculdade de Filosofia e a letra "S", no caso de professor aprovado em exames de suficiência. O número será sem-

pre seguido das iniciais do Estado, conforme o sistema adotado pelo IBGE.

16. A Diretoria do Ensino Secundário manterá o fichário geral de professores registrados ao qual incorporará as fichas recebidas das Inspetorias Seccionais. As Inspetorias Seccionais remeterão à Diretoria, no fim de cada mês, as fichas dos professores registrados naquele mês.

17. A Diretoria do Ensino Secundário manterá também um livro de registro para os professores licenciados, um livro de registro para professores aprovados em exames de suficiência e um livro de Secretário para cada Inspetoria Seccional.

Das certificações

18. O certificado de registro de professor, expedido pela Inspetoria Seccional, terá cercadura e armas da República em azul real e conterá os seguintes dizeres:

No anverso

Ministério da Educação e Cultura
Diretoria do Ensino Secundário
Certificado de Registro de Professor licenciado por Faculdade de Filosofia.
Registro n.º F
Nome
Curso
Faculdade
Processo n.º

No verso

Disciplinas e ciclos (quatro linhas em branco)
Certificado expedido pela Inspetoria Seccional de
Data
Linha em branco para assinatura do Inspetor Seccional, constando impresso P Diretor do Ensino Secundário.
Local para retrato do professor registrado, (dimensões — 9 cm x 6 cm)
19. O certificado de registro de professor aprovado em exames de suficiência, terá cercadura e armas em verde e conterá os seguintes dizeres:

No anverso:

Ministério da Educação e Cultura
Diretoria do Ensino Secundário
Certificado Definitivo de Registro de professor.
Registro n.º
Nome
Aprovado em Exames de Suficiência na Faculdade
Válido para o exercício do magistério em locais onde haja falta ou insuficiência de professores licenciados, na disciplina registrada pelo cadastro de professores.

No verso:

Disciplinas e ciclo (quatro linhas em branco)
Certificado expedido pela Inspetoria Seccional de
Data
Linha em branco para assinatura do Inspetor Seccional, constando impresso P Diretor do Ensino Secundário, (dimensões — 9cm x 6 cm)

20. O certificado de registro de Secretário será amarelo com cercadura em branco, no verso e conterá os seguintes dizeres:

No verso

Ministério da Educação e Cultura
Diretoria do Ensino Secundário
Certificado de Registro de Secretário de Estabelecimento de Ensino Secundário.
Registro n.º
Local para retrato do candidato, No verso

Processo n.º
Nacionalidade
Naturalidade
Inspetoria de
Data
Linha em branco para assinatura do Inspetor Seccional, constando im-

presso p/ Diretor do Ensino Secundário.

21. O certificado conterá os espaços em branco necessários ao preenchimento conveniente.

22. O certificado será impresso em papel flexível, cabendo às Inspetorias Seccionais providenciar sua proteção por invólucro plástico.

23. O certificado de registro será entregue ao interessado ou a seu procurador mediante recibo.

**Da expedição de segundas vias**

24. As Inspetorias Seccionais poderão expedir segundas vias de certificados de registro de professor, e Secetário, em caso de extravio, de mudança de nome de outras alterações.

25. Quando se tratar de segunda via de registro feito na Diretoria do Ensino Secundário, a Inspetoria Seccional solicitará cópia da ficha do professor, a qual passará a integrar o seu fichário próprio. Neste caso, o número do registro será o número constante na Diretoria do Ensino Secundário.

**Disposições Gerais**

26. As Inspetorias Seccionais referidas no item 1 submeterão a Diretoria do Ensino Secundário casos de registros de professores licenciados por Faculdades de Filosofia ou de professores aprovados em exames de Suficiência a que porventura não se enquadrarem dentro das presentes instruções.

27. A Diretoria do Ensino Secundário requisitará os processos de registro, quando ocorrerem contradições com assentamentos já constantes de seus arquivos ou em casos de dúvidas suscitadas, para os devidos fins.

28. As Inspetorias Seccionais receberão, estudarão e encaminharão à Diretoria do Ensino Secundário os processos cujo registro deverá ser, nesta última efetuado, bem como darão os despachos interlocutórios destinados a regularizar a documentação constante dos mesmos.

29. Caberá recurso ao Diretor do Ensino Secundário dos atos praticados pelo Inspetor Seccional relativo aos registros de que tratam as presentes instruções.

30. Os registros de professores a que se referem estas instruções, serão feitos nas Inspetorias Seccionais que se encontrarem devidamente aparelhadas a partir de 1.º de outubro de 1967, devendo ser encaminhadas à Diretoria do Ensino Secundário quaisquer dúvidas ou dificuldades que sejam encontradas na fase de sua implantação e que não possam ser solucionadas dentro do âmbito da Inspetoria Seccional. — *Gildasio Amado*.

**PORTARIA DE 16 DE MAIO 1967**

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1967, resolve:

№ 104 — Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de Niterói que concedeu autorização de funcionamento condicional no primeiro ciclo do Ginásio Riachuelo, situado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, Brasília, 16 de maio de 1967. — *Olhon Andrade*, Diretor Substituto. (Nº 33.617 — 15-9-67 — NCR\$ 8.40).

**DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA**

**PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1967**

O Diretor do Ensino Agrícola resolve:

№ 94 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Haydée Alves da Fonseca, da função

de orientadora Educacional, 4-F, do Colégio de Economia Doméstica Rural "Visconde da Graça" em Pelotas Rio Grande do Sul. — *Erb Veleda*.

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS**

**PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1967**

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições e

Considerando a crescente procura das obras publicadas pelo INEP (Séries I — Guias de Ensino; II — Livros de Texto; III — Livros-Folios; IV — Currículo, Programas e Métodos; V — Inquéritos e Levantamentos; VI — Sociedade e Educação; VII — Cursos e Conferências; VIII — Pesquisas e Monografias; IX — Levantamentos Bibliográficos; X — Publicações Diversas; XI — Os Grandes Educadores Brasileiros) e a conveniência de não restringi-las às limitadas tiragens das edições oficiais;

Considerando não ser possível, nem conveniente, manter-se os Poderes Públicos nas condições de editores concorrentes no mercado de livros didáticos afins;

Considerando os vários aspectos positivos do estímulo à iniciativa privada, bem orientada na edição de obras didáticas de grande procura;

Considerando a necessidade de se criarem condições de estímulo aos autores técnicos do INEP autores de obras nas condições em apêço, resolve.

№ 170 — 1. Autorizar sejam postas em concorrência pública, para edição comercial, as obras editadas pelo INEP em suas diversas séries de publicações;

2. Estabelecer, para concessão, o cumprimento das seguintes condições essenciais:

a) inclusão das obras em séries ou coleções de edição popular, de forma a lhes assegurar o mais amplo mercado;

b) apresentação de claras e completas informações sobre aspecto material, preços e tiragens;

c) pagamento dos direitos autorais segundo o disposto na legislação vigente, cabendo 50% ao autor do trabalho e 50% ao INEP, estes, em exemplares das respectivas edições, pelo preço de capa com o desconto de praxe para os distribuidores;

3. Reservar para a direção do INEP o direito de recusa a qualquer pedido colocado em condições não coincidentes com os interesses da educação nacional, bem como o de, a qualquer tempo, cassar autorização concedida, verificado o não cumprimento das exigências constantes deste ato. — *Carlos Corrêa Mascaro*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO 1967**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e, ainda, tendo em vista a aprovação da Nova Tabela II, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1967 (PR-1.431-67), resolve:

№ 886 — Designar Odete Stavale Guahiba, para exercer a função de Assistente-Adjunto de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 200,00.

№ 887 — Designar Antônio Geraldo Couto, Almojarife, nível 14, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal na importância de ... NCR\$ 120,00.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

№ 888 — Incluir, entre as autoridades enumeradas no item 2 da Portaria nº 800, de 24 de agosto de 1967, o Presidente da Comissão Permanente do Direito Social.

№ 889 — Excluir, a pedido, Regina Helena Prado, da função de Assistente, a que se refere a Portaria número 141, de 6 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março de 1967.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto número 60.263, de 23 de fevereiro de 1967 e, ainda, tendo em vista a aprovação da Tabela II, publicada no *Diário Oficial* de 2 de março de 1967, resolve:

№ 890 — Designar Avelino Henrique dos Santos, para exercer a função de Assessor-Adjunto de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), acrescida de 50%

(cinquenta por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista a aprovação da nova Tabela II, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1967 (PR-1.431-67), resolve:

№ 891 — Designar Luiz Raul de Andrade, Agente Social, nível 10, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCR\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos).

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

№ 892 — Nomear o Grupo de Trabalho constituído de Sérgio Leopoldo Corrêa de Araujo, Chefe da Seção de Assistência Sindical da Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, Francisco Galdino Pereira de Mendonça, representante da Confederação Nacional da Agricultura, e Carlos Alberto Ferreira de Souza, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, para, sob a Presidência do primeiro, e no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar anteprojeto de decreto regulamentador do Título VII do Estatuto do Trabalhador Rural — Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

**PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO 1967**

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

№ 945 — Autorizar que Fernando Luís Duque Estrada, Assessor-Chefe do seu Gabinete, viaje no percurso Rio-Brasília-Rio, por via aérea, pelo prazo aproximado de 3 (três) dias, a fim de tratar de assunto pertinente à Pasta, arbitrando-lhe diárias na

forma prevista na Portaria nº 125, de 13 de março de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês, tendo em vista o que consta do processo MTPS ... 149.237-67, resolve:

№ 946 — Autorizar o servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, Frederico Arthur Danne Kflemann, Médico, a afastar-se do País, no período de 19 de outubro de 1967 a 19 de outubro de 1968, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), para um curso de aperfeiçoamento em Neurologia Clínica, no Instituto de Neurologia da Universidade de Londres, sem ônus para os cofres públicos, na conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 801, de 30 de março de 1962.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto nº 60.740-67, publicado no *Diário Oficial* de 24 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do processo MTPS-149.077-67, resolve:

№ 947 — Autorizar o Sr. José Abrahão dos Santos, Oficial de Administração, nível 12-A, do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, no período de 16 de outubro de 1967 a 31 de julho de 1968, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo que lhe foi concedida pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto de Ciências Sociais e Polítias III-Parísina em Lisboa — Portugal, sem ônus para os cofres públicos, na conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 801, de 30 de março de 1962. — *Jarbas Passarinho*.

**PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO 1967**

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

№ 61 — Dispensar Francisca Lautert Trindade, da função gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais, símbolo 6-F, no Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, por ter sido designada para outra função.

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Tabela e no art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto nº 55.898, de 12 de março de 1965, regulamentado esse de que trata o art. 2º, da Lei nº 4.569, de 11 de dezembro de 1964, resolve:

№ 62 — Designar Francisca Lautert Trindade, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal do INPS, para exercer o Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, a função gratificada de Chefe da Seção de Coordenação, símbolo 4-F. — *Newton Buarlamant Baretta*.

**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MTPS-137.046-67 — Cliente dos termos da Informação do Serviço de Administração e de acordo com o artigo 67, inciso III do Regulamento do C.R.P.S., aprovado pelo Decreto nº 60.120, de 23 de janeiro de 1967,

Convoco o Conselheiro-Suplente Octávio Moreira Pitaluga para prosseguir na substituição que vem exercendo desde 25-6-67, até o término do afastamento do Conselheiro Paulo Vieira de Vasconcelos, em estágio na Escola Superior de Guerra, com o final previsto para dezembro do ano em curso. — Armando de Oliveira Assis.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 17, inciso XI, do Decreto número 41.478-57, que aprovou o Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho, resolve

Nº 98 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Manoelino Euclides da Silva, matrícula número 2.082.058, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Chefe da Seção de Pesquisas e Coletas de Dados, símbolo "5-F", para responder pelo expediente da Seção de Orçamento e Contabilidade, nos impedimentos eventuais do respectivo chefe. — Ademar Neira de Sousa.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 17, XI, do Decreto número 41.478-57, que aprovou o Regimento das Delegacias Regionais do Trabalho, resolve:

Nº 99 — Designar a Escriturária, nível 8, Marlene de Araujo Silva, ma-

tricula nº 1.080.921, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal, desta Delegacia, em seus impedimentos eventuais.

Nº 100 — Dispensar, a pedido o servidor Pedro Rocha de Lima, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.349.590, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Coleta de Dados desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria nº 25 de 17 de fevereiro de 1967.

Nº 101 — Dispensar, a pedido, o Escriturário, nível 10, Ewaldo Beira-mini, matrícula nº 2.248.268, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada, símbolo "8-F", de Encarregado da Turma de Administração e Guarda de Material da Seção de Serviços Gerais, para a qual foi designado pela Portaria nº 50, de 25-4-1967.

Nº 102 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, nível 8 Alvaro Souto Gardim, matrícula nº 2.266.236, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da função gratificada, símbolo "8-F", de Chefe da Seção do Abono Familiar, desta Delegacia, para a qual foi designada pela Portaria nº 84, de 21-7-67. — Ademar Neira de Sousa.

Retificações

Na Portaria nº 77, de 27 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 28 de junho de 1967, páginas número 6.930-31, onde se lê: João Pernambuco de Almeida, Escrevente-Datilógrafo, nível "7", matrícula nº 1.616, Leia-se: João Pernambuco de Almeida, Escriurário, nível "8", ..... NCRs 101,00.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO PESSOAL

Pela ordem de transferência número 173-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância suplementar de NCRs 1.043,60 (hum mil e quarenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Servente código GL-104-5, Agri-mor do Espírito Santo, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 173-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.974,80 (hum mil novecentos e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Mestre, código .... A-1801-13-A, Adalberto Guedes da Silva, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 173-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância

suplementar de NCRs 1.296,25 (hum mil duzentos e noventa e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6, Aildo de Jesus Pereira, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 174-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A., a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs .... 1.434,69 (hum mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Serenheiro, código A-1705-9B, Alecio Cordeiro, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 175-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de NCRs 1.057,26 (hum mil e cinquenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Artífice de Manutenção, código A-305-6. Al-

fredo Afonso Rego, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 176-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 922,49 (novecentos e vinte e dois cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Servente, código .... GL-104-5, Alfredo José Elias, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 177-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.402,55 (hum mil quatrocentos e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Carpinteiro, código A-601-9B, Alvaro Rosa da Silva, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 178-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.544,43 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Escrevente-datilógrafo, código AP-204-7, Ana Brito Machado, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela Ordem de Transferência número 179-67 foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 832,02 (oitocentos e trinta e um cruzeiros novos e dois centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento de provento de aposentadoria de Cozinheira código A-503-8B, Anália de Barros, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei número 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela Ordem de Transferência número 180-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs .... 1.046,25 (hum mil e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Servente, código .... GL-204-5, André Pimenta de Figueiredo, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66 a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela Ordem de Transferência número 181-67 foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.442,21 (hum mil e quatrocentos e

quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Auxiliar de Portaria, código GL-307-7A, Ary Rabello Felícia, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela Ordem de Transferência número 182-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.532,91 (hum mil e quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos e noventa e dois centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Eleticvista Instalador, código A-802-9A, Benedito dos Santos Barbosa, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 183-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs .... 1.241,55 (hum mil duzentos e quarenta e um cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Auxiliar de Artífice, código A-202-5, Benerval dos Santos, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 184-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A., a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 1.040,59 (hum mil e quarenta e nove cruzeiros novos e vinte e nove centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Mecânico Operador, código CT-207-12A, Carlos Chaves de Oliveira, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei número 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela Ordem de Transferência número 185-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs .... 1.890,01 (hum mil e oitocentos e oitenta cruzeiros novos e um centavo), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Mecânico Operador, código A-1301-10C, Edegar da Silva Lobato, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 186-67, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância suplementar de NCRs 733,99 (setecentos e trinta e três cruzeiros novos e noventa e nove centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria do Artífice de Aparelhos e Telecomunicações, código A-804-8A, Edmar Carvalho, revista para concessão do reajustamento previsto no Decreto-lei nº 81-66, a partir de 1º de janeiro de 1967, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

DESPACHOS DO DIRETOR

Aprovo o Ato de Designação de Clávis Vilela Junqueira, Médico, Nível 21-A, lotado no Serviço de Radiologia do Instituto Nacional de Previdência Social (F), para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 11.484-64 SNFMF). — Rio, 10 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Eládio de Almeida Pimentel, Químico Tecnologista, Nível 21-A, lotado no Instituto de Pesquisas Radiativas da Universidade Federal de Minas Gerais, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 11.577-66 SNFMF). — Rio, 10 de agosto de 1967.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, tem como o que consta do processo MIO-15.632 de 1967, resolve:

Nº 415 — Aprovar as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inclusive aumento do capital social, de ..... 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de 1967. — José Fernandes de Luna, Ministro Interino.

COPIA FIEL EXTRAÍDA DO LIVRO DE "ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS" DA COMPANHIA ANCHIETA DE SEGUROS GERAIS, LIVRO Nº 1, FLS. 29V, A 34 V.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada no dia 27 de março de 1967.

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, às dezesseis horas, na sede da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, nesta Capital, à rua Barão de Itapetininga, 151 — 7º andar, onde previamente convocados por avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário do Comércio" nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês de março se achavam presentes, conforme assinaturas no livro próprio, Acionistas em número legal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para conhecer e deliberar sobre proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos para aumento do seu capital e reestruturação da Diretoria. À hora aprazada, o Presidente da Companhia, Sr. Marcio Bueno Filho, instalou a Assembléia, compondo-se a Mesa com o Acionista Sr. Dr. José Adolfo da Aclonista Sr. Dr. José Adolpho da Silva Gordo, digo Sr. Dr. José Adolpho da Silva Gordo na Presidência, para isso previamente aclamado e os acionistas Srs. Marcio Bueno Filho e Henrique Lindenber Filho, como secretários, por ele convidados. Lida a ordem do dia constante dos citados avisos de convocação, o Sr. Presidente declarou ter em mãos a "Exposição de Motivos" da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este

MINISTÉRIO DA SAÚDE

rais, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 7.727-65 SNFMF). — Rio, 11 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Murilo José Nunes de Abreu, Professor Assistente, lotado na Cadeira de Clínica Odontológica da Universidade Federal de Santa Catarina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 11.577-66 SNFMF). — Rio, 10 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Gentil de Genaro, Operador de Raios X, Nível 9, lotado no Serviço de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social (F), para

os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 11.232-68 SNFMF). Rio 10 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Plávio Soares de Menezes, Engenheiro Tecnologista, nível 22-B, lotado no Instituto de Pesquisas Radiativas da Universidade Federal de Minas Gerais, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 2.653-67 SNFMF). Rio, 11 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Pedro Mendes de Souza, Professor de Ensino Superior, lotado na Cadeira de Clínica Odontológica da Universidade Federal de Santa Catarina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. In-

clua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 563-67 SNFMF). — Rio, 10 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Daltro Halla, Instrutor de Ensino Superior, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 16.498-66 SNFMF). — Rio, 11 de agosto de 1967.

Aprovo o Ato de Designação de Cecílio de Araújo, Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e Publique-se (Processo nº 562-67 SNFMF). — Rio 11 de agosto de 1967. — Desoberto Chaves, Subst. do Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

do teor seguinte, tais como foram lidos aos acionistas presentes: "Exposição de Motivos" para aumento de capital e reestruturação da Diretoria — Senhores Acionistas: I — As contas do passivo não exigível da Companhia, constantes do balanço levantado em 30 de dezembro de 1966, evidenciam a existência de uma margem muito reduzida entre o capital — NCR\$ 99.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) e o Fundo de Previdência — NCR\$ ..... 78.812,06 (setenta e oito mil oitocentos e doze cruzeiros novos e seis centavos). Ocorre, outrossim, que no balanço levantado em 30 de dezembro de 1966, foi posta à disposição da Assembléia Geral a importância de NCR\$ 104.049,31 (cento e quatro mil quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e um centavos), remanescentes do lucro líquido do exercício, depois de feitas as destinações na ordem estatutária. Cumprirá, pois, a Assembléia decidir sobre a aplicação dessa verba, propondo-se aumento do capital da sociedade em mais NCR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), elevando-o de NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCR\$ ..... 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) mediante a transferência, para a conta de capital, da totalidade do aludido saldo disponível e de mais NCR\$ 75.959,69 (setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) a serem transferidos do Fundo de Previdência. Para maior facilidade do processamento desse aumento, sugerimos que o faça mediante a elevação do valor nominal das ações que de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) passaria a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos) mantido inalterado o seu número. II — Achamos oportuno aproveitar a alteração dos estatutos, para reestruturar a Administração da Sociedade assim, que a Diretoria passe a ter 4 (quatro) cargos, com a denominação de Presidente e 3 (três) Diretores, a serem preenchidos por eleição desta Assembléia. III — Eis a nossa proposta, Srs. Acionistas. Desde que aceita pela Assembléia Geral e aprovada pelas autoridades competentes, deverá ser providenciada a alteração dos artigos 5º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e Cancelamento do Art. 11º (décimo-primeiro), nos seguintes termos: "Art. 2º — O capital da sociedade é o de NCR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, de NCR\$ 3,00

três cruzeiros novos) cada uma. Parágrafo único — Como de lei, as ações são indivisíveis em relação a Sociedade; a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas" e a sua transferência operará-se-á, quando entre vivos, pelo termo "causa mortis"; quando por sucessão "causa mortis" mediante averbação esta e aquela nos livros próprios." "Art. 3º — O exercício social concluirá em o do ano civil. Assim a 31 de dezembro de cada ano, far-se-á o Balanço Geral dos seus negócios. Parágrafo único — Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retirar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, assegurador da integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para o fundo de garantia de retrocessões, até que atinja o limite legal; c) — uma quota para os dividendos anuais aos acionistas; d) — a percentagem de 10% (dez por cento) para a Diretoria, desde que a importância distribuída aos acionistas, a título de dividendos, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital da sociedade, devendo a respectiva importância ser ratada por deliberação da Diretoria; e) — uma quota para as gratificações, cuja distribuição ao pessoal a Diretoria julgar oportuna; e, finalmente, f) — o que sobrar, para o Fundo de Previdência, destinado a suprir qualquer deficiência de receita, ou a realização de qualquer aumento de capital." (Art. 4º — A administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada por 1 (hum) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, os quais: a) — serão acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto e com mandato por 3 (três) anos e facultade de serem reeleitos; b) — garantirão a responsabilidade da sua gestão com a caução de 20 (vinte) ações cada um, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim; c) — serão substituídos, em caso de licença ou vaga, por quem os demais Diretores escolherem "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir; d) — perceberão os honorários mensais estipulados pela Assembléia Geral, que ficar estipulada pelo Presidente, em reunião da Diretoria além da percentagem estipulada na alínea "d" do §

único do art. 3º, "digo" d) — perceberão a remuneração mensal equivalente a até 47 (quarenta e sete) vezes o salário mínimo de maior valor do País, a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com deliberação aprovada em reunião da Diretoria." "Art. 5º — A Diretoria é investida de plenos poderes de administração inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos, e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister, com a exceção do Diretor-Presidente, assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a de um deles, com a de 1 (hum) Procurador investido de poderes especiais, bastando entretanto, a assinatura de 1 (hum) Diretor ou Procurador, para a validade das apólices de Seguro e demais documentos da administração da Sociedade. Parágrafo único — Qualquer dos Diretores representará a Sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que supervisionam as operações de Seguros." "Art. 6º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e deliberará validamente com a presença de 3 (três) Diretores, cabendo ao Diretor-Presidente decidir com seu voto de qualidade, em caso de empate." "Art. 7º — Os Diretores distribuirão entre si, os encargos ou tarefas da Administração da Sociedade. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão tomadas dentre seus componentes e constarão de atas em livros próprios." "Art. 8º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e extraordinariamente, sempre que convier e for regularmente convocada. Parágrafo único — Tanto numa como em outra dessas reuniões da Assembléia Geral, a sua convocação, a sua instalação, seu funcionamento e as suas deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a Assembléia o seu Presidente que, por sua vez, escolherá um secretário para a composição da mesa." São Paulo, 7 de março de 1967, a) — Marcio Bueno Filho — Henrique Lindenber Filho — Fernando Expedicto Guerra — Angelo Arthur de Miranda Fontana, Parecer do Conselho Fiscal. — Conselho Fiscal da Companhia Anchieta de Seguros Gerais reunido especialmente para tomar conhecimento da proposta de Diretoria para aumento do capital e reestruturação da Diretoria e consequente alteração dos Estatutos, deliberou manifestar sua inteira concordância com as modificações propostas, não considerará-las de toda a conveniência para a Sociedade. São Paulo, 8 de março de 1967, a) — Hugo Celidonio — Aloar, digo, Alceu de Campoloni

Fupo — Cantídio de Moura Campos". Fimda essa leitura, o Sr. Presidente pôs disto documentos em discussão, encerrada sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra. E assim, em votação que a seguir se processou, verificou-se que, por unanimidade de votos abstenção feita, dos direitos em relação ao que lhes dizia respeito, estava aprovada a proposta em causa. Proclamando esse resultado, declarou o Sr. Presidente que as deliberações ora tomadas pela Assembléa serão, na forma das leis, que regem o funcionamento das companhias de Seguros Privados, submetidas à aprovação do Poder Público Federal e que, obtida esta e satisfeitas, a seguir, as formalidades legais de arquivamento e publicidade dos atos afines à reforma dos Estatutos, os da Companhia Anchieta de Seguros Gerais passaram a ter os artigos 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) com a redacção constante da proposta que acabara de ser aprovada, eliminado, outrossim o art. 11 (décimo-primeiro). Prosseguindo com a palavra disse o Sr. Presidente que essa proposta tal como está expressa na "Exposição de Motivos" da Diretoria, visava não só a reestruturação do que é dirigida da sociedade, senão também, desde que aprovada como fora, pela Assembléa, o preenchimento por esta, desde logo, dos respectivos cargos, de acordo com a nova composição dada à Administração. Cumpria, pois, proceder à competente eleição. Sucedeu contudo, que, em face da transferência do confrade acionário da Companhia, ocorrida em fins do ano passado, os seus direitos passaram à disposição dos novos acionistas majoritários dos cargos que ocupam na Diretoria da Sociedade, aos quais reencararam tendo o Presidente Sr. Dr. Luiz Nazareno Teixeira de Assumpção, reiterado essa deliberação em termos definitivos, de modo a abrir de pronto vaga à disposição dos novos acionistas, digo, à disposição dos novos acionistas. Por solicitação expressa dos mesmos acionistas, os demais diretores aquiesceram em permanecer no exercício dos respectivos cargos até a realização da Assembléa Geral que se reunisse. Para preencher a vaga de Presidente, os diretores remanescentes convocaram, na forma da alínea "e" do art. 4º dos Estatutos "ad referendum" da primeira Assembléa Geral, o Acionista Sr. Marcio Bueno Filho. Assim sendo e tendo em vista a circunstância já mencionada de que a reestruturação da Diretoria somente se tornará objetiva digo efetiva depois de obtida a aprovação governamental e de cumpridas as formalidades legais de publicidade e arquivamento dos respectivos atos ocorre a necessidade de se decidir inicialmente sobre a composição da Diretoria que evidentemente dentro da estrutura estatutária vigente, regerá os destinos da Sociedade até à formalização das modificações estatutárias determinadas por esta Assembléa, ou seja, até a posse da Diretoria reestruturada, espaço de tempo esse que, naturalmente, estará sempre limitado ao término do mandato da Diretoria que atualmente se acha em exercício. Pedu então a palavra o Acionista Companhia Santista de Administração representada por seu diretor, Sr. José da Silva Gordo Neto, para propor que fossem eleitos os Diretores que compoem a Diretoria, dentro da estrutura estatística digo estatutária vigente e nas condições já referidas, indicando, para Diretor-Presidente, o senhor doutor José Adolpho da Silva Gordo, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Atlântica nº 318; para Diretor Financeiro, o senhor doutor Antonio Rodrigues Alves Neto, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Henrique Schaumann nº 100; para Diretor

de Produção, o senhor Marcio Bueno Filho, brasileiro, casado, segurador, residente nesta Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 1.451; e para Diretor de Liquidações, o senhor José Adolpho da Silva Gordo Filho, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Atlântica nº 318. Posta em discussão essa proposta e, em seguida, em votação por escrutínio secreto, apurou-se ter sido aprovada por unanimidade abstenção feita dos interessados, havendo o senhor Presidente proclamado esse resultado, e declarado os eleitores desde já empossados, observadas as exigências estatutárias. Passou-se, então, à eleição da Diretoria reformulada, de acordo com a alteração de estatutos deliberada nesta Assembléa a qual, como se disse, somente será empossada depois da obtenção e de satisfetos os requisitos legais de arquivamento e publicidade dos atos afines a essa reforma de estatutos, e que completará o período restante do mandato da Diretoria eleita pela Assembléa Geral Ordinária realizada em 29 de março de 1965. Assim procedendo verificou-se que, sem voto discrepante estavam eleitos para Diretor-Presidente o Sr. Dr. José Adolpho da Silva Gordo, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Atlântica nº 318; e para Diretores os Srs. dr. Antonio Rodrigues Alves Neto, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado, nesta Capital, à Rua Henrique Schaumann nº 100; Marcio Bueno Filho brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado, nesta Capital, à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 1.451; e José Adolpho da Silva Gordo Filho brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Atlântica nº 318. O senhor José Adolpho da Silva Gordo Filho agradeceu a escolha em seu nome e no de seus companheiros exprimindo a satisfação que a mesma lhes causava e a honra com que a receberam. Outrossim, propunha um voto de proferido agraço e agradecimento à Diretoria anterior — composta dos Srs. Doutor Luiz Nazareno Teixeira de Assumpção Dr. Henrique Lindenberg Filho, Fernando Expedicto Guerra e Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana, a qual com tanta eficiência vinha orientando e desenvolvendo a Companhia voto esse que foi prontamente acolhido. Esgotados desse modo os assuntos da ordem do dia, e ninguém se interessando pela palavra, o Sr. Presidente encorreu os trabalhos, fazendo lavrar a presente ata que, conferida pelo Secretário, Henrique Lindenberg Filho e por elle lida a todos os presentes, foi por todos achada conforme e vai por isso devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa, e demais Acionistas presentes à Assembléa, ressalvadas as emendas constantes respectivamente da página 29 (vinte e nove) verso, linha 28 (vinte e oito); da página 30 (trinta) verso, linha 17 (dezenove); página 31 (trinta e um); linhas 19 (dezenove) 32 (trinta e dois); página 32 (trinta e dois), linha 27 (vinte e sete); página 33 (trinta e três), linha 16 (dezesseis) e página 33 (trinta e três) verso, linha 2 (dois), a saber: "digo, Sr. Dr. José Adolpho da Silva Gordo" "social", "ações", "até", "que" "enta e sete)", "Alceu", "digo", "efetiva", digo estatutária". a) — Henrique Lindenberg Filho, secretário — José Adolpho da Silva Gordo — Marcio Bueno Filho — José Adolpho da Silva Gordo — Antonio Rodrigues Alves Neto — Marcio Bueno Filho — Cia. Geral de Participações e Administração "COGEPA" — aa) Dante Barbey — Virgilio Queiroz Júnior — Cia. Santista de Administração — aa) Virgilio Queiroz Júnior — José da Silva Gordo Neto — Cia. Nacional de Seguros Ipiranga — a)

Marcio Bueno Filho, Presidente — José Adolpho da Silva Gordo Filho — Gil Prestes Bernardes — Fernando Expedicto Guerra — Angelo Arthur de Miranda Fontana — Henrique Lindenberg Filho

## PROJETO NA INTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fôro, Objeto e Duração da Sociedade

Art. 1º A Companhia Anchieta de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima que tem:

a) por sede e fôro, a cidade e Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar Sucursais Filiais, Agências e Escritórios, onde e quando convier, e Juízo de sua Diretoria, em qualquer parte do território nacional;

b) por objeto, as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que têm por finalidade garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, acidentes pessoais e outros eventos que possa ocorrer, afetando pessoas ou coisas;

c) por duração o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da sua constituição em 5 de maio de 1959.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital da Sociedade

Art. 2º O capital da Sociedade é o de Cr\$ 270.000 00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 80.000 (noventa mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 3 00 (três cruzeiros novos) cada uma.

Parágrafo único. Como de Lei, as ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e sua propriedade transmitem-se à pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas" e a sua transferência operam-se, quando entre vivos, pelo competente termo; quando por sucessão "causa mortis", mediante averbação esta e aquela nos livros próprios.

### CAPÍTULO III

#### Do Exercício Social, Balanço, Dividendos e Reservas

Art. 3º O exercício social coincidirá com o do ano civil. Assim, a 31 de dezembro de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e valores da Sociedade, levantando-se o Balanço Geral dos seus negócios.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação do seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de reserva legal, assegurador da integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para o fundo de garantia de retrocessões, até que atinja o limite legal;

c) uma quota para os dividendos anuais aos acionistas;

d) a percentagem de 10% (dez por cento) para a Diretoria, desde que a importância distribuída aos acionistas, a título de dividendos, seja equivalente ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital da Sociedade, devendo a respectiva importância ser rateada por deliberação da Diretoria; e) uma quota para as gratificações cuja distribuição ao pessoal a Diretoria julgar oportuna; e, finalmente f) o que sobrar, para o Fundo de Previdência, destinado a suprir qualquer deficiência de receita, ou à realização de qualquer aumento de capital.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração da Sociedade

Art. 4º A administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada por 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores, os quais;

a) serão acionistas ou não residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, em escrutínio secreto, e com mandato por 3 (três) anos e facultade de serem reeleitos;

b) garantirão a responsabilidade da sua gestão com a caução de 20 (vinte) ações cada um, de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim;

c) serão substituídos, em caso de licença o vaga, por quem os demais Diretores escolherem "ad referendum" da primeira Assembléa Geral que se reunir;

d) receberão a remuneração mensal equivalente a até 47 (quarenta e sete) vezes o salário-mínimo de maior valor do País, a ser distribuída entre os Diretores, de acordo com deliberação aprovada em reunião da Diretoria.

Art. 5º A Diretoria é investida de plenos poderes de administração inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos, e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister com a exceção do Diretor Presidente, assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, ou de um deles, com a de 1 (um) Procurador investido de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de 1 (um) Diretor ou Procurador para a validade das apólices de seguro e demais documentos da administração da Sociedade.

Parágrafo único. Qualquer dos Diretores representará a Sociedade em juízo, bem como perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros.

Art. 6º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e deliberará válidamente com a presença de 3 (três) Diretores, cabendo ao Diretor Presidente decidir com seu voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º Os Diretores distribuirão entre si, os encargos ou tarefas da Administração da Sociedade.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas dentre seus componentes e constarão de atas em livros próprios.

### CAPÍTULO V

#### Da Assembléa Geral

Art. 8º A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, sempre que convier e for regularmente convocada.

Parágrafo único. Tanto numa como em outra dessas reuniões da Assembléa Geral, a sua convocação, a sua instalação, seu funcionamento e as suas deliberações processar-se-ão de conformidade com as respectivas disposições legais, escolhendo a Assembléa o seu Presidente que, por sua vez, escolherá um Secretário para a composição da Mesa.

### CAPÍTULO VI

#### Do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em janeiro, abril, julho e outubro percebendo cada um de seus membros, efetivos ou suplentes, honorários que a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões, lhes serão fixadas anualmente pela Assembléa Geral que os eleger.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Não só no que nêles é imperativo, senão também no que nêses Estatutos não se acha regulado, prevalecerão os dispositivos das leis vi-



gentes no País a respeito da sociedade por ações ou sociedades anônimas e das operações de seguros. (Nº 23.549 — 6-9-67 — NCR\$ 230,00)

**DESPACHO**

Em 12 de setembro de 1967

Autoriza seja colocado à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Escriurário, classe B, nível 10, deste Ministério, Waldyr Terra da Costa, sem prejuízo de vencimentos e vantagens de cargo efetivo e pelo prazo de um ano, na conformidade do disposto no item I, alíneas 1ª e 2ª, da Circular PR-4, do 26-1-65.

**DESPACHO**

No Processo nº MIC 9.207-67 em que Mário Soares Pinto Duarte, Economista nível 20-A, solicita aposentadoria com base nos arts. 177 e 178, letra c, da Constituição Federal, na Lei nº 3.906 e no Decreto nº 10.490 A-42, face ao exame do pedido pelos órgãos competentes, foi exarado o seguinte despacho: Indeférito. Em 4 de setembro de 1967. — José Fernandes de Luna.

No Processo nº MIC 16.531-67, foi exarado o seguinte despacho: De acordo com a delegação de competência que me é conferida pelo item 12 da Portaria Ministerial nº 135, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1967 e para efeito do que dispõe o art. 126, § 2º, alínea g, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, autorizo o arrendamento do imóvel de que trata o processo, para sede da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aprovo a minuta do contrato de locação e designo o respectivo Delegado, Cesar Rony Abruzzi, nos termos da delegação de competência, contida na Portaria Ministerial nº 159, publicada no D. O. de 3-5-67, a assinar o referido. Em 1-9-67. — Eduardo Rios Neto.

No Processo nº MIC 10.096-63, foi exarado o seguinte despacho: De acordo com a delegação de competência que me é conferida pelo item 12 da Portaria Ministerial nº 135, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1967 e para efeito do que dispõe o art. 126, § 2º, alínea g, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, autorizo o arrendamento do imóvel de que trata o processo, para sede da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio, em Vitória, Estado do Espírito Santo, aprovo a minuta do contrato de locação e designo a respectiva Delegada, Rita de Cássia Catmon Alves, nos termos da delegação de competência, contida na Portaria Ministerial nº 159, publicada no D. O. de 3-5-67, a assinar o referido. Em 13-9-67. — Eduardo Rios Neto.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS**

(\*) PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 52.916, de 22 de novembro de 1963, considerando que os botijões e cilindros que acondicionam o gás liquefeito de petróleo sofrem variações em suas massas, Considerando que a gravação do valor nominal da tara desses recipientes interessa ao controle do consumidor e aos órgãos fiscalizadores da massa nêles contida, resolve:

Nº 40 — Art. 1º Ficam as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo obrigadas a remarcar, de forma clara e indelével, em baixo re-

lêvo, o valor nominal da tara nos botijões e cilindros acondicionadores de gás, sempre que a gravação existente não permita fácil e perfeita leitura, bem como quando o valor real da tara difira de mais de 10% do seu valor nominal.

Art. 2º A identificação deve ser:

- a) expressa em kg;
- b) dada com aproximação de 0,05kg.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — Paulo Sá.

**COMISSÃO NACIONAL DE ESTÍMULO A ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS (CONEP)**

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 18 DE AGOSTO DE 1967

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão de 18 de agosto corrente, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Justificar para os fins previstos no artigo 5º do parágrafo do Decreto-lei nº 38-66 o reajuste de preços das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos: General Motors do Brasil S.A. — Av. Goiás, nº 1.805 — São Caetano do Sul — SP — Processo 6.993-65.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 743 — Designar os Engenheiros Lauro Ferraz de Sampaio, Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, e Paulo Azevedo Romano, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, representantes deste Ministério e respectivos suplentes, os Engenheiros da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETRONBRÁS) — Leo Amaral Penna e Agnaldo Rocha Lima, na Comissão Interministerial Permanente criada pelo Decreto nº 60.920, de 30 de junho de 1967, para elaborar os Planos de Utilização Múltiplas das correntes de água, na forma do disposto no art. 4º, item II, da Constituição Federal.

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo DNAE 3.474-67 (MME, número 935-67), resolve:

Nº 744 — Autorizar a Empresa Elétrica de Londrina S.A., a doar ao Município de Londrina um terreno de área aproximada de 1.400m<sup>2</sup>, confrontando, pela margem direita da estrada de acesso à Usina Três Bocas, com o lote nº 145, e pelo terreno, de que foi desmembrado, de propriedade da referida Empresa, localizado no Município de Londrina. — José Costa Cavalcanti.

Despachos do Ministro:

Proc. MME-4.964-62 — (DNPM-4.212-40) — Empresa de Mineração

Cerâmica Santana S.A. — Rua Antonio Pedro, nº 645 — Pedreira — SP — Processo nº 3.743-66.

Carilhos Gasparino S.A. — Auto Partes — Av. Gilda, nº 293 — Santo André — SP — Processo 5.515-66.

Emílio Romani & Cia. S.A. — Rua Visconde de Guarapuava, nº 2.400 — Curitiba — PR — Processo 9.565-66. Santa Lúcia Cristais Ltda. — Praça Antonio Prado, nº 33, sala 910 — São Paulo — SP — Processo 12.460-65.

Pontal Material Rodante S.A. — Av. do Estado, nº 5.748 — São Paulo — SP — Processo nº 10.461-65.

Eternit do Brasil Cimento Amianto Sociedade Anônima — Rua Marques de Itu, 3º andar — São Paulo — SP — Processo nº 12.126-65.

Art. 2º A justificativa de que trata o artigo acima, não é válida para os fins previstos no artigo 8º, § 3º e seus incisos, do Decreto nº 60.205, de 10 de fevereiro de 1967, quando o percentual do reajuste superar o nível admitido para todo o período (1-10-66 a 31-12-67).

Art. 3º Aprovar o lançamento de produtos novos das empresas abaixo, de acordo com o decidido nos processos respectivos:

General Motors do Brasil S.A. — Av. Goiás, nº 1.805 — São Caetano do Sul — SP — Processo 6.993-65.

Karmann Ghia do Brasil S.A. — Av. Alvaro Guimarães, 348 — São Bernardo do Campo — SP — Processo nº 8.966-65.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — José Fernandes de Luna, Presidente interino.

Esperança Ltda. requer averbação da cessão de direitos de lavra, decorrentes do decreto nº 13.602, de 20 de outubro de 1943, outorgado à Sociedade Anônima Comercio e Industria Souza Neschese. — Aprovado. Autorizo a averbação da cessão dos direitos de lavra decorrentes do decreto nº 13.602, de 20 de outubro, que fez a titular Sociedade Anônima Comercio e Industria Souza Neschese, a Empresa de Mineração Esperança Ltda. Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as providências cabíveis. Brasília, 18 de setembro de 1967.

Proc. MME 7.565-63 — (DNPM-6.707-58) — Mineração Curral Del Rey Ltda., requer aprovação da alteração de seu contrato social, operada por instrumento particular de 24.4.67, pelo qual foi aumentado o seu capital social de NCR\$ 127.600,00 para NCR\$ 178.600,00, com a correção monetária do ativo imobilizado. — Aprovado. Autorizo a averbação da alteração do contrato social de Mineração Curral Del Rey Ltda., operada por instrumento particular de 24.4.67, pelo qual foi aumentado o seu capital social de NCR\$ 127.600,00 para NCR\$ 178.600,00, com a correção monetária do ativo imobilizado. Publique-se e restitua-se ao DNPM para as providências cabíveis. Brasília, 18 de setembro de 1967

Proc. MME-5.768-64 — (DNPM-5.136-45) — Companhia de Estanho Minas Brasil requer aprovação do aumento de seu capital social para a importância de NCR\$ 76.642,20. — Aprovado. Autorizo a averbação do aumento de capital social da Companhia de Estanho Minas Brasil para NCR\$ 76.642,20 (setenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos). Publique-se restituindo-se o processo ao D.N.P.M., para as devidas providências. Brasília, 18 de setembro de 1967.

Proc. MME-5.873-64 — (DNPM-2.175-53) — Companhia de Cimento Ipanema requer aprovação do aumento de seu capital social de ..... NCR\$ 2.839.000,00 para ..... NCR\$ 3.861.040,00, mediante correção monetária do ativo imobilizado na empresa, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1967. — Aprovado. Autorizo a averbação do aumento do capital social da Companhia de Cimento Ipanema de NCR\$ 2.839.000,00 para NCR\$ 3.861.040,00, mediante correção monetária do ativo imobilizado, na empresa, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1967. Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as providências cabíveis. Brasília, 18 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti.

NCR\$ 2.839.000,00 para ..... NCR\$ 3.861.040,00, mediante correção monetária do ativo imobilizado na empresa, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1967. — Aprovado. Autorizo a averbação do aumento do capital social da Companhia de Cimento Ipanema de NCR\$ 2.839.000,00 para NCR\$ 3.861.040,00, mediante correção monetária do ativo imobilizado, na empresa, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 1967. Publique-se e restitua-se ao DNPM, para as providências cabíveis. Brasília, 18 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti.

Proc. MME-5.206-65 — (DNPM-309-50) — Mineração Nacional Mina S.A., aumentando o seu capital social para NCR\$ 13.400,00, requer a necessária aprovação. — Aprovo o aumento de capital social da Mineração Nacional Mina S.A., para ..... NCR\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros novos). Publique-se e restitua-se ao D.N.P.M., a fim de efetuar a competente averbação. Brasília, 18 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 735 — Designar Alberto Ferreira dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967, Lei nº 5.189 de 8-12-66 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo ... 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: ... 06.14.1.1746 — Energia — Estudos e trabalhos de campo relacionados a pesquisas e levantamentos pluviométricos.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 735 — Designar Alberto Ferreira dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, para aplicar a importância de NCR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), relativa a crédito orçamentário do Exercício Financeiro de 1967, Lei nº 5.189 de 8-12-66 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo ... 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Orçamentária — 4.12.08 — Departamento Nacional de Águas e Energia — Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — obedecendo ao seguinte programa, subprograma e projeto, sob o código: ... 06.14.1.1746 — Energia — Estudos e trabalhos de campo relacionados a pesquisas e levantamentos pluviométricos.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º item IX do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 745 — I — Designar o Dr. Nilson Cunha Silva, para Representar este Ministério, no Grupo de Trabalho Interministerial constituído pelo Decreto nº 61.311, de 8 de corrente mês. — José Costa Cavalcanti.

ALVARÁ Nº 55, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro do Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Seasar Química Ltda., constituída por contrato de 31 de dezembro de 1958, re-ratificado pelo instrumento de 23 de fevereiro de 1959 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 277.934, alterado pelo de 20 de outubro de 1965, com sede na Capital do referido Estado de São Paulo, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28

(\*) Nota do S. Pb. Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20 de julho de 1967, pág. 7.730.

de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D. de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.221 — 4-9-67 — NCR\$ 13.000)

ALVARÁ Nº 56, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Roberto Mantovani a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, na Fonte Santa Bernadete, no Jardim Itamarati, distrito e município de Lindóia, Estado de São Paulo, numa área de setenta ares e oitenta e três centiares (0,7063 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a trezentos e doze metros e quarenta centímetros (312,40 m), no rumo verdadeiro oito graus vinte e três minutos noroeste (8º 23' NW), do marco quilométrico cento e sessenta e dois (Km 162) da rodovia Lindóia — Agulhas de Lindóia e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros noventa e um metros e quarenta centímetros (91,40 m), norte (N); nove metros e dez centímetros (9,10 m), leste (E); treze metros e cinco centímetros (13,05 m), norte (N); setenta e nove metros e trinta centímetros (79,30 m), leste (E); quarenta metros e cinquenta e sete centímetros (40,57 m), sul (S); dez metros e sessenta e cinco centímetros (10,65 m), oeste (W); treze metros e oitenta e um centímetros (13,81 m), sul (S); doze metros e cinco centímetros (12,05 m), oeste (W); quinze metros e dois centímetros (15,02 m), sul (S); quinze metros e vinte e cinco centímetros (15,25 m), oeste vinte e um metros e setenta e cinco centímetros (21,70m), oeste (W); treze metros e trinta centímetros (13,30 m), sul (S); vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros (28,15 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B. do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 31.813 — 30-8-67 — NCR\$ 9,000)

ALVARÁ Nº 57, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a "Codim" — Comércio, Distribuidor de Minérios Limitada constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, sob nº SQ 8.173, com sede na cidade de Rio Bonito, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obriga-

da a cumprir, integralmente, o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D. de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.834 — 11-9-67 — NCR\$ 11,400)

ALVARÁ Nº 58, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Minérios Criciúma Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 49.688, em 29 de junho de 1967, com sede e foro na cidade de Criciúma, a funcionar como Empresa de Mineração, ficando obrigada a cumprir, integralmente, o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D. de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.949 — 12-9-67 — NCR\$ 10,900)

ALVARÁ Nº 59, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Oswaldo Cruz Lisboa a pesquisar minérios de zinco, cobre, chumbo e prata em terrenos de sua propriedade e outros no lugar denominado Fazenda da Prata, distrito de Brejo do Amaro, município de Januária, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e vinte hectares (420 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e oitenta e cinco metros (1.385m), no rumo verdadeiro de cinquenta e nove graus e trinta minutos nordeste (59º 30' NE) da confluência de dois (2) braços do rio Jataibá, situada ao norte (N) da ilha Jataibá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quinhentos metros (1.500m), este (E); quatrocentos metros (400m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500m), este (E); mil e quatrocentos metros (1.400m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); quatrocentos metros (400m), norte (N); mil e quinhentos metros (1.500m), oeste (W); mil e quatrocentos metros (1.400m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolu-

mentos trezentos e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 315,00), será transcrito no livro B. de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.193 — 1-9-67 — NCR\$ 21,600)

ALVARÁ Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Eletro São Marcos Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.305 e alteração sob nº 428.336, com sede na capital do referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir, integralmente, o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D. de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 19 de setembro de 1967. — José Costa Cavalcanti. (Nº 32.311 — 5-9-67 — NCR\$ 12,000)

## CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

1.391ª Sessão Ordinária  
(5 de setembro de 1967)

Realizando em 5 de setembro de 1967 a 1.391ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. Marechal Waldemar Levy Cardoso e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Alberto de Melo Flores, Engenheiro Mario de Souza Pacheco, Brigadeiro-do-Ar Decécio Lima de Silveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Lúcio Cavalcanti, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito e Coronel Manoel José Corrêa de Lacerda, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Bacharel Carlos Prêre Zenha.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo P1. 1-49. Nº Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S.A., em petição de 25 de agosto de 1967, protocolada na mesma data sob número CNP-13.681-67, submeteu à consideração do Conselho diversas transferências de ações havidas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação respectiva no Mapa nº 373 (trecentos e setenta e três), anexa à petição.

Em forma do parecer do relator decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em apreço.

2. Processo P1. 82-67. Nº Mestre 6.721, no qual a Companhia Ultrazax S.A., em petição inicial protocolada nº 9 de novembro de 1966 sob nº CNP-19.267-66, requer autorização para proceder a uma instalação distal de gás liquefeito de petróleo para a empresa AMIG — Anzóles Minas Gerais S.A., com sede em Muriaé, MG, de acordo com o projeto e demais documentação que submete ao Conselho.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário deferir a autorização solicitada.

3. Processo P1. 32-39. Nº Mestre 845, no qual a empresa Indústria Matarazzo de Energia S.A. — "IME", com sede em São Paulo, SP, em petição inicial protocolada a 18 de julho de 1966 sob nº CNP-12.575-66, requer seja devidamente apostilado o seu Título de Autorização nº 43, do Distribuidor, de modo a poder exercer, também, a atividade de Distribuidor de asfalto oxidado, na sua produção.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido de apostila, restrito o exercício da atividade de Distribuidor de asfalto oxidado, no entanto, à 6ª Região de Consumo.

4. Processo P1. 44-57. Nº Mestre 1.536, de interesse da empresa Norte Gas Butano S.A., com sede em Fortaleza, CE.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Notificar os incorporadores da Norte Gas Butano S.A. de que deverão fazer prova do arquivamento das atas das Assembléias de Acionistas, realizadas em 31 de agosto de 1965 e em 15 de setembro de 1965, e referentes à incorporação das instalações da Fortaleza Gas Butano S.A.

II — Homologar a autorização deferida pelo Sr. Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, para a instalação de 3 (três) unidades armazenadoras de G.L.P. no parque de Mucuripe, em Fortaleza, CE.

III — Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Norte Gas Butano S.A. apresente ao C.N.P. estudo sobre a alocação dos tanques, a fim de suprir, seu atual déficit de armazenamento de G.L.P., bem como sobre o terminal marítimo e parque de armazenamento de São Luís, MA. — José Humberto de Resende, Chefe da Secretaria do Plenário.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

DESPACHOS

Em 24 de agosto de 1967

Proc. D. Ag. 2.456-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. em cumprimento ao disposto no artigo 2º, alínea I do Decreto nº 57.943, de 10 de março de 1966, relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 24 de agosto de 1967

Proc. D. Ag. 2.254-57 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG em cumprimento ao disposto no Decreto número 43.890, de 3 de julho de 1963, relativamente à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios de Antônio Carlos, Barbacena, Ressaquinha e Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, com as

características técnicas que a responsabilidade do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, aos seus autores e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 24 de agosto de 1967

Proc. D.NAE 1.760-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco, relativos à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios de Ouricuri, Farnamirim e Arapirina, Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. — Paulo Azevedo Romano.

DESPACHO

Em 31 de agosto de 1967

Processo: D.NAE 4.821-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Arapua, Estado de Minas Gerais, onde é concessionária em virtude do Decreto n.º 58.523, de 29 de julho de 1966, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. — Paulo Azevedo Romano.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 4.817-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Itabira Agro — Industrial S.A. em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, alínea I, do Decreto n.º 55.145, de 27 de abril de 1965, relativo à instalação de usina termelétrica na localidade de Cachoeira do Itanemirim, Estado do Espírito Santo, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Itabira Agro — Industrial S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

gional de Engenharia e Arquitetura. — Paulo Azevedo Romano.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D.NAE 3.004-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz relativo à construção da usina de transmissão Usina Peixoto — Ibitaci, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D.NAE 4.250-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da rede de distribuição de Vargem de Santana, localidade do distrito de Santana do Paraceta, município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, onde é concessionária em virtude do Decreto n.º 60.669, de 2 de maio de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar a data de 30 de outubro de 1967 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa de até NCR\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D.NAE 4.844-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, alínea I do Decreto n.º 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da linha de distribuição Itapirina, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D.NAE 3.965-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Divino, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 4 de setembro de 1967

Processo: D.NAE 522-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia Sui Mineira de Eletricidade relativo à construção de uma ramal para a fazenda do Sr. Paulo Vianna de Andrade, no município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, partindo da estrutura n.º 303, na linha de distribuição entre a cidade de Borda da Mata e a linha de transmissão Usina Santa Teresina — Pouso Alegre, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sui Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 8 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 5.035-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Picada de Serra Nova, Estado de Minas Gerais, onde é a concessionária em virtude do Decreto n.º 60.111, de 23 de janeiro de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 8 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 7.808-65 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, onde é a concessionária em virtude do Decreto n.º 60.111, de 23 de janeiro de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

rais S.A. — CEMIG relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 14 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 4.225-68 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n.º 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Companhia Sui de Energia em cumprimento ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1 do Decreto n.º 51.781, de 4 de março de 1963, relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Três Barras e da linha de transmissão Itabaianinha — Itabira, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sui de Energia perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. — Paulo C. T. de Mattos.

Regulamentação

Na publicação da Portaria número 161-2-67, do Diretor-Geral do D.NAE, de interesse da Empresa Força e Luz Alegre Veado S/A, feita no Diário Oficial, de 14-7-67, pag. número 7.561-5, processo D. Ag. número 3.497-65.

Onde se lê:

- A) Tarifas a Medidor; I — Serviço Primário; B) Valores Básicos; NCR\$ 812; B) Ajuste Tarifário; C) Taxas Diversas; D) Valores Básicos; NCR\$ 212; B) Ajuste Tarifário; E) Valores Básicos;

Na publicação da Portaria número 185-2-67, do Diretor-Geral do D.NAE, de interesse das Centrais Elétricas do Rio das Contas S/A — CERC, feita no Diário Oficial, de 7 de agosto de 1967, pag. n.º 8.268-6 — D.NAE n.º 4.522-67.

Onde se lê:

- A) Tarifas a Medidor; II — .....; A) Aplicação; Aplica-se ..... 2.000 volts.....; C) Taxas Diversas; ..... (trinta) KW, podendo,....

Leia-se:

- A) Tarifas a Medidor; II — .....; A) Aplicação; Aplica-se ..... 2.300 volts.....; C) Taxas Diversas; ..... a Concessionária autorizada a .....; F) Condições Gerais; 4 — ..... KW e no máximo 3.000 (três mil) KW, podendo,.....

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 98T

Preço: NCR\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara Agência I: Ministério da Fazenda Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na sede do DIN

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## GABINETE DO MINISTRO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

SEÇÃO BRASILEIRA DA COMISSÃO MISTA BRASILEIRO-URUGUAI PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DA LAGOA MIRIM

Alteração do Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial de 5/7/67. Despacho de aprovação do Exmo. Sr. Ministro, de 24/8/67, às fls. 51-V do Processo nº 192/67.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação em NCR\$	
		Situação Atual	Situação Nova
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	Material de Consumo		
	5,00	5.000	-0-
3.1.3.0	Materiais e acessórios de máquina, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis		
	16,00	6.000	-0-
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
	13,00	68.000	-0-
3.1.4.0	Outros Serviços de Terceiros		
		79.000	-0-
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.1	Estudos e Projetos	-0-	80.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	21.000	20.000
		21.000	100.000
	TOTAIS	100.000	100.000

### SERVICO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de Junho de 1963, resolve:

Nº 261 — Designar Edson Capp, Funcionário da Prefeitura de Porto Alegre, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Delegacia Estadual do SENAM, no Rio Grande do Sul. — *Linneu Maria Vieira.*

### SERVICO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 11 — De acordo com o Art. 6º combinados com o item IV do Art. 13 do Regulamento Interno deste Serviço aprovado pelo Decreto nº 52.668 de 11 de outubro de 1963, insinua na região de Cachimbo, Estado do Pará um Posto Indígena de Atração e Pacificação, dando ao mesmo o nome de "Egororoty Betan". — *João Batista Cavalcanti de Melo.*

- h) Rua Humberto de Campos número 107-A — São Luiz — MA;
- i) Tabeleiro de São Benedito, sem número — Russas — CE;
- j) Rua Prefeito Celso, sem número — São João dos Patos — MA;
- k) Morro de São Antônio sem número — Brejo — MA;
- l) Praça Santa Luzia sem número — Bairro da Boa Vista — Barreiras — PI.
- 3) Freqüência: 45125 KHZ.
- 4) Potência: 0,1Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1; 2,1A2 e 3A3J banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

Rede LL

- 1) Prazo: 10 anos.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
  - a) Rua Miguel Calmon nº 15 — Salvador — BA;
  - b) Rua D. Maria Cesar nº 170 — Recife — PE;
  - c) Rua Pedro Pereira nº 460 — Fortaleza — CE;
  - d) Rua Alvaro Mendes nº 1.322 — Teresina — PI;
  - e) Rua Humberto de Campos número 107-A — São Luiz — MA.
- 3) Freqüência: 6793 KHZ.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1 e 3A3 banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de IVEBEISA modelo 6FR 250/01 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 107, de 16.2.67.

III — Cancelar as Portarias números 38, de 29 de maio de 1964 e 71, de 30 de dezembro de 1964.

O início da execução do serviço ora permitido, deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 33.619 — 15.9.67 — Ncr\$ 42,00)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.028, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 279-67 exarado no proc número 1.128-67 aprovado pelo Plenário em sua 427ª Sessão Ordinária, realizada em 5.5.1967.

Nº 548 — Permitir a Durr do Brasil — Equipamentos Industriais executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
  - a) Avenida Paulista nº 2.073, 21ª andar, sala 2.117 a 2.120 — São Paulo — S.P.;

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.028, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 118-68, exarado no processo nº 822-63 aprovado pelo Plenário em sua 277ª Sessão Ordinária realizada em 18.2.66 a face ao que consta do proc. nº 21.053/65, resolve:

Nº 439 — Permitir à Companhia de Eletricificação Rural do Nordeste — CERNE executar Serviço Limitado

do Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 10 anos.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
  - a) Rua Juvenal Xavier sem número — Bairro Novo — Bay Barbosa — BA;
  - b) Avenida João Carvalho sem número — Luz — PI;
  - c) Praça Benjamin Constant sem número — Município de Amarante — PI;
  - d) Rua D. Maria Cesar nº 170 — Recife — PE;
  - e) Rua Pedro Pereira nº 460 — Fortaleza — CE;
  - f) Rua Alvaro Mendes nº 1.322 — Teresina — PI;
  - g) Rua Miguel Calmon nº 15 — Salvador — BA;

b) Rua 23, n.º 64 — Jurubatuba — Subúrbio, Santo Amaro — São Paulo — S.P.

3) Freqüência: 153.67 MHz (transmissão)

4) Potência: 0,025 Kw.

5) Horário: HX, compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FI — CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16 F 3.

8) Sistema Irradiante: Direcional.  
II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTELCO modelo VHP FM (144-174), de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 715, de 19 de dezembro de 1966.

A permissão dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (N.º 33.427 — 18.9.67 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer n.º 132-66, exarado no Processo n.º 16.368-66, aprovado pelo Plenário em sua 388ª Sessão Ordinária, realizada em 10-11-66, resolve:

N.º 558 — Permitir a Eternit Bahiana S.A. — Indústria de Cimento Amianto executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Julio Adolfo n.º 6-12 — 4º andar — Salvador — BA

b) Rodovia BA-6, Km 4 — Município de Simões Filho — BA

3) Freqüência: 158.31 MHz (transmissão)

4) Potência: 0,05 Kw

5) Horário: HX, compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA modelo 6RR-134/01 de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 334 de 2 de maio de 1967.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (N.º 33.596 — 15.9.67 — NCr\$ 22,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 37, item 8º do Regulamento baixado com o De-

creto n.º 52.026, de 20.5.63, e na conformidade da Resolução 18-66 e face ao que consta do Processo n.º 15.711, de 1967, resolve:

N.º 564 — Permitir a Alberto Baggio executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fazenda Paranavai — Município de Paranavai — PR

b) Fazenda Nossa Senhora de Fátima — Município de Mirador — PR

c) Fazenda São Sebastião — Município de Lapa — PR

3) Freqüência: 5788 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV estações fixas, de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3. Banda lateral inferior

8) Sistema Irradiante: dipolo de 1/2 onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação de Major modelo G-774, de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 83, de 3.2.67.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (N.º 33.634 — 15.9.67 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer n.º 450-67, exarado no Processo n.º 11.577-67, anexo ao 18.495-66, aprovado pelo Plenário em sua 438ª Sessão Ordinária, realizada em 8.6.67, resolve:

N.º 572 — Permitir à firma Indústrias Reunidas "STAR" S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Rede A

Fixos: Km 10 da Rodovia BR-324 Sub-distrito de Pirajá — BA

Móveis: 1 veículo tipo sedan e 2 do tipo jeep

Rede B

Fixos: Km 139 da Rodovia BA-4 Município de Riachão do Jacuipé — BA

Móveis: 3 veículos tipo jeep

3) Freqüência: 152.61 MHz

4) Potências: 0,050 Kw (fixo) e 0,010 Kw (móvel).

5) Horário: HX — compartilhado — indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV estações de base, móveis terrestres de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3

8) Sistema Irradiante: onidirecional (fixo e móvel).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA modelo 6RR-134/01 e HRR-20210/50, de 50 e de 10 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas

Portarias 334, de 2.5.77, e 248, de 12.5.67, respectivamente.

A permissão, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não-atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (N.º 2.487 — 20.9.67 — NCr\$ 26,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 80.087-67, bem assim,

Considerando o manifesto interesse do Governo do Território Federal do Amapá em normalizar a situação legal da empresa concessionária dos mencionados serviços, ora sob sua intervenção;

Considerando o interesse público que cerca a continuidade dos serviços em referência, resolve:

N.º 718 — 1º) Conceder à Companhia Amapaense de Telefones CAT — o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Portaria, para promover a total normalização da situação legal da empresa perante este órgão;

2º) Autorizar a referida concessionária a aplicar, provisoriamente, as tarifas de que trata a Resolução n.º 9, de 3.1.67, do CONTEL, que vigorarão até ulterior decisão sobre o assunto. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL. (N.º 33.435 — 18.9.67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução n.º 9-66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de

junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 13.767-67, resolve:

N.º 640 — Conceder ao Técnico em Eletrônica, José de Oliveira Barros, Carteira n.º 401/D da 4ª região, registrado no CREA sob o 401/D, graduado pela Escola Técnica de Engenharia F.M. Costa, a Inscrição número 557/T-67 — CONTEL, para os fins previstos no art. 3º daquela Resolução. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL. (N.º 33.603 — 15.9.67 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º da Resolução n.º 9-66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 80.140-87, resolve:

N.º 693 — Conceder à Engenheira Eletricista — Mod: Eletrônica e Telecomunicações, Francisca Rodrigues da Cunha, Carteira n.º 1255-D da 3ª Região, registrada no CREA sob o n.º 54.682, graduada pela Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica, a Inscrição n.º 518-67 — CONTEL, para os fins previstos no art. 1º daquela Resolução. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila* — Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL. (N.º 33.647 — 15.9.67 — NCr\$ 8,40)

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 28-66 — CONTEL, tendo em vista a informação n.º 497-67, da Divisão de Engenharia e o Parecer n.º 60-67, da Divisão Jurídica do DENTEL e o que consta do Processo n.º 10.693-67, resolve:

N.º 695 — Atendendo ao que requer a Sociedade Difusora Rádio Cultural Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, permitir o funcionamento de sua estação de onda média em horário limitado. — *Alvaro Pedro Cardoso Ávila*, Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL. (N.º 33.668 — 15.9.67 — NCr\$ 10,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 67, EM 22 DE AGOSTO DE 1967

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Wagner Estelita. — Ministério Público, Doutor Afonso H. de Guimarães. — Secretário, Bel. Sebastião Afonso.

Presentes os Srs. Ministros Pereira Lira, Vergniaud Wanderley, Iberê Gilson, Amaral Freire, Golbery Silva, Abgar Renault e Vidal da Fontoura, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, passando o Tribunal a deliberar sobre as respectivas matérias indicadas.

Questão Administrativa

Relator Min. Iberê Gilson: O Tribunal deferiu requerimento de Ana Novas Ferreira, para efeito de considerar como elogio a consignação em ata pedida pelo Sr. Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti, na Sessão de 8 de maio de 1963, fazendo-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais da requerente e demais servidores nominalmente citados na Ata n.º 52, da referida Sessão (P. 23.148-63 e 45.185 de 1966).

O Tribunal ordenou diligência interna no requerimento de Major João

dos Santos, em que solicitara reintegração. Não votaram os Srs. Ministros Pereira Lira, Vergniaud Wanderley e Vidal da Fontoura, que se declararam impedidos, no caso (P. 52.609-66)

Excedência de Crédito

Relator Min. Iberê Gilson: O Tribunal mandou arquivar o processo relativo a comunicação de despesa feita além do crédito, em favor do pessoal da Procuradoria Regional de Pelotas, na BA, uma vez que já se achava encerrado o exercício a que a mesma se refere e cujas contas já foram apreciadas pelo Tribunal (P. 18.902).

Pagamento

Relator Min. Iberê Gilson: O Tribunal mandou restituir à reparação de origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução, o processo de pagamento de NCr\$ 14,00 em favor de Nilton Valdetaro Marques e outro... (P. 9.547).

Relator Min. Vidal da Fontoura: O Tribunal mandou restituir à reparação de origem, com os esclarecimentos constantes na instrução, o processo de pagamento de NCr\$ 15,50 em favor de Impex Representações Ltda. (P. 16.768-62).

**Levantamento de Caução**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal mandou restituir à origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução do processo, o conhecimento da caução prestada pela firma Olivetti Industrial e Comercio de Máquinas para Escritório (P. 24.087).

**Pensão**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Maria do Rosário Maia (P. 23.699), Noemia Pinto de Albuquerque Lima (P. 19.415), Azeite dos Santos Ribeiro (P. 23.351), Leonor Barbosa Viana e outras (P. 22.412-66), Maria de Lourdes Machado (P. 24.989), Noemi Machado Chagas (P. 23.703), Rubenita Cavalcante Barbosa (P. 23.702), Julieta Pinto Lima (P. 23.713), Admael Jerônimo e outros (P. 23.711), Ariete Grupp Crax (P. 24.009), Esperança Aparecida da Silva (P. 24.004), Zaida de Almeida Mendes (P. 21.995), Maria de Lourdes de Souza Macedo (P. 23.698), Jandira Costa (P. 24.077), Arlinda Alves Gonçalves (P. 19.821), Maria de Lourdes Vieira da Silva (P. 23.353).

Em diligência as concessões em favor de Salvinia Maria da Silva Dias (P. 23.358), Maria da Conceição Muniz da Rocha (P. 23.363), Lourdes Santos de Oliveira e outras (P. 22.010), Isaura Ferreira dos Santos (P. 23.361), Gutom dos Santos Vasconcelos (P. 41.262-66), Judith Passos de Brito (P. 23.359), Cecília Menezes Martins (P. 23.356), Ercília dos Santos Coelho (P. 22.003).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Maria Torres Lavares (P. 19.202), Deroni Conceição de Lima Rosa (P. 23.742), Anália Temoteo de Lira (P. 23.714), Severina Maria da Rocha (P. 24.434), Ocirena da Silva Nogueira e outros (P. 24.605), Rosária Martins dos Santos (P. 24.606), Lélia Nunes Silva (P. 39.759-66).

Em diligência as concessões em favor de Rogério José dos Santos e outros (P. 16.777), Lúbia Mazoncini do Amaral e outros (P. 56.625-66), Josephat Alves Marcondes (P. 23.710), Maria Queiroz de Lima (P. 16.778), Isabel de Lima Correia (P. 22.005).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Amilce Rodrigues da Silva (P. 21.999), Alzira Bandeira Bertolino e outra (P. 10.620), Maria de Lourdes Calado Cavalcanti (P. 23.704), Célia Maria Oliveira de Lima (Processo 23.708 Catarina da Silva (Processo 30.239 de 1965), Heliete de Marchi Correia (P. 22.01).

Em diligência as concessões em favor de Corina Fernandes da Rocha (P. 4.040), Nair Milani Bottazini (P. 34.900-66), Lereza Dolores Moreira Fartes e outra (P. 8.871), Zadir José Ferreira (P. 23.709), Claudyca da Silva Paisano e outro (P. 23.360), Maria Ivanilde de Souza Barros (P. 23.362).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Eliane de Oliveira Duo (P. 36.890-65), Lucília Glória dos Santos e outros (P. 23.696), Clarinda Martins (P. 21.985), Iraci Fernandes de Lima e Sousa (P. 23.697), Maria de Lourdes Alves Costa (P. 23.707).

Enyggê de Oliveira Cinella e outra (P. 23.709), Alca de Moraes Meeiros (P. 4.702), Herandina Costa Broxado (P. 38.891-66), Luci Brasil Brum e outras (P. 59.016-64).

Em diligência as concessões em favor de Luomena Letamanti de Garmenda (P. 69.951-63), Adoio Davico Ruggieri (P. 21.735), Eva de Oliveira Souza (P. 22.009), Aspignia Martins (P. 21.985), Iraci Fernandes de Lima e Souza (P. 23.697), Maria Leopoldina Rocha da Oliveira e outras (P. 21.958), Theocáira Maria de Rezende (P. 23.365), Maria Clementina Leoni (outros de 23 (P. 16.798), Kaimunda da Silva (P. 32.264-65), Talmira Laetitia dos Santos (P. 23.367).

**Aposentadorias**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de João Nesi Filho (P. 16.069), Paulo Pontual da Costa Ribeiro (P. 19.198), Manoel Reúnia Pinheiro da Silva (P. 19.218), Beatriz Leite (P. 21.760), Lygia Nery Falkenbach (P. 16.698), Cid Veloz (P. 18.748), Ruth Waddington Leal (P. 16.847), Lúcia Baldissara (P. 18.887), Alexandre de Souza Arruda (P. 31.284 de 1962), Armando Corrêa Velho (P. 14.824), Lúcio Mariano de Souza (P. 21.783), Oswaldo Ribeiro (P. 21.770), Dorcelino André Amador (P. 18.449), Oscar Diniz Magalhães (P. 18.452).

Em diligência as concessões em favor de Oswaldo Ferreira Alves (P. 19.226), Iracema Augusta de Brito e Silva (P. 16.680), Hildo Gomes (P. 19.229), Marcial Pereira Pinto (P. 12.450), Antônio da Silva (P. 19.296), Antônio Azevedo (P. 17.082).

Mandou restituir à repartição de origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução, o processo de concessão em favor de José Cardoso Soares (P. 64.606-65).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Bella Leiki (P. 56.905-66), Paulo Duarte Quintela Cavalcanti (P. 23.517).

Em diligência a concessão em favor de Marcos dos Santos (P. 19.232).

Mandou restituir à repartição de origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução, o processo de concessão em favor de Cérico Manoel Barreto (P. 4.469-63).

Relator Min. Golbery Silva:

Em diligência as concessões em favor de Expedito Correia da Silva (Proc. 64.216-65), Moacil Fernando do Amaral (P. 13.724).

Julgou legal a concessão em favor de Saturnino Lima, fazendo-se as devidas anotações (P. 19.222).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de José Arimathéa Reis (Proc. 16.905), Zuleia de Almeida (Processo 16.683), Maria Genoveva Nogueira (P. 19.212), Esmeralda Cox Leite e Otília (P. 19.199), Luiz de Araújo Roslindo (P. 16.797).

Mandou restituir à repartição de origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução, os processos em nome de Júlio Duvanel (P. 17.788), Marino da Costa Ribeiro (P. 16.246-63), Francisco Bruno Pereira (P. 50.754-65).

**Pensão**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legal a concessão de pensão em favor de Avelina de Matos Corrêa, porque não se aplica à espécie o disposto no Decreto-lei nº 8.794 de 1926, conforme o parecer da 4ª .... D.F.F. (P. 45.993-64).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão em favor de Antônia Barros Pimentel (P. 8.464).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

Em diligência a concessão em favor de Maria José Mendes de Lima (Processo 41.551-62).

**Reformas**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de José Francisco dos Santos (P. 24.433), Guaraci de Santa Anna (Processo 24.566-62), Francisco Bazanini (P. 8.511-65), Alberto Neumann (P. 21.730), Eledir Almeida Santos (Processo 20.666), José Pereira Barbosa (P. 24.079), Sérgio Ferreira Marques (P. 24.086), Antônio Deolindo de Santana (P. 24.082).

Em diligência as concessões em favor de Avelino Rangel de Azevedo Coutinho (P. 15.302), Marcos Antônio Rodrigues Nogueira (P. 24.432).

Mandou restituir à repartição de origem, face à nova legislação e com os esclarecimentos constantes na instrução, o processo em nome de Luiz José de Souza Silva (P. 23.359).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Acácio Libério Dutra (Proc. 35.856-64), Izidoro Alves da Silva (P. 17.315-65), Otacilio Corrêa Dantas (P. 24.080).

Em diligência as concessões em favor de Jessé Carvalho Gama (P. 20.098), Luiz Gonzaga de Freitas (P. 20.102).

**Pensão-Reforma**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões de pensão e reforma em favor, respectivamente, de Paulo César da Silva e outros e Paulo da Silva (P. 1.452-65), Maria Antônia Pereira de Souza e José Geraldo Pereira de Souza (P. 15.304).

Em diligência as concessões de pensão e reforma em favor de Joselita Serra Conceição e outra e Jaime Felix Conceição (P. 23.712).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões de pensão e reforma em favor, respectivamente, de Altair da Gama Bentes e outras e João da Gama Bentes (Processo 19.982).

Em diligência as concessões de pensão e reforma em favor, respectivamente, de Lúcia Fogazzi de Souza e João Fernandes de Souza (P. 21.990).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões de pensão e reforma em favor, respectivamente, de Aracy Jardim Siqueira e Hilo Elesbão Siqueira (P. 34.748-66).

Em diligência as concessões de pensão e reforma em favor, respectivamente, de Maria Rocilda Saraiva de Lima e Raimundo Avelino de Lima (P. 36.664, de 1963).

Julgou legal a concessão de reforma, fazendo-se as devidas anotações, em fa-

vor de Benedito Moraes, ordenando, outrossim, diligência no processo de pensão, anexo, em favor de Elêa de Souza Moraes e outra (P. 14.377-64).

**Reformas**

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de Dionides Ribeiro Pimentel (P. 21.804-63) e Antônio Belarmino dos Santos (P. 22.028).

Em diligência a concessão em favor de Henrique Leal (P. 9.056-65).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legais, fazendo-se as devidas anotações, as concessões em favor de José Ademir Gonçalves (Proc. 45.283-64), Salvador Costa (Processo 24.431).

Em diligência as concessões em favor de Vicente Carneiro Filho (P. 20.095), Normando Lopes Torres (P. 20.101).

**Pensão**

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal julgou legal, fazendo-se as devidas anotações, a concessão em favor de Luiz Bernardo da Silva (P. 51.193-66).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal, havendo registrado a concessão de pensão em favor de Cecília Vitória Soto Figueira, em sessão de 25-10-66, mandou restituir o processo à origem (P. 37.990-65).

**Registro a Posteriori**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal mandou transformar em tomada de contas, comprovações de suprimentos recebidos pelos seguintes responsáveis: Antônio Mendes Monteiro (P. 26.330), Waldyr Ramos (Proc. 26.329), José Muniz Franco (Processo 25.115), Sérgio Machado Rolin (Proc. 25.994), José Santa Rosa de Queiroz (P. 25.990), Sebastião Nobre Gama (P. 25.988), Luiz Marque (P. 25.336), Cícero Coelho de Souza (P. 25.113), Cloacyr Giannini da Costa (P. 25.390), Luiz Carlos Marques Remiz (Processo 25.381), Arido Gomes dos Santos (P. 25.387), Ayrton Costa (P. 25.384).

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal mandou transformar em tomada de contas, comprovação de suprimento recebido por Ruy Ramos Pinheiro (P. 25.987).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal mandou transformar em tomada de contas, comprovações de suprimentos recebidos pelos seguintes responsáveis: Chrispim Gilberto Macedo de Lima (P. 26.239), Yeda Rabello Baptista (P. 26.126), João Baptista de Melo e Souza Junior (P. 25.997), Francisco de Assis Caramuru (P. 25.993), Wilson Neves Cardoso (P. 26.127).

**Contratos**

Relator Min. Iberê Gilson:

O Tribunal mandou devolver à origem, o processo de contrato celebrado pelo S.P.U. com a Sra. Maria Augusta de Almeida Calado Tavares, com a declaração de estarem ilididos os motivos da recusa de registro a que se refere a decisão de 14-3-67 (P. 57.549-66).

Relator Min. Amaral Freire:

O Tribunal mandou devolver à origem, o processo de contrato celebrado pelo S.P.U. com a Sra. Helenita Guimarães Gekoff, com a informação de estar ilidido o motivo da recusa a que se refere a decisão de 14-3-67 (P. 23.592, de 1963).

**Consulta**

Relator Min. Golbery Silva:

O Tribunal mandou encaminhar à DM do M.T.P.S. (ante pedido de infor-

mações sobre encaminhamento de segundas vias de empenho, que não têm sido recebidos pela Delegação), um exemplar da Resolução nº 44-67, que trata da matéria em causa no seu art. 11, item IV, dando-se disto conhecimento à Delegação no PA (P. 21.926).

O Tribunal, a requerimento do Sr. Ministro Amaral Freire, convocou ses-

são Extraordinária de Fiscalização Financeira para 4ª feira, após a de Tomada de Contas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai, ao final, assinada pelo Sr. Presidente. Eu, *Sebastião B. Afonso*, Secretário das Sessões, a subscrevi. *Wagner Estelita*, Presidente em exercício.

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Pessoal Civil

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

##### EDITAL — DSA. 714

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo da Caixa Econômica Federal da Bahia. C. 782

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado da Bahia:

INSCRIÇÃO — NOMES	Trabalho	Português e	Média Final
	Datilográfico	Matemática	
5. Jairo Everton Moreira Cunha .....	87,00	83,00	86,00
102. Ivovaldes Alcântara dos Santos .....	92,00	66,00	85,50
325. Maria do Céu Broxado .....	93,00	60,00	82,25
243. Jandira Henrique Sacramento .....	87,00	53,50	78,82
79. Ivete Ayres da Silva .....	74,00	78,00	75,00
357. Mário Cândido dos Santos .....	78,00	49,50	70,87
163. Ednólia de Abreu Serrão .....	71,00	59,00	68,00
307. Oscarilindo Cerqueira Lima .....	76,00	39,00	66,15
85. Adelson Macedo de Góes .....	65,50	69,50	66,50
216. Mary Nunes Sampaio Barros .....	65,00	69,50	66,12
191. Ivete Ribeiro Soldade .....	70,50	49,50	65,25
312. José Luiz Coelho .....	66,00	63,00	65,25
232. Djalma Ferreira da Rocha .....	66,50	57,50	64,25
11. João da Cruz do Bomfim Filho .....	60,00	76,50	64,12
333. Lourival Caidas dos Santos .....	62,00	68,00	63,50
348. Cândido Viena Neto .....	60,00	68,50	62,12

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.  
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1967. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

##### EDITAL — DSA. 715

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo da Universidade Federal da Bahia. C. 761

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado da Bahia:

INSCRIÇÃO — NOMES	Trabalho	Português e	Média Final
	Datilográfico	Matemática	
190. Sônia Santos de Queiroz .....	92,50	57,50	83,75
229. Maria do Céu Broxado .....	93,00	50,00	82,25
298. Jandira Henrique Sacramento .....	87,00	53,50	78,82
307. Consuelo Maria Sandes .....	67,50	73,00	68,87
317. Jozélia de Santana Reis .....	67,50	72,00	68,62
82. Adelson Macedo de Góes .....	65,50	69,50	66,50
139. Mary Nunes Sampaio Barros .....	65,00	69,50	66,12
239. José Luiz Coelho .....	66,00	63,00	65,25
54. João da Cruz do Bomfim Filho .....	60,00	76,50	64,12
36. Roberval Nunes .....	61,50	63,50	62,00
269. Carlos Alberto Mário Machado da Paixão .....	60,00	68,00	62,00

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.  
Rio de Janeiro 8 de setembro de 1967. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

##### EDITAL — DSA. 716

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos. C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o despacho extraído no processo nº 5.730-67 — Br., o candidato abaixo mencionado, que constou do Edital DSA-573, de 26.6.1967, com a média final

69,37, passa a figura no concurso em epígrafe, logo abaixo de *Wagner Guimarães da Silva* (inscrição DF-663) com as seguintes notas:  
Inscrição — Nome — Prova de Conhecimento de Serviço — Prova de Habilitação — Média Final.  
DF-695 — Antônio Jesus Ferreira Serra — 82,00 — 85,50 — 82,87  
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1967. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

##### EDITAL — DSA. 731

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Furoleiro do Ministério da Marinha. C. 739

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-699, de 30.8.1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 12.9.1967, dos resultados, parcial e final, concurso acima referido, em virtude de erro no original, onde se lê:

##### Sergipe

INSCRIÇÃO — NOME	Prova	Prova de	Média Final
	Prático-oral	Habilitação	
4. Antídio Alves de Santana .....	63,00	77,00	66,50
29. Osvaldo José dos Santos .....	85,00	68,00	80,75
30. Manoel Ferreira dos Santos .....	66,00	53,00	62,87
35. Antônio Borges .....	63,00	53,00	61,00
42. José Aloísio Santos .....	61,00	74,00	64,25
43. Aroaldo Martins .....	62,00	63,00	62,25
56. Ailton Dionizio de Santana .....	65,00	46,00	60,25
62. David Rodrigues Santos .....	60,00	78,00	64,50
87. Wanderley Santana Marçena .....	68,00	74,00	69,50
143. Osvaldo José de Oliveira .....	74,00	83,00	76,25
164. Cristóvão Junot Santos .....	64,00	61,00	63,25

##### Leia-se:

##### Sergipe

29. Osvaldo José dos Santos .....	85,00	68,00	80,75
143. Osvaldo José de Oliveira .....	74,00	83,00	76,25
87. Wanderley Santana Marçena .....	68,00	74,00	69,50
4. Antídio Alves de Santana .....	63,00	77,00	66,50
62. David Rodrigues Santos .....	60,00	78,00	64,50
42. José Aloísio Santos .....	61,00	74,00	64,25
134. Cristóvão Junot Santos .....	64,00	61,00	63,25
30. Manoel Ferreira dos Santos .....	66,00	53,50	62,37
43. Aroaldo Martins .....	62,00	63,00	62,25
35. Antônio Borges .....	63,00	55,00	61,00
56. Ailton Dionizio de Santana .....	65,00	46,00	60,25

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

##### EDITAL — DSA. 733

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Carteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos. C. 690

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram tornados sem efeito os cancelamentos das inscrições nº 29 — DF — Jair dos Santos Rosa e 780 — SC — Oásis Harlen Bastos Dias, de acordo com o que consta do proc. 6.320-67.

Rio de Janeiro, .... de setembro de 1967. — *Iara Todd de Freitas Silva*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

##### EDITAL — DSA. 734

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Serviço Público Federal. C. 721

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado do Rio Grande do Norte:

Inscrição — Nome	Prova	Prova	Média Final
	Prático-oral	Escrita	
4. Luís Balista Fernandes .....	70,00	79,00	73,00
73. Damão Gomes da Silva .....	72,00	67,00	70,33
115. Francisco de Assis Gomes da Silva .....	62,00	83,00	69,00
28. Roberto Rodrigues da Silva .....	62,00	72,00	65,33
137. Cicero Lucas de Oliveira .....	66,00	60,00	64,00
127. Antônio Amaral dos Santos .....	64,00	63,00	63,66
160. Joaquim Casado da Silva .....	62,00	67,00	63,66

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — *Centro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL — DSA/735

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Serviço Público Federal.

C. 721

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado de Alagoas:

Inscrição — Nome	Prova Prático-oral	Prova Escrita	Média Final
3. Edivaldo David dos Santos ..	71,00	60,00	67,33
54. Milton Gomes da Silva .....	64,00	63,00	63,66

Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL — DSA/736

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Engenheiro-Agrônomo do M.V.O.P. (D.N.C.S.S.)

C. 697

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado de Minas Gerais:

Inscrição — Nome	Prova Escrita	Prova de Habilitação	Média Final
1. Roberto Mauro Amaral .....	67,00	66,00	66,75

Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL — DSA/732

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Auxiliar de Portaria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 641

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no item 3 do Edital DSA/542, de 10.9.1965, publicado no Diário Oficial da União de 11.10.1965, referente ao concurso acima mencionado, realizado no Estado da Guanabara, onde se lê:

... o candidato de nº 769 — José Américo Monteiro passará a figurar abaixo do nº de inscrição 63 — Jorge Mário Bastos...

Lê-se:

... o candidato de nº 769 — José Américo Monteiro passará a figurar logo abaixo de Willo Alves Bezerra (inscrição nº 1.371).  
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

## EDITAL — DSA/737

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Médico Sanitarista dos Ministérios da Agricultura e Saúde.

C. 770

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido, realizada no Estado da Guanabara, será identificada no dia 27 do corrente, às 14 horas, na Escola de Serviço Público do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar — Estado da Guanabara. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.  
A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## Diretoria do Ensino Industrial

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 1-67 para Aquisição de Equipamento Nacional destinado às Escolas Técnicas Federais e Estaduais e Escolas de Aprendizagem do SENAI, conforme programa BID MEC.

Faço público, que na "Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial, situada à Rua da Imprensa, 16 — 14º andar, sala 1.406, Palácio da Cultura, acha-se aberta a partir de 11 de setembro de 1967, a Concorrência Pública nº 1-67, para aquisição de equipamento destinado às Escolas Técnicas Federais,

Estaduais e Escolas de Aprendizagem do SENAI, de acordo com as especificações anexas a este Edital, do qual fazem parte integrante.

1. Para participar da concorrência, os interessados deverão apresentar, separadamente, em invólucros fechados e lacrados, a documentação exigida e as propostas individuais para cada item proposto. A sessão para abertura dos invólucros referentes à documentação exigida, sob minha presidência cu de outro membro da Comissão está marcada para o dia 25 de outubro de 1967, às 9 horas.

2. O invólucro referente à documentação, conterá, exteriormente, em caracteres legíveis, o nome ou razão social do proponente, e a palavra "DOCUMENTAÇÃO" e encerrará os seguintes comprovantes:

2.1 registro da firma individual ou arquivamento do contrato social na Junta Comercial, com as alterações subsequentes que houver. No caso de sociedade anônima, deverão ser apresentadas folhas de exemplares do Diário Oficial que publicou o estatuto e a eleição da última Diretoria;

2.2 atestado de idoneidade financeira, passado por 3 estabelecimentos bancários, sendo um deles obrigatoriamente o Banco do Brasil S. A.;

2.3 prova de quitação com o Instituto Nacional da Previdência Social — INPS;

2.4 prova de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

2.5 certidão negativa de quitação com a lei dos 2/3, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

2.6 prova de haverem votado na última eleição os titulares de firma individual;

2.7 prova de quitação com o Imposto sobre a Renda;

2.8 prova de inscrição no cadastro de contribuintes;

2.9 declaração de que a firma proponente manterá seus preços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

2.10 declaração de que a firma proponente se sujeita a todas as cláusulas do presente Edital e da Legislação em vigor, inclusive o art. 335 e parágrafo do Código Penal;

2.11 comprovante de depósito de caução em dinheiro, garantidora das propostas apresentadas pelos proponentes, no valor de NC\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), depositado na Agência Cinelândia do Banco do Brasil S. A., no Rio de Janeiro, sito à Avenida 13 de Maio.

2.12 declaração de garantia da existência de serviço organizado de manutenção, para o equipamento a ser fornecido, com a identificação expressa da empresa ou das empresas responsáveis pelos serviços;

2.13 declaração de garantia de reposição de peças ou acessórios em caso de avarias posteriores, com a identificação expressa da empresa ou das empresas responsáveis pelos serviços;

2.14 procuração ou credenciais identificatórias da competência dos signatários das propostas, para representar as firmas proponentes;

2.15 declaração de entidades industriais (1) e escolares de ensino técnico e industrial (2) que identifiquem a capacidade técnica das firmas proponentes.

3. Os comprovantes poderão ser apresentados no original ou em fotocópias autenticadas, acarretando a falta de qualquer documento a eliminação sumária do proponente.

Serão aceitos, para fins de apresentação de documentos, as firmas que apresentarem registro atualizado no Departamento Federal de Compras, desde que apresentem a respectiva prova e mais os documentos das alíneas 2.2, 2.7, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14 e 2.15 do item A deste Edital.

4.2 sessão para abertura dos invólucros referentes às propostas está marcada para o dia 23 de outubro de 1967, às 14 horas. Os invólucros referentes às propostas deverão conter exteriormente em caracteres legíveis, o nome ou razão social do proponente e a palavra "PROPOSTAS".

5. As propostas deverão apresentar as seguintes características administrativas:

5.1 as propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma fornecedora, em papel formato ofício;

5.2 as propostas deverão ser feitas separadamente, para cada item;

5.3 as propostas deverão ser feitas em 3 (três) vias, datadas e assinadas, com firma reconhecida do(s) signatário(s) na 1ª via;

5.4 os prazos de fornecimento deverão ter a duração máxima de 180 dias, a partir da data do pedido, sendo rejeitadas as propostas que ultrapassem o referido prazo. No caso de entregas parceladas deverá ser indicado o cronograma das entregas;

5.5 os preços unitários deverão ser líquidos, nesto incluídos todos os encargos tributários, devidamente identificados, pelo fabricante ou representante, incluso embalagens para transporte rodoviário ou ferroviário. Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem abatimento de preços em relação às demais.

6. As propostas deverão apresentar as seguintes condições técnicas:

6.1 as dimensões e outras características indicadas nas especificações são amplas e aproximadas, podendo o proponente apresentar outras. Entretanto, quando mencionado "no mínimo" não serão admitidas dimensões menores do que as especificadas;

6.2 as propostas deverão indicar, na ordem abaixo e devidamente identificadas pelos números, as características solicitadas:

62.1 especificação sumária e geral do equipamento ofertado;

62.2 marca;

62.3 modelo;

62.4 fabricante;

62.5 acessórios normais, incluídos no preço;

62.6 acessórios especiais com cotação de preço para cada um, e seus características;

62.7 motores;

62.1.1 marca;

62.2.1 potência;

62.3.1 velocidade;

62.4.1 ciclagem e voltagem;

62.8 velocidade da máquina e avanços manuais ou automáticos (para 60 ciclos/seg.);

62.9 peso do equipamento;

62.10 normas de precisão e recepção a que deve satisfazer o equipamento, com a declaração de que o proponente se submeterá ao ensaio respectivo, se necessário, para verificação de eventuais dúvidas, custeando as despesas em caso do material vir a ser recusado;



62.11 dimensionamento do equipamento ofertado, indicando dimensões principais e outros detalhes que fixem sua capacidade de usinagem, limites e condições de utilização;

62.12 tipos dos interruptores elétricos fornecidos com as máquinas;

62.13 tipo de pintura ou acabamento externo;

62.14 materiais empregados na fabricação dos principais órgãos dos equipamentos ofertados;

62.15 certificado individual de garantia do equipamento, com identificação exata dos prazos para reparação gratuita de eventuais defeitos;

62.16 preço;

62.17 prazo de entrega;

62.18 manual de instruções e catálogos.

7. "Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial" — (CEPETI), fica reservado o direito de:

7.1 aceitar dentre as propostas classificadas a que lhe parecer mais conveniente, levando em consideração as características dos preços ofertados, mais fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes;

7.2 limitar a seu juízo a quantidade a ser adquirida de cada proponente;

7.3 rejeitar todas as propostas ou, ainda, declarar a concorrência sem efeito, não cabendo aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação;

7.4 os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelas Comissões Julgadoras, ouvida a Comissão Especial.

7.5 A efetivação do processo de licitação ficará condicionada ao recebimento, pelo MEC, do desembolso, pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento, dos recursos correspondentes à operação a que se referir a concorrência.

8. Para a formulação das adjudicações a serem efetuadas, deverão ser assinados contratos de fornecimento, ficando o adjudicatário obrigado à prestação de caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, decida a quantia já depositada. As cauções serão depositadas no Banco do Brasil S. A., Agência Cinelândia no Rio de Janeiro, à ordem da "Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial", que providenciará sua restituição, uma vez cumpridas as obrigações da firma, ou decidida em definitivo a não aceitação de sua proposta.

9. Os pagamentos serão efetuados pela "Comissão Especial", à Rua da Imprensa, 16 — 14º andar, Palácio da Cultura, até 30 dias após a recepção dos equipamentos pelas unidades escolares a que foram destinados.

10. Na hipótese de o fornecedor descumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a Comissão reserva-se o direito de:

10.1 rescindir, desde logo, o contrato de fornecimento adjudicado;

10.2 aplicar a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do equipamento, que ultrapasse os prazos de entrega previstos no contrato de fornecimento, calculando-se essa porcentagem sobre o valor da mercadoria não entregue;

10.3 exigir do fornecedor responsável pela não entrega do equipamento adquirido, a diferença de preço porventura resultante de nova compra.

11. Na "Comissão Especial", no endereço acima citado, das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, serão prestados esclarecimentos sobre a presente concorrência pública.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1967. — Jorge Alberto Furtado, Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial.

Ministério da Educação e Cultura

Diretoria do Ensino Industrial

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO

E EXPANSÃO DO ENSINO TÉCNICO INDUSTRIAL

Lista de Equipamento

Item	Especificação	Quantid.
1	Tórno mecânico pesado para ensaio de ferramentas, com sistema hidráulico de parada e reverso, com 1000 mm entre pontas, sem cava, com barramento temperado, diâmetro admissível sobre o banco de 500 mm no mínimo, com velocidade de 30 a 1400 rpm no mínimo, com motor de 10 CV no mínimo, equipado com todos os acessórios normais e especiais.	8
2	Tórno mecânico para serviços múltiplos, com variação contínua de velocidade da árvore de comando hidráulico, com barramento temperado, com batentes múltiplos, sem cava, de 750 mm entre pontas, com motor de 7 CV no mínimo, com cabeçote móvel com controle de profundidade de furação, equipado com todos os acessórios normais e especiais.	9
3	Tórno mecânico paralelo, com ou sem gabinete para guarda de ferramentas, com 500 mm entre pontas no mínimo, com motor de 2 CV no mínimo, com diâmetro admissível sobre o banco de 400 mm no mínimo, equipado com acessórios normais e especiais.	172

Item	Especificação	Quantid.
4	Tórno mecânico paralelo com gabinete, com 500 mm entre pontas, com barramento temperado, sem cava, equipado com conjunto embremgem-freio, com 400 mm de diâmetro admissível sobre o barramento com caixa de rêsca e avanços de seleção rápida, com motor de 3 CV no mínimo.	5
5	Tórno mecânico paralelo com 1000 mm entre pontas, com diâmetro admissível de 400 mm no mínimo, com motor de 2 CV no mínimo, equipado com acessórios normais e especiais.	51
6	Tórno mecânico paralelo, com 1500 mm entre pontas, com diâmetro admissível de 400 mm no mínimo, com motor de 2 CV no mínimo, equipado com acessórios normais e especiais.	6
7	Tórno revolver semi-automático, com reversão mecânica com passagem até 1 1/2", com distância entre pinça e torre de 500 mm, com gama de velocidades de 80 a 2.200 rpm, com motor de 3 CV no mínimo, equipado com todos os acessórios normais e especiais.	3
8	Afiadora universal de ferramentas, com movimentos hidráulicos, com mesa de curso longitudinal de 610 mm no mínimo, com diâmetro máximo admissível de 250 mm no mínimo, com sistema de aspiração de poeira, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	11
9	Afiadora para ferramentas de tornos, plainas, broqueamento, faceamento, equipada com sistema de refrigeração, com todos os acessórios normais e especiais.	5
10	Retificadora hidráulica universal cilíndrica, c/ 500 mm entre pontas no mínimo, com inclinação de cabeçote porta-rebêlo, equipado com acessórios para retificação interna, com sistema de refrigeração, dispositivo para desmontagem dos rebêlos, com ciclo semi-automático, com motor principal de 3 CV no mínimo, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	11
11	Retificadora hidráulica para superfícies planas, com cabeçote horizontal, com comprimento retificável de 600 mm no mínimo, com avanços lentos e rápidos, com motor principal de 3 CV no mínimo, equipada com sistema de refrigeração, com placa eletro-magnética e todos os acessórios normais e especiais.	11
12	Retificadora portátil adaptável a tornos mecânicos, com motor de 0,7 CV, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	3
13	Fresadora universal, com mesa de 1000 x 240 mm no mínimo, com gama de velocidades de 50 a 600 rpm no mínimo, equipada com cabeçote universal de fresar, com divisor universal, com cabeçote de aplainar vertical, com morsa giratória, com eixos porta-fresar, com motor principal de 2,5 CV no mínimo, com sistema de refrigeração, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	29
14	Plaina limadora de 400 mm de curso no mínimo, com motor de 1 CV no mínimo, equipada com proteção nas transmissões externas, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	29
15	Plaina limadora de 500 mm de curso no mínimo, com motor de 3 CV no mínimo, equipada com proteção nas transmissões externas, com movimentos automáticos da mesa, equipada com sistema de fricção, equipada com morsa giratória e acessórios normais e especiais.	6

Item	Especificação	Quantid.
16	Elaina limadora de 650 mm de curso no mínimo, com motor de 3 CV no mínimo, equipada com proteção nas transmissões externas, com movimentos automáticos da mesa, equipada com sistema de fricção, equipada com morse giratória e acessórios normais e especiais.	6
17	Esmerilhadora de bancada para rebolos de 6" x 1" com motor de 1 CV no mínimo, com sistema de proteção visual, trifásico 220/380 V.	41
18	Esmerilhadora de coluna para rebolos de 10" x 1 1/4", com motor de 1,5 CV no mínimo, com sistema de proteção visual, trifásico 220/380V.	21
19	Máquina de furar de bancada até 3/4", com mesa inclinável, com sistema individual de iluminação, com medidor de profundidade dos avanços, com motor de 1 CV no mínimo.	39
20	Máquina de furar de coluna até 30 mm em aço, com mesa inclinável, com motor de 1,5 CV no mínimo, com sistema individual de iluminação	27
21	Máquina de furar de coluna até 38 mm em aço, com mesa inclinável, com motor de 1,5 CV no mínimo, com sistema individual de iluminação	2
22	Máquina de furar de coluna até 50 mm em aço no mínimo, com caixa de mudança de velocidades com engrenagens, com controle dos avanços e velocidades, com sistema de refrigeração com mesa inclinável, com motor de 5 CV no mínimo	4
13	Pressa excêntrica de 40 toneladas com mesa regulável, com furo expelidor e ranhuras "T" em diagonal, com 85 rpm no mínimo, com motor de 3 CV no mínimo, com 80 golpes/minuto no mínimo, equipada com sistema de segurança	5
24	Pressa de fricção de 40 toneladas com mesa de 240 x 350 mm no mínimo com martelo de 220 x 200 mm no mínimo e curso de 200 mm com distância máxima entre a mesa e o martelo de 400 mm, com 20 golpes/minuto no mínimo, com motor de 3 CV, equipada com acessórios normais e especiais	3
25	Pressa hidráulica de coluna, com capacidade até 60 toneladas, com 1.000 mm de espaço útil entre colunas, com pistão de 130 mm de curso hidráulico, com deslocamento vertical da mesa de 700 mm, com acionamento manual, equipado com acessórios normais e especiais	3
26	Pressa injetora de plásticos com capacidade de injeção de 100 gramas no mínimo, com pressão de fechamento de 100 toneladas no mínimo, com alimentador automático, equipada com motor de 5 CV no mínimo, com curso do plato de 200 mm no mínimo, equipada com bomba hidráulica de boa procedência	5
27	Forno para serviços universais de tempera e cementação em caixa, até a temperatura de 1.000°C, com 20 kW de potência, com 400 mm de largura, 250 mm de altura e 650 mm de profundidade no máximo	4
28	Forno com câmara de pré-aquecimento, com cadinho metálico e aquecimento por meio de óleo diesel, com temperatura máxima de 950°C, para cementação profunda, carbonitreção, tempera em banho de sal neutro e para recozimento ou normalização, para cadinhos de 225 x 450 mm no mínimo.	4

Item	Especificação	Quantid.
29	Forno com aquecimento elétrico e circulação forçada de ar, para revenimento e recozimento de aços e metais não ferrosos, com temperatura de até 700°C, equipado com painel tipo armário.	4
30	Forno a banho de sal com aquecimento por meio de eletrodos imersos para temperaturas até 1350°C, para tratamento de aços de alta liga, equipado com transformador e sistema de exaustão de gases com espaço útil de 300 x 400 mm.	4
31	Forno a banho de sal com cadinho metálico e aquecimento elétrico para resfriamento até 550°C e revenimento na faixa de operação de 520 a 750°C.	4
32	Forno para serviços gerais de tratamento térmico, para funcionamento a gás, com mufla e cadinho para banho de sal.	4
33	Máquina de serrar e limar por fricção, equipada com sistema de sopro de poeira e limalha, equipada com sistema de solda e esmerilhagem de serras, com sistema de avanço automático das peças em trabalho, equipada com acessórios normais e especiais.	6
34	Máquina de limar e serrar de bancada, equipada com sistema individual de iluminação, lente de aumento e jogo de limas.	9
35	Serra hidráulica para corte de metais, de 8" x 10" a 90° e 8" x 16" a 45°, com motor de 1 CV no mínimo, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	3
36	Máquina universal para trabalhos em chapas, para 3.400 golpes/minuto até a profundidade de 1,75 mm equipada com motor elétrico de 2 CV no mínimo, equipada com todos os acessórios normais e especiais.	1
37	Tesoura guilhotina para corte de chapas até 3/32" com pedal, com largura máxima de corte de 1020 mm.	6
38	Gerador de solda elétrica para 250 ampéres, equipada com porta-eletrodos tipo alicate, cabos e demais acessórios.	11
39	Transformador para solda elétrica para 250 ampéres, equipado com porta-eletrodos tipo alicate, cabos e demais acessórios.	2
40	Compressor de ar com 3 cilindros, com vaso de 40 pés cúbicos por minuto, com 1.000 libras de pressão por polegada quadrada, com tanque de volume de 120 galões, com motor de 7,5 CV no mínimo, equipado com filtro de unidade.	6
41	Placas universais de 3 castanhas, de 190 mm, com castanhas, pinhões, espirais, chaves e retentores temperados.	31
42	Placas universais de 4 castanhas, de 190 mm, com castanhas, pinhões, espirais, chaves e retentores temperados.	6
43	Placas universais de 3 castanhas, de 210 mm com castanhas, pinhões, espirais, chaves e retentores temperados.	42
44	Placas universais de 3 castanhas, de 300 mm, com castanhas, pinhões, espirais e chaves e retentores temperados.	2
45	Contra-pontos giratórios, com ponta de carbono de Tungstênio, cone morse 4.	20

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

MINISTÉRIO DA GUERRA  
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL  
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA  
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 26/67



MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR MAT DE INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 3 Jul 1967, conforme edital n.º 2 publicado no "D. O." de 13 Jun 67.

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
<b>GRUPO 5 - Vestuários, uniformes, etc.</b>										
<b>Subgrupo I - Matéria Prima para Paredamento:</b>										
5	Bria ve escure, tipo Exército .....	Metre	500.000	1,30	50.000	1,18	59.000,00	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	-	"	150.000	1,26	189.000,00	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	130.000	"	50.000	1,18	59.000,00	ERMI/7	ERMI/7	128
	Idem, idem .....	"	-	"	80.000	1,29	103.200,00	ERMI/7	ERMI/7	128
7	Bria quartz .....	"	25.000	"	21.300	0,99	21.087,00	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	10.000	"	9.420	0,99	9.325,80	ERMI/2	ERMI/2	128
	Idem, idem .....	"	25.000	"	21.600	1,06	22.896,00	ERMI/3	ERMI/3	128
	Idem, idem .....	"	15.000	"	15.000	1,08	16.200,00	ERMI/7	ERMI/7	128
13	Crotone de 0,70 m de largura .....	"	40.000	0,66	40.000	0,53	21.200,00	ERMI/2	ERMI/2	128
	Idem, idem .....	"	50.000	0,66	50.000	0,55	27.500,00	ERMI/7	ERMI/7	128
15	Entreteia de nylon .....	"	17.750	1,98	5.750	1,75	10.062,50	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	-	"	4.250	1,83	7.777,50	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	6.567	"	6.567	1,83	12.017,61	ERMI/2	ERMI/2	128
23	Linha ve nº 40 p/cascar, tubo de 1.000 jardas .....	Tubo	12.000	0,85	5.000	0,73	3.650,00	ERMI/7	ERMI/7	25
24	Linha branca nº 40 mole, torção para esquerda, p/cascar .....	"	1.000	1,52	1.000	1,27	1.270,00	ERMI/2	ERMI/2	25
29	Cercala de lena ve de 0,03x0,025 .....	Matre	20.000	0,39	7.000	0,35	2.450,00	ECMI	ECMI	76
	Idem, idem .....	"	-	"	13.000	0,38	4.940,00	ECMI	ECMI	165
	Idem, idem .....	"	10.000	0,40	10.000	0,38	3.800,00	ERMI/2	ERMI/2	165
	Idem, idem .....	"	10.000	0,42	10.000	0,39	3.900,00	ERMI/7	ERMI/7	128
31	Linha branca nº 40 mole, torção para esquerda, para cascar, em tubo de 1.000 jardas .....	Tubo	13.000	0,85	2.510	0,62	1.556,20	ECMI	ECMI	23
32	Linha ve mole, nº 40, para cascar, torção para a esquerda, em tubo de 1.000 jardas .....	"	56.575	0,85	2.000	0,79	1.580,00	ECMI	ECMI	23
<b>Subgrupo II - Artigos confeccionados:</b>										
2	Calçade tenis cor marrom .. (Par) .....	Um	50.000	3,00	22.500	2,72	61.200,00	ECMI	ECMI	115
	Idem, idem .....	"	20.000	"	9.000	2,72	24.480,00	ERMI/2	ERMI/2	115
	Idem, idem .....	"	45.000	"	22.500	2,26	50.850,00	ERMI/3	ERMI/3	50
	Idem, idem .....	"	25.000	"	16.000	2,98	47.600,00	ERMI/7	ERMI/7	22
3	Capacete de fibra .....	Um	15.000	7,50	10.000	7,15	71.500,00	ECMI	ECMI	128
	Idem, idem .....	"	10.000	"	10.000	7,15	71.500,00	ERMI/2	ERMI/2	128
	Idem, idem .....	"	15.000	"	13.000	7,15	92.950,00	ERMI/3	ERMI/3	128
	Idem, idem .....	"	10.000	"	10.000	7,15	71.500,00	ERMI/7	ERMI/7	128
5	Cobertor de lã ve com 30% de algodão, tipo I .....	"	15.000	8,10	5.000	7,87	39.350,00	ECMI	ECMI	151
	Idem, idem .....	"	-	"	3.543	8,33	29.513,19	ECMI	ECMI	151
12	Camisa de lã tipo III .....	Uma	20.000	3,00	20.000	2,60	56.000,00	ERMI/3	ERMI/3	72
13	Cercala de lã tipo III .....	"	12.000	3,00	12.000	2,91	34.920,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	28.000	"	28.000	2,50	81.200,00	ERMI/3	ERMI/3	72
18	Camiseta de algodão com manga .....	"	125.000	0,60	27.500	0,52	14.300,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	-	"	20.000	0,54	10.800,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	77.500	"	77.500	0,55	42.625,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	45.000	"	10.000	0,52	5.200,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	-	"	10.000	0,55	5.500,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	-	"	25.000	0,55	13.750,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	60.000	"	20.000	0,54	10.800,00	ERMI/3	ERMI/3	72
	Idem, idem .....	"	-	"	20.000	0,55	11.000,00	ERMI/3	ERMI/3	72
	Idem, idem .....	"	-	"	20.000	0,55	11.000,00	ERMI/3	ERMI/3	72
	Idem, idem .....	"	21.400	"	21.400	0,58	12.412,00	ERMI/7	ERMI/7	72
19	Camiseta de algodão sem manga .....	"	80.000	0,40	20.000	0,34	6.800,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	-	"	20.000	0,36	7.200,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	40.000	"	40.000	0,36	14.400,00	ECMI	ECMI	72
	Idem, idem .....	"	27.500	"	10.000	0,33	3.300,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	-	"	5.000	0,35	1.750,00	ERMI/2	ERMI/2	72
	Idem, idem .....	"	60.000	"	12.000	0,35	4.200,00	ERMI/3	ERMI/3	72
	Idem, idem .....	"	33.000	"	12.000	0,39	4.680,00	ERMI/7	ERMI/7	72
24	Lenço branco .....	"	45.000	0,30	9.000	0,25	2.250,00	ECMI	ECMI	23
	Idem, idem .....	"	-	"	36.000	0,25	9.000,00	ECMI	ECMI	70
	Idem, idem .....	"	45.000	"	45.000	0,27	12.150,00	ERMI/3	ERMI/3	128
	Idem, idem .....	"	20.000	"	20.000	0,28	5.600,00	ERMI/7	ERMI/7	128
26	Mela de nylon texturizada .....	Par	50.000	0,60	25.000	0,55	13.750,00	ECMI	ECMI	90
<b>SOMA TOTAL</b>							<b>R\$ 1.539.392,80</b>			

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - D P G - D G I - COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA - Fls. n.º 3 - Mapa nº 26/67 -

OBSERVAÇÕES

- Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Portaria nº 37-08/65, a Diretoria de Material de Intendência providenciará sobre a extração dos competentes pedidos;
- De acordo com o § 3º de artigo 83 da Portaria nº 37-08/65, a Diretoria de Material de Intendência deverá remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos, que foram sendo extraídas à conta das recursos financeiros;
- CAUÇÃO:** Os adjudicatários dos fornecedores prestarão a devida caução no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, de acordo com o previsto na Portaria nº 37-08/65;
- As firmas as quais foram adjudicadas os artigos no presente mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo mencionadas com os respectivos endereços:  
 123 - PRESIDENTE COMÉRCIO E FORNECIMENTOS DE TECIDOS LTDA. - Rua da Candelária nº 9 - Op. 136-08.  
 25 - CRUZADOR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A - Rua Ben Pasteur nº 107 - 03.  
 76 - MORAES ALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - Rua da Alfândega nº 106 - 03.

165 - FITIN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Gratiária nº 218 - São Paulo - Capital.	
23 - CASA DIAS AMORIM TECIDOS E FORNECIMENTOS LTDA. - Rua Buenos Aires nº 172 - GB.	
115 - SKO PAULO ALPARGATAS S/A - Rua Dr. Almeida Lima nº 1.170 - São Paulo - Capital.	
351 - INCOCEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UTILIDADES - Av. Borges de Medeiros nº 328 - Conj. 21-Porto Alegre-RS.	
22 - COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL COURAÇADO - Rua São Bento nº 11 - GB.	
51 - TELELAGEM PARANHYBA S/A - Av. Eng. Sebastião Qualberto nº 545 - São José dos Campos - SP.	
72 - MALHARIA E TINTURARIA LOTFI LTDA. - Av. Celso Garcia nº 641 - São Paulo - Capital.	
70 - M J ESTEVES & CIA LTDA. - Praça da República nº 78 - GB.	
90 - SANTOS, DELORME LTDA. - Rua Barão de S. Felix nº 44 - Loja - GB.	
5ª - As adjudicações constantes de presente mapa determinam a seguinte situação financeira da Detachê Oramentária correspondente:	
C/E - 1.5.03-02-1507-13.00 - (Vestuários, uniformes, etc.)	
Saldo de Mapa nº 25/67	R\$ 2.111.211,75
Adjudicação constante de presente mapa	R\$ 1.539.392,80
Saldo disponível	R\$ 571.818,95

Rio de Janeiro, RJ, 2 de setembro de 1967

*Plínio Brilhante de Albuquerque*  
 PLÍNIO BRILHANTE DE ALBUQUERQUE - Cel Int  
 Presidente da Comissão de Concorrência

*Aldo da Costa Dantas*  
 ALDO DA COSTA DANTAS - Tenente - Coronel  
 Adjunto da Comissão de Concorrência

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Departamento Nacional de Águas e Energia**

(\*) EDITAL

Em obediência ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º, do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Departamento Nacional de Águas e Energia do Ministério das Minas e Energia, após verificação e exame, e de acordo com o art. 5º da Constituição do Brasil, considera públicas de uso comum do domínio do Estado do Paraná as águas do curso denominado "Ranchinho" em toda a sua extensão. Nasce no Município de ~~Monte Príncipe~~ e no Campo Mourão e é tributário do Mourão pela margem esquerda.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

- 1º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;
- 2º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação deste edital deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julcarem razoáveis. - *Paulo Azevedo Romano*, Diretor-Geral.

Nota: - A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa do Estado do Paraná - Departamento de Geografia, Terras e Colonização - Divisão de Geografia - Escala: 1:500.000 (1966).

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 894-D, de 16 de junho de 1967, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do E. F., cita, pelo presente edital, o sr. *Fuiz Antônio de Almeida Teixeira*, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito do Departamento dos Correios e Telé-

grafos de São Paulo, instalada junto ao Arquivo Geral, 3º andar do Edifício Sede do DCT, a fim de prestar declarações, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 4 de setembro de 1967. - *Lodonia Salles Ferreira Magalhães*.

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 810-D, de 16 de junho de 1967, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do E. F., cita, pelo presente edital, *Mário Teodolino Piffer*, Estafeta 7-A, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, instalada junto ao Arquivo Geral, 3º andar do Edifício Sede do DCT, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no pro-

cesso administrativo a que responde sob pena de revelia.

São Paulo, 5 de setembro de 1967. - *Lodonia Salles Ferreira Magalhães*.

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 997-D, de 16 de junho de 1967, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do E. F., cita, pelo presente edital, *Dirival de Moraes*, Carteiro nível 10-A, para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer perante a Comissão de Inquérito do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, instalada junto ao Arquivo Geral, 3º andar do Edifício Sede do DCT, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 5 de setembro de 1967. - *Lodonia Salles Ferreira Magalhães*.

**PODER JUDICIÁRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Concurso Público para o Serviço de Enfermagem do Serviço Médico do Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Dr. Célio Menezes, Médico "PJ-3", Presidente da Comissão do Concurso, faço publico aos interessados que estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de setembro do corrente ano, no horário de 13 às 17 horas, no Serviço Administrativo, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de 1 (uma) vaga de Enfermeira(a).

Local: Brasília.

**REQUISITOS**

- 1º) Ser brasileiro;
- 2º) Ambos os sexos;
- 3º) Ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura.

**DAS INSCRIÇÕES**

- 1) As inscrições se farão mediante entrega de requerimento, que obedecerá a fórmula própria, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assinado pelo requerente e pelo procurador devidamente habilitado;
- 2) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
  - a) carteira de identidade;
  - b) título eleitoral, em dia com as obrigações;

- c) certificado de reservista, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) certidão de nascimento ou de casamento, comprovando ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos de idade;
- e) diploma de curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou equiparada, e devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, do Ministério da Saúde;

3) juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) prova de idade; carteira de identidade, título de eleitor ou certificado de reservista (fotocópia);
- b) formulário firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
- c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);
- d) atestado de vacinação ou revacinação antiverídica, fornecido por autoridade sanitária do Distrito Federal;
- e) 2 (dois) exemplares de fotografia recente do candidato formato 3 x 4;
- f) declaração do órgão competente da repatriação em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou função pública cuja idade seja superior a 35 anos;
- 4) no momento da inscrição o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade, cartão de

identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;

- 5) não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;
- 6) o candidato que não receber seu cartão de identificação terá a inscrição cancelada;
- 7) o candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convalidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada;
- 8) se a inscrição não for homologada, o cartão de identificação passará a não ter valor;
- 9) depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no *Diário da Justiça* e no *Diário Oficial*, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

**DO PROGRAMA**

**I - Conhecimentos e Técnicas de Enfermagem**

- a) Ética Profissional.
- b) Princípios básicos de administração na Enfermagem.
- c) Enfermagem em Clínica Médica. Observação de sinais e sintomas; vias de administração; dosagem e ação das drogas no organismo.
- d) Enfermagem em Clínica Cirúrgica. Pré e pós-operatório; orientação do paciente e família no cuidado pós-hospitalar.
- e) Enfermagem em Ortopedia. Noções.
- f) Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia. Higiene pré e pós-natal.
- g) Cuidados mediatos e imediatos ao recém-nascido.
- h) Enfermagem em doenças transmissíveis. Imunidade ativa e passiva. Técnica de imunizações.
- i) Enfermagem em Psiquiatria. Higiene mental e psicoterapia.
- j) Sccorral de urgência.

**II - Prático-Oral de Serviço**

- a) Temperatura, pulso, pressão e respiração, procedimento técnico e registro no gráfico.
- b) Preparo de material e técnica para os vários tipos de curativos.
- c) Administração de medicamentos por via oral e parenteral.
- d) Preparo do doente e do material; auxílio ao médico e ao doente para os diversos tipos de exame.
- e) Técnica de cateterismo, lavagem e insublação visceral. Cuidados com sonda de demora.
- f) Lavagem gástrica, tubagem gástrica e duodenal. Finalidade e técnica.
- g) Lavagem vaginal, intestinal e enemas.

- h) Primeiros cuidados com recém-nascido. Prática de crecheização e cametização a domicílio.
- i) Cuidados com o doente durante a administração de oxigênio. Uso da mascara, tenda e cateter — nebulização.
- j) Balanço hídrico.

**DAS PROVAS**

Seleção — Exame psicotécnico em caráter eliminatório, sem recurso.

**Habilitação**

**I — Portugues**

a) Redação de comunicação sobre assuntos sorteados dentre fatos ocorridos no serviço do Supremo Tribunal Federal;

b) correção de trecho com um mínimo de 20 (vinte) linhas impressas, sorteados no momento, e onde serão incluídos erros propositalmente;

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- a) Redação: 40 (quarenta) pontos.
- b) Correção de trecho: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

**2) Conhecimentos e técnica de enfermagem**

Resolução de questões objetivas sobre os pontos do programa.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos.

Duração da prova: 3 (três) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

**3) Prático-oral de serviço**

Prova prático-oral sobre assunto de 2 (dois) pontos sorteados no momento.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- Técnica — 70 (setenta) pontos.
  - Relatório — 30 (trinta) pontos.
- Duração da prova: 3 (três) horas. Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

**DO JULGAMENTO**

O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

a) a primeira parte, redação, valerá 40 (quarenta) pontos, levando-se em consideração:

- 1) a correção;
- 2) a clareza;
- b) a segunda parte valerá 60 (sessenta) pontos, se corrigidos todos os erros.

A prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem valerá 100 (cem) pontos, se respondidas objetivamente todas as questões. Não se considerará a resposta desenvolvida que se afastar do tema.

A prova Prático-oral dividirá-se em duas partes: técnica e relatório. A primeira valerá 70 (setenta) pontos e a segunda 30 (trinta).

Será habilitado somente o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

No caso de empate na classificação final, o desempate se fará pela melhor nota da última prova; se técnica; se persistir o empate, pela nota da prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem.

No julgamento final será observado o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Conhecimentos e Técnica de Enfermagem, triplicar-se-á esse número e acrescentar-se-á a média das outras provas.

A nota final será esta última soma dividida por 4 (quatro).

As provas ficarão à disposição dos candidatos, para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o julgamento pela Banca Examinadora e antes da identificação. Durante esse prazo, serão recebidos os recursos,

que deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, observado o sigilo em relação à identidade. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento "in limine", ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Sr. Presidente da Comissão poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas somente poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não estiver redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão.

No julgamento das provas apurar-se-ão as frações até milésimos.

**DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial.

Para as provas manuscritas deverá o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro com tinta azul ou preta, sendo permitido o uso de esferográfica.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identidade fornecido pela Comissão. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído do ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá identificação penalizada aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou outra forma, ou de utilização de notas, livros, ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo público, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A apresentação do requerimento de inscrição importará no conhecimento de todos os termos, condições e exigências deste edital, implicando na sua aceitação tácita.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados na presença dos candidatos.

E de dois anos o prazo de validade do presente concurso a contar da data da homologação da classificação final pela Presidência do Tribunal.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário da Justiça, não se aceitando justificativas para o não conhecimento dos prazos determinados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Brasília, 4 de setembro de 1967.

(Dias: 5 — 6 — 8 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 25 e 26-9-67).

**Concurso Público para Motorista Auxiliar do Supremo Tribunal Federal**

De ordem do Sr. Hugo Mosca, Presidente da Comissão do Concurso, faço público aos interessados que estarão abertas, por 30 (trinta) dias a partir de 1º de setembro do corrente ano, no horário de 13 às 17 horas, na garagem do Supremo Tribunal Federal, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de uma vaga para Motorista Auxiliar.

**Local: Brasília**

**Requisitos**

- 1º) Ser brasileiro;
- 2º) Ter no mínimo 21 anos completos à data do encerramento das inscrições e 25 incompletos à data da abertura, com 2 (dois) anos de exercício na profissão.

**Das inscrições**

1º) — As inscrições se farão mediante entrega de requerimento, que obedecerá a fórmula própria, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assinado pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado;

2º) — No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) prova de idade (carteira de identidade, título de eleitor, certidão de nascimento ou de casamento);
- b) duas fotografias recentes do candidato, formato 3x4;
- c) carteira de habilitação profissional atualizada;
- d) prontuário atualizado e limpo (certidão);
- e) folha corrida;
- f) atestado de bons antecedentes;
- g) prova de quitação com o serviço militar;
- h) atestado de bom comportamento, firmado por 2 (duas) pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
- i) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa (firma reconhecida);
- j) atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
- k) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolosa fornecido por autoridade sanitária do Distrito Federal;
- l) o candidato que for funcionário público, mediante a apresentação de declaração funcional, fica isento da exigência de idade máxima, bem como da apresentação dos seguintes documentos: folha corrida, título eleitoral e atestado de quitação com o serviço militar;
- 3º) — no momento da inscrição o candidato receberá, mediante exibição da carteira de identidade, cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto, onde se realizarem as provas;
- 4º) — não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto;
- 5º) o candidato que não receber seu cartão de identificação terá a inscrição cancelada;
- 6º) — o candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la,

não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

7º) — depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no Diário da Justiça e no Diário Oficial, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

**Do programa**

**1 — Prova escrita**

I — Novo Código Nacional de Trânsito:

- a) das regras gerais para a circulação;
- b) dos sinais de trânsito;
- c) dos deveres e proibições;
- d) das infrações.

II — O Automóvel e Suas Partes Principais:

- a) funcionamento das diversas partes;
- b) cuidados;
- c) defeitos mais comuns (engulços), de correção possível pelo motorista, especialmente quanto a:

- 1. Bateria, dinamo, fios de instalação elétrica, lanterna, faróis e buzina;
- 2. bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento;
- 3 motor de arranque;
- 4. sistema de restrição (radiador, bomba de água, ventoinha e camisas de bloco do motor). Lubrificação: material adequado e pontos de aplicação;
- 5. tanque. Tubulação. Bomba de gasolina. Carburador e filtro de ar;
- 6. válvulas, pistões, bielas e eixo de manivela;
- 7. caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial;
- 8. sistema de direção e rodas. Freio, hidráulico e mecânico. Suspensão;
- 9. aparelhos registradores de painel.

III — Exame psicotécnico, que será eliminatório.

**2 — Prova prático-oral**

I — Condução de veículo (carro e ônibus) pelo centro da cidade, devendo o candidato antes, fazer as verificações comuns e necessárias, para apurar se o veículo está em condições de partir.

II — Arguição sobre as regras de trânsito; operações relativas à direção; localização de superquadras, quadras e vias de comunicação das localidades onde terá exercício o servidor.

**Da realização das provas**

O concurso constará das seguintes provas:

1) — Prova escrita — Novo Código Nacional de Trânsito e O Automóvel e suas partes principais.

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado. Esta prova valerá 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Novo Código Nacional de Trânsito — 30 (trinta) pontos;

O Automóvel e Suas Partes Principais — 70 (setenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

**2) — Prova Prático-oral**

Condução do veículo e arguição sobre o programa organizado. Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Condução do veículo — 70 (setenta) pontos.

Arguição — 30 (trinta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 15 (quinze) minutos.

Para a prova manuscrita deverá o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro com tinta azul ou preta, sendo permitido o uso de esferográfica.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identidade fornecido pela Comissão. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo, que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á nota zero a prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será, também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou desobediência para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquele que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou outra forma, ou de utilização de notas, livros, ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ato dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e, não lhe sendo permitido prestar os não subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

#### Do julgamento

A prova escrita sobre o Novo Código Nacional de Trânsito e o Automóvel e Suas Partes Principais valerá 100 (cem) pontos, se respondidos objetivamente todas as questões. Não será considerada a resposta que se desviar da pergunta.

O julgamento da prova prática obedecerá ao seguinte critério: o candidato, durante 15 (quinze) minutos, guiará o veículo pelas vias da cidade, acompanhado pelos membros da Banca Examinadora, momento em que se sujeitará à arguição prática.

Será desclassificado imediatamente o candidato que não demonstrar capacidade de dirigir sem risco de dano ou acidente.

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, depois de aprovado no Exame Psicotécnico.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova prática.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

A nota da prova escrita acrescentar-se-á a nota duplicada da prova prática (dicação). A nota final será o total dividido por 3 (três).

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, a prova escrita ficará à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão, sem quebra do sigilo. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento, "in limine", ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se acatado o pedido de recurso, o Sr. Presidente da Comissão poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas somente poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não estiver redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao Exmo. Senhor Ministro Presidente.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

#### Das disposições gerais

A apresentação do requerimento de inscrição importará no conhecimento de todos os termos, condições e exigências deste edital implicando na sua aceitação tácita.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os pontos os extras e as vagas serão sorteados na presença dos candidatos.

É de dois anos o prazo de validade do presente anúncio a contar da data da homologação da classificação final pela Presidência do Tribunal.

Todas as instruções, chamadas avisos e resultados serão publicados no Diário da Justiça, não se aceitando justificativas para o não conhecimento dos prazos determinados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Brasília, 28 de agosto de 1967, — Ena Maria Lins de Barros, Diretora de Serviço.

(Dias: 5 — 6 — 8 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 25 e 26-9-67).

## SENADO FEDERAL

### Concurso Público para Taquígrafo de Debates

#### EDITAL

##### Início de Carreira

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 2 de outubro de 1967, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de 4 (quatro) vagas no início da carreira de Taquígrafo de Debates.

#### Requisitos:

- 1º ser brasileiro;
- 2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;
- 3º apresentar requerimento de inscrição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio ou por procurador;
- 4º juntar ao requerimento de inscrição que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:
  - a) certificado de conclusão de curso do ciclo colegial, ou equivalente a saber:
    - Certificado de conclusão de outros cursos correspondentes ao ciclo colegial, ou prova de exercício anterior de atividade de taquígrafo de debates no Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, no Poder Judiciário ou em outros Colegiados do Poder

Executivo, de Autarquias, inclusive Universidades;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo de moléstia infecciosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função;

e) afirmativo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

f) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade;

g) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta, o nome do interessado;

h) — exibir no ato da inscrição:
 

- a) carteira de identidade ou profissional;
- b) título de eleitor;
- c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variológica, fornecido por autoridade sanitária federal.

#### CAPÍTULO I

##### Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. Encerradas as inscrições, organizar-se-á em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com fotografia e a inscrição do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

3. O candidato que não procurar o cartão de identidade, no prazo determinado pelos avisos, publicados no Diário do Congresso e (ou) Diário Oficial, terá a inscrição cancelada.

#### CAPÍTULO II

##### Das Provas

4. Haverá provas técnicas de habilitação e de seleção, assim distribuídas:

#### Técnicas

1º — Registro taquígráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas. Grau mínimo — 50 (cinquenta). Limite de erros — 120 (cento e vinte).

2º — Registro taquígráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora. Grau mínimo — 60 (sessenta). Limite de erros — 80 (oitenta).

3º — Registro taquígráfico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em "quatos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

#### Habilitação

4º — Exame de Português, dividido em duas partes:

a) correção de trecho de discurso com um mínimo de 30 (trinta) linhas impressas ou mimeografadas, sorteadas no momento no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com mínimo de vinte e cinco linhas, sorteadas no momento da prova.

Valor da 1ª parte — 60 (sessenta). Valor da 2ª parte — 40 (quarenta). Duração da prova — duas horas. Grau médio — 60 (sessenta).

5º — Francês e Inglês — Tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas. Duração da prova — duas horas. Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6º — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral — Exame escrito, sob a forma de testes. Duração da prova — duas horas. Grau mínimo — 40 (quarenta).

#### Seleção

7º — Exame psicotécnico, em caráter eliminatório.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Critérios de Julgamento

5. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

J. O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a primeira parte da prova obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à segunda parte da prova, na qual serão levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação, serão deduzidos de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, e juízo da Banca Examinadora.

7. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá ao seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato traduziu para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de Inglês valerá 50; a de Francês, 50. Cada palavra não traduzida, traduzida errônea ou inadequadamente, com ou sem alteração do sentido; erro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos de acerto com a gravidade e juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

8. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá ao seguinte critério:

A prova compõe-se de quatro partes, valendo cada uma 50. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

9. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á a esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigráfico. Multiplicar-se-á por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove.

10. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

11. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de que formulem recursos, se cabíveis.

12. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas se poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

13. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO IV

Da Realização das Provas

14. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1953).

15. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de falsas provas far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato.

16. Sempre que o número de concurrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

17. As provas de habilitação (Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta carregada. O emprego de lapis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

18. Não se admite a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

19. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

20. Atribuir-se-á a nota zero a prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

21. Os textos para as provas técnicas e as de Português, Francês e Inglês serão sorteadas e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

22. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído o candidato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção

ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A falta dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

23. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

24. O não-comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

25. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

26. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

28. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

29. As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

30. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

31. Todas as instruções, chamadas e resultados serão publicados no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial.

32. Não há justificativa para o não-atendimento dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

33. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro,

todas as provas serão realizadas em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO TAQUIGRÁFICO

1º Ditado (1ª prova)	
Número de erros — Grau	
120 .....	50
96 .....	60
72 .....	70
48 .....	70
24 .....	80
0 .....	100

  

2º Ditado (2ª prova)	
Número de erros — Grau	
20 .....	60
60 .....	70
40 .....	80
20 .....	80
0 .....	100

CALENDÁRIO DAS PROVAS

Os candidatos cujas inscrições foram aceitas, automaticamente estão convocados para as provas, que obedecerão ao seguinte calendário:

- Dia 5 (cinco) de novembro de 1967 — domingo;
- 9 (nove) horas — 1º Ditado Taquigráfico;
- Dia 11 (onze) de novembro de 1967 — sábado;
- 9 (nove) horas — 2º Ditado Taquigráfico;
- 14 (quatorze) horas — Português;
- Dia 12 (doze) de novembro de 1967 — domingo;
- 9 (nove) horas — Francês e Inglês;
- 14 (quatorze) horas — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral;
- Dia 13 (treze) de novembro de 1967 — segunda-feira;
- 14 (quatorze) horas — Plenário.

Os candidatos deverão apresentar-se na Diretoria da Taquigrafia 80 (trinta) minutos antes da hora da prova.  
 \* Secretária do Senado Federal, em 22 de setembro de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

CÓDIGO DE FESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Prego NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 98

Prego: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**GRÊMIO LITERÁRIO PAULO VI  
EXTRAITO DOS ESTATUTOS**

**Localidade e duração — Denominação**

Denomina-se "Grêmio Literário Paulo VI" a entidade escolar com sede e fóro em Brasília — Distrito Federal — com duração indeterminada.

**Finalidade e fundo social**

Desenvolver a arte oratória, o gosto pelas letras.

Ficam a cargo do Grêmio atividades culturais e esportivas.

O fundo social é manter o intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades.

**Destino do patrimônio em caso de extinção**

No caso de extinção do G.L. Paulo VI, o patrimônio reverterá em benefício do Seminário Nossa Senhora de Fátima, a critério da direção do estabelecimento (em benefício dos seminaristas pobres).

**Responsabilidade dos sócios**

São sócios os alunos regularmente matriculados no Seminário os quais não respondem pelas obrigações contraídas pela diretoria.

**Deveres dos sócios**

Contribuir, comparecer às reuniões, votar e discutir.

Usufruir das regalias e vantagens que o Grêmio possa oferecer.

**Modo de Administração**

**Membros da Diretoria**

Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, O.ador oficial, Bibliotecário, Assistente escolhido pelos membros.

O mandato de cada diretoria durará um ano.

Os membros da diretoria exercerão seus cargos conforme os estatutos de liberação.

**Compete à Diretoria:**

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos.
  - b) Deliberar acerca de possíveis iniciativas.
- As eleições serão feitas no começo de cada ano.

**Reforma dos Estatutos e condições de extinção**

Os estatutos só poderão ser reformados em assembleia-geral extraordinária.

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e pela Assembleia-geral.

**Serão casos de extinção**

- a) o número deficiente de alunos no estabelecimento.
- b) A impossibilidade do bom funcionamento do Grêmio por força do horário do estabelecimento, impedindo as atividades.

**Representação**

O Grêmio será representado ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. — Pe. **Alvaro José Monteiro de Barros.**  
(Nº 2.366 — 20-9-67 — NCR\$ 29,00)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL**

**Ata da Assembléa-Geral para deliberar sobre a perda do Livro de Atas e compra de novo livro para a Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos do Distrito Federal.**  
Não havendo número em primeira convocação às vinte horas do dia sete de março de um mil novecentos e sessenta e sete, o Sr. Presidente, Engenheiro José Menezes Senna, convocou os presentes para a segunda convocação às vinte horas e trinta minutos do mesmo dia.

As vinte horas e trinta minutos do dia sete de março de um mil novecentos e sessenta e sete, foi dado início à Assembléa-Geral convocada para tomar conhecimento do extrato do livro de Atas da Associação Profissional de Engenheiros e Arquitetos do Distrito Federal — APEA-DF, e deliberar sobre a aquisição de um novo exemplar para ser cumprida as exigências da Lei, junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas. Como todos os presentes concordaram que assim devia ser feita e não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que vai por mim, **Júlio Xavier Rangel, Secretário**, assinada e pelo Presidente **José Menezes Senna**, — **José Menezes Senna**, Presidente. — **Júlio Xavier Rangel**, Secretário.  
(Nº 2.483 — 20-9-67 — NCR\$ 12,00)

**REBRAS — REDE EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA.**

**Contrato Social de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que entre si fazem:**

**Ata da Assembléa Geral de Constituição da REBRAS — Rede Educacional de Brasília Ltda., realizada em 9 de setembro de 1967.**

Ans a (nove) dias do mês de setembro de 1967 (nove mil novecentos e sessenta e sete) às 16 horas, reuniram-se no Apartamento 605, Bloco B, da SQ. 103, nesta Cidade, Capital da Esperança, na Assembléa Geral, para constituir de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os Srs. Professores **Alberto de Freitas Santos**, brasileiro, casado, professor registrado no Ministério da Educação e Cultura, D-2.453 natural de Miguel Alves — Estado do Piauí, com Carteira de Identidade nº 138.532 do DFSP-DF, residente na SQ. 103, Bloco B, Apto. 605; **Paulo Barbosa de Sousa**, brasileiro, casado, natural de Major Izidoro — Alagoas, prof. registrado do MEC, sob nº F.14.162 Carteira de Identidade nº 116.668 do DFSP-DF, residente na Avenida W-3, Quadra 19, Bloco 10, Casa 22; **Agenor de Santana**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC sob os números D-7.409 e D-8.944, Carteira de Identidade nº 689-OAB-CB, residente na Avenida W-3, Q. 16, Casa 176; **Carlos Fernando Mathias de Sousa**, brasileiro, solteiro, prof. registrado no MEC sob o nº F-15.555, Carteira de Identidade nº 1.266 do DFSP-DF, natural da Guanabara, residente na SQ. 103, Bloco 10, Apartamento 303; **Azneria Soares de Souza Santos**, brasileira, casada, natural do Piauí, com especialidade em psicologia infantil, residente na SQ 108, Bloco E, Apto. 603, Carteira de Identidade nº 65.170 do DFSP-DF; **Gildo Willadino**, brasileiro, natural de Bagé — RS, casado, prof. registrado no MEC sob o nº F-11.993, residente na Av. W-3, Quadra 19, Casa 39, Carteira de Identidade nº 61.620 — DFSP; **Sáber Abreu**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC sob o nº F-4.648, residente na W-3, Quadra 19, Bloco 10, Casa 24, Carteira de Identidade nº 70.602 do DFSP-DF, natural de Itanhands — MG; **Helio de Macedo Medeiros**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC sob o nº F-877, natural de Araguaçu — MG, residente na SQ 208, Bloco 5, Apto. 604, Carteira de Identidade nº 143.133 do DFSP; **Martha Maria Lima de Pereira Barbosa**, brasileira, casada, contadora, residente na Av. W-3, quadra 19, Bloco 10, Casa 22, Carteira de Identidade nº 143.443 — DFSP; **Nerino de Melo e Silva**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC sob o nº F-7.445, residente na SQ 409, Bloco 26, Apto. 302-A, Natural do Rio Grande — RS,

**SOCIEDADES**

Carteira de Identidade nº 409 da OAB DF; **Prof. Paulo Solon Corêia de Aragão**, dgo, Solon Corêia de Aragão, brasileiro, solteiro, Inspetor de Ensino Secundário, residente na Q. 47, Grupo 2, Casa 5, Carteira de Identidade nº 151.065 do DFSP, DF; **Pedro Delforge**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC sob o nº 4.657 E. C., natural de Guanabara — Rio de Janeiro, residente na Av. W-3, Quadra 16, Casa 13, Carteira de Identidade nº 18.739 do DFSP, DF; **Percio Gomes de Mello**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro — GB, prof. registrado no MEC com o nº 294CT, residente na SQ. 107, Bloco F, Apto. 101, Carteira de Identidade nº 4.539 CRP-GB; **Hugo Gueiros Bernardes**, brasileiro, casado, prof. registrado no MEC residente na SQ. 107, Bloco E, Apto. 601, Carteira de Identidade; **Captão José Ferreira Diniz**, brasileiro, casado, natural de Caca-pava, SP, prof. registrado no MEC sob o nº 6.360, residente na SQ. 209, Bloco 10, Apto. 303, Carteira de Identidade nº 36.363.361 M. E.; **Teotônio Correia Nunes**, Registro MEC nº ... D-39.523 — Processo nº 75.233-62, natural de Capela — Estado de Alagoas, Identidade nº 77.520 — Série E. 3.333 — 7 de fevereiro de 1931, Instituto de Identificação — Estado de Alagoas; **Marco Antonio de Moraes**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, casado, registrado no Ministério da Educação sob o nº 4.205, residente na SQ. 305, Bloco H, Apto. 105, Identidade nº 58.655 — D.P.F.; **Antonio Lopes da Paula**, brasileiro, natural do Pará de Minas — MG, casado, registrado no MEC, sob o D.41.624, residente na SQ 404-05, Bloco 43, Apto. 103, Identidade; O Prof. **Alberto de Freitas Santos** falou quanto ao objetivo da sociedade e diversos dos senhores professores se pronunciaram a respeito, tendo sido aclamado o Prof. **Alberto de Freitas Santos**, presidente da Assembléa Geral, o qual convidou o Prof. **Paulo Barbosa de Sousa** para Secretariar. Em seguida submeteu a discussão o contrato social, quando o Prof. **Paulo Barbosa de Sousa**, no sentido de que a comunidade não se beneficiasse os benefícios individuais, portanto as famílias que têm ou venham a ter filhos em idade escolar e os estudantes que necessitam de colégios, sugeriu a emissão de título beneficiários o que foi louvado e aprovado por unanimidade. O contrato social, subscrito com todos os presentes, por ter sido por todos aprovados, tem a redação seguinte:

**Primeira:** A Sociedade girará sob a denominação de REBRAS — Rede Educacional de Brasília Ltda., com sede nesta Capital, no Edifício Maristela, Lote 20, do SCS, do Plano Piloto, provisoriamente na Sala 208.

**Segunda:** A Sociedade terá por objetivo fundar e manter, no Distrito Federal, estabelecimentos de ensino destinados a educação pré-primária, médio: 1º ciclo (ginásio) e 2º ciclo secundário (científico), normal, técnico comercial e industrial; sua exploração, por si ou por convênios com terceiros, construir, contratar construção e outros serviços, promover a instalação técnico especializada necessária, prestar assistência educacional, contribuir para o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da Educação, promover assistência a estudantes carentes de recursos, mas que demonstrem aptidão para os estudos, instalar serviços correlatos de interesse educacional, podendo ainda emitir títulos beneficiários, bem como criar, a critério do Conselho Consultivo e com o parecer favorável do Conselho Fis-

cal, uma associação com o objetivo de fundar cursos de nível superior e participar por, qualquer forma, de outras sociedades, obedecendo, em tudo, as prescrições legais.

**Tercera:** O Capital Social será de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 150 (cento e cinquenta) cotas de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma, assim distribuído entre cotistas: **Alberto de Freitas Santos** com 51 (cinquenta e uma) cotas; **Paulo Barbosa de Sousa** com 15 (quinze) cotas; **Agenor de Santana** com 3 (três) cotas; **Carlos Fernando Mathias de Sousa** com 1 (uma) cota; **Azneria Soares de Souza Santos** com 25 (vinte e cinco) cotas; **Gildo Willadino** com 2 (duas) cotas; **Sáber Abreu** com 3 (três) cotas; **Helio de Macedo Medeiros** com 1 (uma) cota; **Martha Maria Lima de Pereira Barbosa** com 25 (vinte e cinco) cotas; **Nerino de Melo e Silva** com 1 (uma) cota. **Paulo Solon Corêia de Aragão** com 10 (dez) cotas; **Pedro Delforge** com 1 (uma) cota; **Percio Gomes de Mello** com 1 (uma) cota; **Hugo Gueiros Bernardes** com 1 (uma) cota; **Plauto José Pereira Diniz** com 1 (uma) cota; **Teotônio Correia Nunes** com 2 (duas) cotas; **Antonio Lopes de Paula** com 2 (duas) cotas; **Marco Antonio de Moraes** com 6 (seis) cotas; Os cotistas acima integralizaram, no ato, em moeda corrente do País, a quantia de NCR\$ 2.271,00 (dois mil, duzentos e setenta e um cruzeiros novos) ficando o restante para ser integralizado em 18 (dezoito) meses, em dinheiro, direitos, bens ou coisas.

§ 1º: Em qualquer época, poderão os cotistas transferir suas cotas, em todo ou em parte, dando preferência aos demais cotistas, observadas as proporções.

§ 2º: As despesas decorrentes da transferência acima correrão por conta das partes, acrescidas da taxa de 10% (dez por cento).

§ 3º: O capital social poderá ser aumentado nos casos de insuficiência de capital, subscrito aos fins visados pela Sociedade, acrescidos de obras, ampliações de serviços ou atividades educacionais.

§ 4º: Nas Assembléas Gerais, cada unidade cota representará um voto.

§ 5º: A responsabilidade dos cotistas é limitada ao total do capital social, até sua integralização.

**Quarta:** A Sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura deste e terá duração por prazo indeterminado.

**Quinta:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Substituto, todos residentes em Brasília, eleitos pela Assembléa Geral, com direito a reeleição.

§ 1º: A Sociedade será representada em juízo e fora dele pelo Diretor-Presidente, podendo ainda representá-la junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, parasitais de qualquer natureza, nomear procuradores judiciais e extra-judiciais, receber e dar quitação cabendo-lhe, juntamente com papéis em branco, no giro comercial, tais como, cheques, avais, endosso e outros, não podendo usar o nome da Sociedade em negócios estranhos à mesma.

§ 2º — Ficam designados os cotistas **Azneria Soares de Souza Santos**, **Martha Maria Lima de Pereira Barbosa** e **Sáber Abreu**, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Substituto, respectivamente, com o prólabore nos termos dos Estatutos.

§ 3º — Haverá os Conselhos Consultivo e Fiscal, regulados nos termos dos Estatutos da Sociedade.

**Sexta:** — O Balanço da Sociedade será realizado ordinariamente, em 31 de dezembro de cada ano, e extraordinariamente...



riamente, em qualquer época, sendo os lucros ou prejuízos atribuídos aos cotistas na proporção de suas cotas.

**Setima:** Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilidade de qualquer cotista, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo balanço a ser precedido na data do evento, caso seus herdeiros legais não queiram continuar como seus sucessores.

**Oitava:** — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do cotista desligado serão pagos da seguinte maneira: vinte e cinco por cento do total apurado, no prazo de noventa dias, da data do desligamento e os restantes em nove prestações, sem juros, de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos.

**Nona:** — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, ficando eleito o fóro de Brasília, para dirimir dúvidas, omissões ou contestações que por ventura surgirem.

E assim, justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir este Contrato, que assinou por todos os presentes com testemunhas abaixo firmadas, lavrando-se em 4 (quatro) exemplares de igual forma e teor, datilografados, um dos quais será arquivado, na forma da Lei, no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, e os demais ficarão pertencendo à Sociedade, para o efeito de serem guardados em seus arquivos. Em seguida foram lidos, comentados, discutidos, aprimorados e aprovados, por unanimidade, os estatutos abaixo: Estatutos REBRAS — Rede Educacional de Brasília Ltda.

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Fóro e Duração

Art. 1º. Sob a denominação de Rede Educacional de Brasília, fica instituída uma Sociedade Limitada, a qual se regerá por estes estatutos.

Parágrafo único. A Sociedade girará sob a denominação de "REBRAS — Rede Educacional de Brasília Ltda.", com sede nesta Capital, provisoriamente, na sala 203 do Edifício Maristela e o fóro em Brasília — Distrito Federal.

Art. 2º. A Sociedade terá por objetivo fundar e manter, no Distrito Federal, estabelecimentos de ensino destinados à educação pré-primária, primária e média; 1º ciclo (ginasial) e 2º ciclo — secundário (científico), normal, técnico comercial e industrial; sua exploração, por si ou por convênios com terceiros, construir, contratar construção e outros serviços, promover a instalação técnico-específica necessária, prestar assistência educacional, contribuir para o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da educação, promover assistência a estudantes carentes de recursos, mas que demonstrarem aptidão para os estudos, instalar serviços correlatos de interesse educacional, podendo emitir "Títulos Beneficentes", bem como, criar a critério da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo e com parecer favorável do Conselho Fiscal, uma Associação com o objetivo de fundar Curso de nível superior e participar, por qualquer forma, de outras sociedades, obedecendo, em tudo, às prescrições legais.

Art. 3º. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital Social

Art. 4º. O capital social será de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 150 (cento e cinquenta) cotas de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) a serem subscritos entre os cotistas.

§ 1º. O prazo para integralização das cotas é de 18 (dezoito) meses.

§ 2º. Em qualquer época, poderão os cotistas transferir suas cotas, em

tudo ou em parte, dando preferência aos demais cotistas, observadas as proporções.

§ 3º. As despesas decorrentes das transferências acima correrão por conta das partes, acrescidas da taxa de 10% (dez por cento).

§ 4º. O capital social poderá ser aumentado, nos casos de insuficiência do capital subscrito aos fins visados pela Sociedade, através de obras, ampliações de serviços ou atividades educacionais.

§ 5º. Nas Assembleias Gerais, cada unidade cota, representará um voto.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

Art. 5º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Tesoureiro e um Diretor-Substituto, todos residentes em Brasília, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, observadas as prescrições legais.

Art. 6º. Os Diretores caucionarão, cada um, de sua propriedade ou de terceiro, 4 (quatro) cotas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as quais não poderão ser liberadas ou alienadas enquanto não forem aprovadas as cotas pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Os Diretores, em efetivo exercício, durante a integralização do capital social, conforme o § 1º do artigo 4º, perceberão, como honorários, uma cota mensal, por Diretor, sem prejuízo de gratificações ou percentagens que lhes forem atribuídas por Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Cumprido o que estabelece o § 1º do art. 4º, os Diretores passarão a ter os honorários correspondentes a 10 (dez) salários mínimos da região.

Art. 8º. Findos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus postos até a posse e investidura dos eleitos.

Art. 9º. Constituem atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força da Lei, ou de outros dispositivos destes Estatutos:

a) Gerir os negócios sociais, fazer cumprir e executar os Estatutos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, propor ao Conselho Consultivo a criação de unidades educacionais em qualquer parte do Distrito Federal.

b) Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Sociedade.

c) Criar e extinguir cargos ou funções e fixar salários do pessoal, bem como as gratificações a quem julgar com direito.

d) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos e que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 10. Privativamente, compete ao Diretor-Presidente:

a) ser o órgão da Diretoria e representar, oficialmente, a Sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isto constituir procuradores.

b) Nomear procuradores em nome da Sociedade para praticar os atos de administração ou quaisquer outros atos, para os quais sua presença ou participação seja difícil, atos esses especificados no respectivos mandatos, constando a forma de validade dos documentos firmados por estes procuradores.

c) Assinar a correspondência da Sociedade.

d) Assinar com o Diretor-Tesoureiro, as cotas, saques, letras e endossos de responsabilidade da Sociedade, inclusive os títulos de que trata o art. 2º.

e) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de sua gestão.

f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo e da Adminis-

tração bem como as Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos.

g) Superintender todos os trabalhos da Sociedade.

Art. 11. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) Substituir o Diretor-Presidente seus impedimentos, respeitado o art. 12.

b) Ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade.

c) Dirigir o levantamento do balanço anual que será anexado ao relatório do Diretor-Presidente.

d) Extrair e assinar com o Diretor-Presidente os cheques emitidos pela Sociedade.

e) Ter a seu cargo o livro "Caixa" da Sociedade.

f) Assinar com o Presidente os títulos de que trata o art. 2º.

Art. 12. O Diretor-Substituto ocupará a vaga surgida por impedimento de qualquer dos Diretores, quando o afastamento for por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Aos Diretores, quando em função, indistintamente, compete, em conjunto ou isoladamente:

a) Cumprir e executar os Estatutos e regulamentos da sociedade e as resoluções das Assembleias Gerais, além de tomar conhecimento de todos os negócios sociais, dando solução aos mesmos, a fim de que a Sociedade atinja seus objetivos.

b) Prever e organizar todos os assuntos referentes à administração da Sociedade, zelando pelo patrimônio Social.

Representar a Sociedade ativa e passivamente em todas as suas relações, inclusive perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Público, por mais especiais que sejam.

### CAPÍTULO IV

#### Conselho Consultivo

Art. 14. O Conselho Consultivo da Sociedade será composto de 11 (onze) membros escolhidos entre cotistas ou não, todos de notório saber em matéria de educação.

Art. 15. Os membros do Conselho Consultivo perceberão gratificação, nos termos do art. 18.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva são membros natos do Conselho Consultivo, sendo seu presidente natural o Diretor-Presidente.

Art. 16. Compete privativamente ao Conselho Consultivo:

a) Definir a orientação pedagógica a ser adotada pelos cursos em sua totalidade.

b) Pronunciar-se sobre a abertura de unidades educacionais.

c) Estudar, com a Diretoria Executiva, os casos que esta julgar convenientes.

d) Apresentar projetos e estudos para o desenvolvimento da Sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo se reunirá à convite da Diretoria ou quando necessário for.

### CAPÍTULO V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 17. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes cotistas ou não, todos residentes em Brasília, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, expirando o respectivo mandato com a posse dos subsequentes.

Parágrafo único. Os membros efetivos, em seus impedimentos ou vagas por falecimento, renúncia ou outras razões quaisquer, serão substituídos pelos suplentes, obedecendo a ordem de colocação.

Art. 18. Os membros efetivos perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral.

Art. 19. O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

### CAPÍTULO VI

#### Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral instalar-se-á, com a presença de cotistas, antecipadamente convocados e formando número legal, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Sociedade.

Art. 21. O Diretor-Presidente ou seu substituto presidirá os trabalhos, escolhendo um dos cotistas para Secretário.

Parágrafo único. Não podem ser procuradores os membros do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, mediante chamada por edital publicado na imprensa local ou por carta registrada, na forma da Lei, e suas deliberações, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo do edital de convocação.

Art. 23. Na Assembleia Geral Ordinária, na forma legal, serão submetidos à aprovação o Relatório das Contas da Administração e o parecer do Conselho Fiscal, e se for o caso, eleição de algum Membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivos e Fiscal.

Art. 24. Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias convocadas e instaladas na forma deste Estatuto.

### CAPÍTULO VII

#### Do Exercício Social

Art. 25. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais e o lucro líquido terá a seguinte destinação:

a) 5% para o fundo de reserva legal;

b) 2% para o fundo de assistência social;

c) 10% para o fundo de depreciação;

d) 3% para eventuais;

e) 5% distribuídos entre os fundadores;

f) o saldo, depois de deduzidas as percentagens acima e as obrigações legais fica à disposição da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o mesmo.

Art. 26. Os dividendos poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados perceberão segundo as disposições legais.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Liquidação

Art. 27. No caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral, especialmente convocada, decidirá sobre a maneira de proceder a respeito e elegerá o liquidante ou liquidantes, assim como o respectivo Conselho Fiscal, fixando-lhe os poderes e remunerações.

Art. 28. Nos casos omissos neste Estatuto, vigorará a legislação em vigor.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Transitórias

Art. 29. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1968.

Art. 30. Quaisquer disposições em contrário e caso omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral para esse fim convocada. Em seguida o Ato Inscricional, que regulamenta a distribuição de títulos beneficentes, foi redigido e aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ATO INSTITUCIONAL

Condições de Emissão dos Títulos de Sócios Beneficiários

A Diretoria da Sociedade "Rebrás" — Rede Educacional de Brasília Ltda., no exercício dos poderes que são outorgados pelo Art. 2º dos Estatutos da Sociedade, tendo em vista sua deliberação, em Assembléa Geral Constituinte, de emitir títulos beneficiários, convençiona o seguinte:

Art. 1º Os títulos beneficiários, como intrinsecamente estranhos ao Capital Social da Sociedade, não atribuem aos seus portadores os direitos e obrigações previstos na Lei das Sociedades por Ações ou na Legislação Comercial Brasileira, e, consequentemente, quaisquer direitos sobre o ativo social, mas lhes atribuem os direitos sobre o ativo social, mas lhes atribuem os direitos, vantagens e obrigações decorrentes do presente ato.

Art. 2º Os títulos adotarão exclusivamente a forma nominativa. Art. 3º A Lei Civil disciplinará as transferências inter-vivos ou causatórias com o respectivo registro em livro especial da Emitente, mediante prévia satisfação de taxa de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os títulos são indivisíveis em relação à Emitente que só reconhecerá um possuidor para cada um deles.

Parágrafo único. No caso de o falecido haver deixado em dia suas prestações ou herdeiros recebendo como beneficiário a quitação do ou dos títulos.

Art. 5º Prestar-se-ão os títulos à caução, após pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da emissão, para garantia de pagamento de serviços prestados por qualquer unidade mantida pela Emitente.

Art. 6º Aos possuidores de títulos são distribuídos os seguintes direitos: a) Cota de todas as vantagens previstas neste ato; b) utilização dos serviços pedagógicos, a serem prestados pela Emitente ou pelas pessoas físicas ou jurídicas por ela indicadas.

Art. 7º São duas as categorias dos títulos beneficiários: Grupo A — Podem usufruir dos direitos e vantagens deste ato o portador, o cônjuge, as filhas, enquanto solteiras e forem dependentes, economicamente, dos pais, os filhos solteiros e menores de 18 (dezoito) anos. Grupo B — Abandono dos direitos e as vantagens do presente ato, somente o portador.

Art. 8º A Rede Educacional de Brasília Ltda. adotará como linha básica, para estabelecer anuidades, mensalidades e taxas para as suas unidades escolares, a orientação dos outros estabelecimentos congêneres.

Art. 9º Aos possuidores de títulos são distribuídos os seguintes direitos: a) Nas anuidades: Pré-Primário — 35%; Primário — 30%; do 1º ciclo secundário — 20%; do 2º ciclo — 15%; de especialização — 15%; pré-universitário e de aperfeiçoamento — 10%. b) Nas taxas em geral para qualquer dos cursos — 50%. c) No caso de morte do adquirente do título ou títulos Beneficiários do Grupo A, um filho (ou filhos, um por cada título) terá direito a abatimento total nas anuidades, mensalidades e taxas previstas no art. 8º do presente ato, nos cursos pré-primário, primário e médio (1º e 2º ciclos), cessando esse direito no caso de o beneficiário ter de repetir série de qualquer dos cursos.

Art. 10. O Emitente, de seu lucro anual, reservará 5% (cinco por cento) para distribuição entre os beneficiários, que não tenham participado dos benefícios, a partir de dois anos da intertaliação de seu título.

Art. 11. A emissão máxima será de 5.000 (cinco mil) títulos beneficiários, não podendo ultrapassar este limite.

Art. 12. Os direitos referidos no art. 9º terão vigência, no que couber, a partir do funcionamento da primeira etapa das atividades educacionais.

Art. 13. A Diretoria da Emitente regulamentará o presente ato e seus casos omissos.

(Nº 2.472 — 21-9-67 — NCF\$ 250,00)

Passou-se, então, à composição dos Conselhos Consultivo e Fiscal: Conselho Consultivo — Prof. Alberto de Freitas Santos; Prof. Paulo Barbosa de Sousa; Senador Bezerra Neto; General Adhemar Soares da Rocha; Prof. José Aloísio Araújo; Prof. Gildo Willadino; Prof. Osvaldo Colatino; Prof. Hugo Gueiros e Prof. Carlos Matias.

Conselho Fiscal — Prof. Hélio Medeiros; Prof. Contador Pedro Deiforge; Prof. Agenor Santana; Prof. Marco Antônio Moraes; Prof. Padre Solen Araújo. Suplentes — Deputado Francisco Pereira; Prof. Antônio Lopes; Prof. Nerino de Melo; Prof. Plauto Diniz; Prof. Gomes de Melo.

Finalmente, todos aprovaram o nome de "Colégio dos Estados" para a 1ª unidade educacional manifestando-se entusiasmados com a iniciativa que tem por fim o engrandecimento cultural de Brasília, e que será mais uma oportunidade para por em prática suas ideias de educação, além de se mostrarem confiantes na Diretoria da "Rebrás". Eu, secretário da Assembléa Geral, lavrei a presente ata que vai por mim, Paulo Barbosa de Sousa, e por todos assinada.

Brasília, 9 de setembro de 1967. — Alberto Freitas — Paulo Barbosa — Agenor Santelina — Carlos Matias — Alzerina Santos — Gildo Willadino — Sáber, Abreu Hélio Medeiros — Martha Maria — Nerino de Melo — Padre Solen — Pedro Deiforge — Hugo Gueiros — Gomes de Hélio — Hugo Gueiros — Plauto Diniz — Tetônio Nunes — Marco Antônio — Antônio Lopes.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

Ata da setuagésima sexta reunião da Diretoria, realizada aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sede social da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, em Brasília, Distrito Federal, com a presença dos Diretores e do Diretor eleito na Assembléa Geral Extraordinária realizada nesta data, às nove horas. Tomando a palavra, o Diretor Presidente General Theodoro Luiz Lôbo de Vasconcellos, disse que nesta ata e na presença do Senhor Diretor de Operações, Coronel Oscar Torres Paunhos e de conformidade com o artigo 15 do Estatuto Social, empossava o Senhor Augusto César Amaral de Souza, no cargo de Diretor-Administrativo da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléa Geral Extraordinária acima mencionada, formulando votos de aclamação. Foi em seguida agradecendo o Senhor Augusto César Amaral de Souza disse de sua disposição de bem e fielmente exercer o cargo para o qual foi eleito e empossado nesta data. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura, no livro próprio, da presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes e por mim, Maria Beatriz Viana, Secretária "ad hoc". Brasília, dez de maio de 1967. A presente ata é cópia fiel e autêntica da que se contém às fls. 16-16 verso do Livro de Reunião de Diretoria nº 3.

Brasília, 10 de maio de 1967. — Theodoro Luiz Lôbo de Vasconcellos, Diretor Presidente.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília, DF, arquivou nesta Jun-

ta sob o número 1.526 (um mil quinhentos e vinte e seis). Ata da Assembléa Geral Extraordinária de dez de maio de mil novecentos e sessenta e sete, que empossou o Senhor Augusto César Amaral de Souza no cargo de Diretor Administrativo da Companhia. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. E para constar eu, Arely Estêves de Souza, Correntista, nível sete, matrícula nº 1.193.330, datilografai, conferi e assinou: Arely Estêves de Souza. E eu, Silvio da Fonseca Lopes, Secretário-Geral, subscrevi e assinou a presente Certidão, aos quinze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e sessenta e sete. Silvio da Fonseca Lopes. (Nº 2.485-B — 20.9.67 — NCF\$ 250,00)

CRUZEIRO S. A. — SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoto de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número e cinco, publicado no Diário Oficial da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, habilitada a praticar intermediação em operações de câmbio, a Cruzeiro Sociedade Anônima — Sociedade Corretora de Valores, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e capital registrado de sessenta mil cruzeiros novos, constituída por escrituras públicas de dezesseis de fevereiro e vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e sete, lavradas às folhas dois e cinquenta verso dos livros números sete D e nove C, respectivamente, do Décimo Ofício de Notas da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em vinte e dois de fevereiro e dezesseis de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves (Sérgio Darcy da Silva Alves), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Senhor Diretor de Operações, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 2.426-B — 18.9.67 — NCF\$ 17,00)

COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO DO COMERCIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil cento e sete e publicado no Diário Oficial da União de onze de julho do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital, de três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para três milhões novecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos, da Companhia de Crédito e Financiamento do Comércio, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; de um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos para um milhão cento e sessenta e sete mil, duzentos e dezoto cruzeiros novos, da Hales Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento,

com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fusão dos capitais de ambas para constituído do Banco Hales de Desenvolvimento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e autorizou seu funcionamento por prazo indeterminado, como deliberado nas assembleias gerais especial de vinte e sete e extraordinárias de vinte e sete e vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e sete da Companhia de Crédito e Financiamento do Comércio e especial de vinte e sete e extraordinárias de vinte e sete e vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e sete da Hales Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento, publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara em onze de abril de mil novecentos e sessenta e sete e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em quatorze do mesmo mês e ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira (Cláudio José Paes de Oliveira), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 2.427-B — 18.9.67 — NCF\$ 23,00)

HERMINAS S. A. — CORRETORA DE VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezoto de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil cento e trinta e oito, publicado no Diário Oficial da União de vinte e oito do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, habilitada a praticar intermediação em operações de câmbio, à Herminas Sociedade Anônima — Corretora de Valores, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e capital registrado de trezentos mil cruzeiros novos, constituída por assembleia geral extraordinária de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado de Minas Gerais, em oito de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Cláudio José Paes de Oliveira (Cláudio José Paes de Oliveira), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 2.467-B — 20.9.67 — NCF\$ 14,00)

BANCO REAL DE PERNAMBUCO SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Sr. Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de onze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número quinhentos e sessenta e sete barra sessenta e sete e publicado no Diário Oficial da União de dezoenove do mesmo mês e ano, aprovou o registro, no passivo não exigível, do Banco Real de Pernambuco Sociedade Anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, da importância de seis mil, duzentos e setenta e quatro

cruzeiros novos e dois centavos, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de dez de maio de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, *Sandra Ximenes* (Sandra Maria Souza Ximenes), funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Edgar Peres Pernet, aos vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e sete. *Edgar Peres Pernet*.  
(Nº 2.483-B — 20.9.67 — NCr\$ 10.000)

**PARANACRÉDITO S. A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 3.073, datada de 5 de setembro de 1967, o seguinte: 1º) que a firma "Paranacredito S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento", com sede social à Rua Sergipe, 994, 2º andar, salas 202 a 204, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, está com seus documentos de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob número 68.803 por despacho da Junta em sessão de 15 de março de 1966; 2º) que anexo à sua ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1966, arquivada nesta Repartição, sob número 73.493, por despacho da Junta em sessão de 25 de julho de 1967, está às páginas números 5.175 a 5.173, do *Diário Oficial* da União, datado de 10 de maio de 1967, que publicou Certidão do Banco Central da República do Brasil, que aprovou o aumento de capital social e reforma dos seus Estatutos. Eu *Neyde Maria Stamm* (Neyde Maria Stamm, Escrevente Datilógrafa, nível 9, a datilografar, conferi, assino e dou fé. E eu, *Léa Araújo* (Léa Araújo), Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 5 de setembro de 1967. Visto: *Eraldo Mendes Pereira*, pelo Diretor-Secretário, *Eurico Gomes da Macedo*.  
(Nº 2.475-B — 20.9.67 — NCr\$ 14.000)

**BANCO J. NIGRO S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número SP cento e setenta e quatro barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União em vinte e um de julho do mesmo ano, aprovou, nos termos dos pareceres, o registro, no passivo não exigível, do Banco J. Nigro Sociedade Anônima, com sede em Cacoenda, Estado de São Paulo, da importância de três mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e nove centavos, resultante da reavaliação efetuada no ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil trezentos e oitenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, conforme deliberado na assembleia geral ordinária de dezoito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, *Maximino de Souza Pessoa* (Maximino de Souza Pessoa), funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz,

aos quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. *Eduardo Munhoz*.  
(Nº 2.484-B — 20.9.67 — NCr\$ 13.000)

**CRÉDITO COMERCIAL S. A. — DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Crédito Comercial S. A. — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 4.961, por despacho de 29 de agosto de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária realizada em 20.4.1967, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de NCr\$ 900.000,00 para NCr\$ 2.500.000,00 mediante subscrição em espécie, alterando, consequentemente, os estatutos sociais, arquivando, ainda, fls. do *Diário Oficial* da União de 19 de junho de 1967, com publicação da certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 29 de agosto de 1967. Eu, Maria Eugênia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino: *Maria Eugênia Moura da Cunha*, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.  
Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 250,00.  
(Nº 2.476-B — 20.9.67 — NCr\$ 13.000)

**CRÉDITO COMERCIAL S. A. — DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Crédito Comercial S. A. — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, arquivou nesta Junta sob o nº 4.962, por despacho de 29 de agosto de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral extraordinária realizada em 12.12.1966, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 600.000,00, mediante incorporação de reservas, alterando, consequentemente, os estatutos sociais, arquivando, ainda, fls. do *Diário Oficial* da União de 15 de julho de 1967, que publicou a certidão do Banco Central do Brasil, aprobatória do assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 29 de agosto de 1967. Eu, Maria Eugênia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino: *Maria Eugênia Moura da Cunha*, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.  
Paga a taxa de arquivamento — NCr\$ 120,00.  
(Nº 2.477-B — 20.9.67 — NCr\$ 13.000)

**BANCO MERCANTIL DE DECONTOS S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80, datadas, inutilizadas, e protocolada sob nº 5.861, que "Banco Mercantil de Descontos S. A.", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 65.395, por despacho da Junta Comercial em sessão de 3 de março de 1963. Posteriormente, a referida firma procedeu aos seguintes arquivamentos: sob nº 359.371 em sessão de 10 de agosto de 1967, a ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 25 de abril de 1967, que elevou o capital de NCr\$ 1.200.000,00 — (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.760.000,00 — (dois milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros novos) — e reformou parcialmente os estatutos sociais. Anexa à mencionada ata encontra-se a folha

do D. O. da União, edição de 26 de junho de 1967, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações acima mencionadas; sob nº 359.457 em sessão de 19 de agosto de 1967, as folhas do "Diário Oficial" do Estado, edições de 19 de maio e 19 de maio de 1967, que publicaram, respectivamente, a ata da assembleia-geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1967, e a reificação da referida publicação; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de setembro de 1967. Eu, *Suely de Souza Russiano*, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: *Suely de Souza Russiano*. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário-Geral. *Jônias Trayan Malheiro*, Secretário-Geral Substituto.  
(Nº 33.367 — 18-9-67 — NCr\$ 13.000)

**CASA BANCARIA GERMANO STEIN S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número seiscentos e setenta e sete barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de onze de setembro do mesmo ano, aprovou o aumento de capital, de cinquenta mil cruzeiros novos para cem mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais da Casa Bancária Germano Stein Sociedade Anônima, com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina, na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.  
(Nº 33.408 — 18-9-67 — NCr\$ 12.000)

**BANCO DE CRÉDITO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO S. A.**

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S. A.", protocolado na secretaria desta Junta Comercial em 10 (dez) de agosto de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) sob número: cento e quinze mil seiscentos e nove. *Certifico* para fins de direito que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão realizada em 1 (primeiro) de setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) madou arquivar sob nº 29.319 (vinte mil trezentos e dezoito) e Ata da Assembleia-Geral Extraordinária dos acionistas de Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S. A., realizada aos 28 (vinte oito) dias do mês de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) que deliberou sobre: Aprovação do aumento do Capital Social, autorizado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 20 de setembro de 1966, Reforma dos Estatutos Sociais em seus artigos: 4º e 5º e assuntos Gerais, Capital Social aprovado para NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos). Instruções ao Processo além da referida Ata, 82 (oitenta e dois) ofícios de telefonistas, e (uma) lista de subscritores, 1 (uma) Certidão Negativa do Imposto de Renda da nº 1.346167, uma Folha do *Diário Oficial* da União de 21 (vinte um) de julho de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) 1 (uma)

fólia do "Diário Oficial" do Estado do dia 9 (nove) de maio de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) 3 (três) guias de nºs 050046, 050047 e 050048. Eu *Dyrce Conti Nunes*, escriturária a datilografar em 5 de setembro de 1967 eu, *Luizete Borges*, conferi e por ser verdade eu, *José de Barros*, Secretário-Geral da Junta Comercial a subscrevo e assino. Vitória 5 de setembro de 1947.  
(Nº 33.410 — 18-9-67 — NCr\$ 16.200)

**BANCO ECONÔMICO DO RIO DE JANEIRO S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número setecentos e quatro barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovou o aumento do capital, de quinhentos mil cruzeiros novos para um milhão de cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Econômico do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em conformidade com o deliberado pelas assembleias-gerais extraordinárias de vinte e quatro de abril e quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos oito de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.  
(Nº 33.561 — 15-9-67 — NCr\$ 18.000)

**BANCO ANDRADE ARNAUD S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Andrade Arnaud S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 3.584 por despacho de 25 de julho de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral ordinária realizada em 27-3-1967, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, elegeu os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, fixando-lhes os honorários e tomando outras deliberações do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 25 de julho de 1967. Eu, Maria Eugênia Moura da Cunha, escrevi, conferi e assino: *Maria Eugênia Moura da Cunha*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.  
Paga taxa de arquivamento ..... NCr\$ 10,00.  
Processo nº 11.867-67.  
(Nº 33.583 — 15-9-67 — NCr\$ 10.000)

**BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número trezentos e noventa e quatro barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta e um do mesmo mês e ano, aprovou o registro no passivo não exigível do Banco Nacional de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da importância de cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos, para futura incorporação ao capital, em conformidade com o deliberado pela assembleia-geral ordinária de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser

verdade, eu Sandra Maria Souza Xavieres, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouveia, aos seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. — Roberto Coutinho de Gouveia. (Nº 33.610 — 15-9-67 — NCRs 18.00)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (COMPERV).

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil quatrocentos e trinta e seis e publicado no Diário Oficial da

União de quatro de agosto do mesmo ano aprovou, nos termos do parecer, aumento de capital da Companhia de Desenvolvimento de Pernambuco de Crédito, Financiamento e Investimento — Comper, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, de cinco milhões de cruzeiros novos para sete milhões e quinhentos mil cruzeiros novos, efetuado em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléa-geral extraordinária de nove de junho de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, em primeiro de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Luiz Fernando de Andrade Murgel. (Nº 33.655 — 19-9-67 — NCRs 18.00)

SÃO PAULO LIGHT S. A. — SERVICOS DE ELETRICIDADE

Relação dos Saldos não reclamados, de caucões depositadas em Setembro de 1962 em garantia do fornecimento de energia elétrica, a serem recolhidos à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, em conformidade com o Decreto nº 40.395 de 21 de novembro de 1956.

Table with columns: Número da caução — Nome — Endereço — NCRs. Lists various creditors and their respective amounts and addresses.

Table with columns: Name — Address — Amount. Lists various creditors and their respective amounts and addresses.

542.813. Albino Polli — Rua da Cantareira, 1.090 .....	0,02
554.964. Mello Marcondes & Cia. — Rua Quirino de Andrade, 211 .....	0,03
560.786. Affonso Consentino — Praça Rodr. de Abreu, 58 .....	0,03
573.472. Aroaldo Azevedo — Alameda Santos, 927 .....	0,04
588.719. Raphael Amancio — Rua Lopes de Oliveira, 477 .....	0,01
Total .....	3,92

# ANÚNCIOS

## UNIAO DE VIAJANTES E CORRETORES COMERCIAIS

De conformidade com o art. 105 dos Estatutos, convocoo os associados da UVCC para se reunirem na sede social (Rua Sta. Ifigenia, 25) em Assembleia Geral Extraordinaria, para decidirem sobre a reforma parcial dos Estatutos (aumento do valor do pedio) em 2ª reuniao no dia 19 de outubro de 1967, às 19,30 horas, ou em 3ª reuniao, nesse mesmo dia às 20,30 horas.

— Jorge Monteiro — Presidente do Conselho Superior.

A Assembleia poderá deliberar: em 2ª reuniao com 1/5 dos associados no gozo de seus direitos; em 3ª reuniao com qualquer numero. — Jorge Monteiro. N.º 2.425 — 18.9.67 — NCr\$ 9,00

## SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO

### Resultado Eleitoral

Nos termos do art. 56 da Portaria n.º 40, de 21.1.65, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foram eleitos, unanimemente, no primeiro pleito realizado no dia vinte e nove de agosto ultimo, os novos dirigentes do Sindicato e seus Delegados-Representantes ao Conselho das Federações, a saber:

### PARA A DIRETORIA

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- Cecil Davis
- José Ermirio de Moraes Filho
- Gastão Mesquita Neto
- José Mário Tavares de Oliva
- Gerson Dias
- Antônio João Dutra

#### Suplentes:

- Francisco Moraes Barros
- Newton Corrêa Vieira
- Wilson de Souza Campos Batalha
- Edno Josélin Marques
- Júlio Gomes Berra
- Elson Teixeira
- Alberto Proença de Faria

### Para o Conselho Fiscal

#### Efetivos:

- Conrado Barsotti
- Alberto Lang Sobrinho
- Roberto Fontes

#### Suplentes:

- Américo Osvaldo Campiglia
- Milton Dias
- Antônio Barreto Póvoa

### Para Delegados — Representantes nas Federações — Para

#### Efetivos:

- João da Silva Cunha
- Newton Corrêa Vieira
- Raimundo Rodrigues Cunha Filho

#### Suplentes:

- Alberony Teixeira
- Robinson da Silveira Gil
- Huldson Carvalho Boavista

### Rio Grande do Norte

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- Luíz Guilherme Serra Pitaguary
- Mazzilli
- Joaquim Antônio Penalva Santos

### Suplentes:

- Roberto Fontes
- Jorge Cleber de Souza
- Huldson Carvalho Boavista

### Pernambuco

#### Efetivos:

- Paulo Fernando Queiroz de Figueiredo
- José Bernardino Pereira dos Santos
- Romero Lincoln Fernandes da Cunha

#### Suplentes:

- Luíz Gonzaga Lucas da Silva
- Silvio Lima da Rocha
- José Costa

### Bahia

#### Efetivos:

- Aldegar Ribeiro Costa
- Francisco Prisco Paraiso
- Francisco de Assis Couto Lopes

#### Suplentes:

- João Francisco Prisco Paraiso Neto
- Emílio Maltês Alves
- Emerson Matos

### Minas Gerais

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- Gerson Dias
- José da Silveira Campos

#### Suplentes:

- Anuar Fares Menhem
- Jacy Vieira do Prado
- Milton Dias

### Espirito Santo

#### Efetivos:

- João Pereira dos Santos Filho
- Valdino Luiz Carpanedo
- Oswaldo Barcellos Cordeiro de Farias

#### Suplentes:

- Volney do Nascimento Ribeiro
- Ayres José de Jesus
- Cid da Silva Campos

### Rio de Janeiro

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- Cecil Davis
- Antônio João Dutra

#### Suplentes:

- Robinson da Silveira Gil
- Alberto Lang Sobrinho
- Alberto Proença de Faria

### Guanabara

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- Cecil Davis
- Antônio João Dutra

#### Suplentes:

- Robinson da Silveira Gil
- Conrado Barsotti
- Alberto Proença de Faria

### São Paulo

#### Efetivos:

- José Ermirio de Moraes Filho
- Francisco Moraes Barros
- Júlio Gomes Berra

#### Suplentes:

- João Nery Vieira
- José Borbolla
- Nelson Seiler

### Paraná

#### Efetivos:

- Castorino Rodrigues
- Dário Rodrigo Euschle
- Arivaldo Mauro Pinto

#### Suplentes:

- José Maria Schneider
- Sebastião Trigo Montovani
- Herberto Ziekur

### Santa Catarina

#### Efetivos:

- Wismar Costa Lima Filho
- Celso Pereira da Silva
- Mário Floriano Zenaron

#### Suplentes:

- Waldyr Dutra
- Gil Francisco dos Santos
- Carlos Alberto Molyentibhy

### Rio Grande do Sul

#### Efetivos:

- Idro Antônio Prado
- Benno Hofmann
- João Molino

#### Suplentes:

- Pompílio Cylon Fernandes da Rosa
- Hélio Gomes Ferreira
- Rudolfo Goldmann

### Goiás

#### Efetivos:

- Paulo Mário Freire
- José Ermirio de Moraes Filho
- Wanderley Gregoriano de Castro

#### Suplentes:

- Robinson da Silveira Gil
- Antônio Barreto Póvoa
- Jorge Cleber de Setzua

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1967. — José Ermirio de Moraes Filho — Presidente. (N.º 2.428 — 18.9.67 — NCr\$ 95,00)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARA

De acordo com a alinea "B" do artigo 13 da Portaria Ministerial numero quarenta (40) de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que deste edital virem ou dele tomarem conhecimento que a chapa única registrada concorrente a eleição 2 ser realizada no dia 10 de novembro de 1967 neste Sindicato foi a seguinte:

### Diretoria

#### Efetivos:

- Albert Edward Scantlebury
- Antônio Loureiro
- Eldon Damasceno de Sousa

#### Suplentes:

- Israel Lopes de Sousa
- Carlos Alberto Almeida Felipe
- Lidíor Medeiros Alves

### Conselho Fiscal

- Dagostinho Medeiros Alves
- Dorotheia Kemper Botelho
- Antônio do Vale Fernandes

### Suplentes

- Manoel Mendes Corrêa
- Osvaldo Silva
- Raimundo Mancio Ferreira

### Representantes ao Conselho na Federação

- Albert Edward Scantlebury
- Altaírcema Lopes Sarmento
- Israel Lopes de Sousa

### Suplentes

- Eldonor Damasceno de Sousa
- Osvaldo Silva
- Dorotheia Kemper Botelho
- Fica aberto o prazo de cinco (5) dias para oferecimento de impugnação contra qualquer dos candidatos.

A mesa coletora funcionará das 8 às 20 (oito às vinte) horas. Belém, 4 de setembro de 1967. — Altaírcema Lopes Sarmento — Presidente em Exercício. (N.º 2.469 — 20.9.67 — NCr\$ 25,00)

## FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES

### Eleições Sindicais — Edital de publicação do Resultado

Pelo presente edital, faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo esgotado o prazo sem que houvesse apresentado qualquer recurso, conforme prevê o art. 51 da referida Portaria, foram feitas as comunicações de direito às autoridades competentes sobre o resultado das eleições realizadas no mês de agosto, na conformidade do edital publicado no Diário Oficial da União dos dias 20, 21 e 24 de julho de 1967, cfm o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) dos delegados votantes, os quais elegeram a seguinte chapa:

### Diretoria

#### Efetivos:

- Nicanor Baptista de Mello
- Oswaldo Silva de Almeida
- Angelo Carlucio
- Milton Ximenes
- João Estevam da Silva

#### Suplentes

- José Jovito da Silva Santos
- Francisco da Silva Santos
- Tiames Cordeiro de Azevedo
- Jadir Candido Ferreira
- Arlete do Amaral Campos

### Conselho Fiscal

#### Efetivos:

- José Américo de Carvalho
- Manoel Luis Rafael
- Manuel Cabral de Sousa

#### Suplentes

- José Teles Neto
- Roselim Felisberto da Cruz
- Maurilio de Moraes Carvalho

### Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

#### Efetivos:

- Milton Ximenes
- Francisco Washington Rodrigues
- Milton Gomes de Moraes
- Nicanor Baptista de Mello

#### Suplentes

- José Jovisto dos Santos
- Olívio Barboza da Silva
- Roselim Felisberto da Cruz
- Manoel Luis Rafael

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — Nicanor Baptista de Mello — Presidente. (N.º 33.400 — 18.9.67 — NCr\$ 18,00)

## A. COSTA & CIA.

### Agente Oficial da Propriedade Industrial

Faz saber para os devidos fins, que The Electric Storage Battery Company, sociedade norte-americana, industrial e comercial, estabelecida em Nova Jersey, Estados Unidos da América, titular da patente abaixo-descriminada, está interessada em promover o uso efetivo da mesma no Brasil:

Patente de invenção n.º 70.254, de 11 de setembro de 1964, para "Células de Combustível e seus Eletrodos".

Os pretendentes à licença para exploração desta patente devem dirigir-se a sua titular, diretamente, ou aos seus representantes acima indicados.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967. — A. Costa & Cia. (N.º 33.444 — 18.9.67 — NCr\$ 10,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL**

Base Territorial nos Estados — Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo

Eleições Bênio 1967-69 — Processo MTPS-DRT, nº 49.538-67

De acordo com a alínea "B" do Artigo 13 da Portaria MTPS, nº 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber que este Edital vem ou dele tomarem conhecimento, que as Chapas registradas concorrentes as eleições a serem realizadas nesta Entidade nos dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 1967, em 1ª convocação. Em 2ª nos dias 16, 17 e 18 de novembro de 1967, caso não atinja o quorum na 1ª chamada; e não conseguindo ainda o coeficiente, em 3ª e última convocação nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 1967, em todas as hipóteses no horário de 8 às 18hs, nos locais que serão previamente anunciados, pelo menos com 30 dias de antecedência, são as seguintes:

**1ª Chapas — Azul**

**Para Diretoria**

Américo Raimundo de Abreu — Escriturário, EFCEB — Rgto. 3.866 — Cart. Prof. nº 25.907 — S. 68ª — Mat. Sindical 1.312.

João Assis de Jesus — Ag. Estação, EFCEB — Rgto. 4.945 — Cart. Prof. 131 — S. 112ª — Mat. Sindical número 2.580.

Facilido de Abreu Magalhães — Chefe de Trem, EFCEB — Rgto. número 3.357 — Cart. Prof. nº 45.255 — S. 108ª — Mat. Sindical 199.

Arlindo Cadette — Artífice, EFCEB — Rgto. 5.046 — Cart. Prof. 51.444 — S. 133ª — Mat. Sindical número 1.652.

Edison Domingues — Ag. Estação, EFCEB — Rgto. 219 — Cart. Prof. nº 31.988 — S. 110ª — Mat. Sindical nº 459.

**\*Suplentes da Diretoria**

Paulo Lopes de Souza — Artífice, EFCEB — Rgto 3.061 — Cart. Prof. 37.897 — S. 110ª — Matr. Sindical nº 308.

Olimpio dos Santos Carmo — Pintor, EFCEB — Rgto 5.923 — Cart. Prof. 8.284 — S. 73ª — Mat. Sindical 4.324.

Euclides dos Santos — Aux. de Escritório, EFCEB — Rgto. 2.364 — Cart. Prof. 10.903 — S. 133ª — Mat. Sindical 2.563.

Osnam do Carmo — Guarda Freios, EFCEB — Rgto. 641 — Cart. Prof. 75.812 — S. 39ª — Mat. Sindical número 243.

Dario de Oliveira Pullig — Porteiro de Estação, EFCEB — Rgto. 2.635 — Cart. Prof. 97.125 — S. 39ª — Mat. Sindical 3.766.

**Conselho Fiscal**

Nilson Batista Bezerra — Guarda Freios, EFCEB — Rgto 1.893 — Cart. Prof. 48.252 — S. 110ª — Mat. Sindical 1.355.

Arnaldo Correia da Silva — Eletricista, EFCEB — Rgto. 6.040 — Cart. Prof. 80.124 — S. 27ª — Mat. Sindical 3.562.

Wenceslau Lopes — Ag. Estação, EFCEB — Rgto. 3.048 — Cart. Prof. 47.306 — S. 123ª — Mat. Sindical nº 2.507.

**Suplentes do Conselho Fiscal**

Algaír José dos Santos — Conservador de Sinais, EFCEB — Rgto. número 4.524 — Cart. Prof. 59.025 — S. 94ª — Mat. Sindical 2.356.

José Cândido da Silva — Maquinista, EFCEB — Rgto. 1.776 — Cart. Prof. 94.866 — S. 112ª — Mat. Sindical 1.048.

José Matias Ferreira — Eletricista, EFCEB — Rgto 1.808 — Cart. Prof.

60.440 — S. 67ª — Mat. Sindical nº 602.

**Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários**

Américo Raimundo de Abreu — João Assis de Jesus, (já classificados acima) e Rufino Francisco Esteves — Chefe de Trem, EFCEB — Rgto. 284 — Cart. Prof. 80.991 — S. 79ª — Mat. Sindical 1.591.

**Suplentes**

Geraldo Lopes — Artífice, EFCEB — Rgto. 5.277 — Cart. Prof. 48.619 — S. 133ª — Mat. Sindical número 909.

Gumercindo Moreira Peixoto — Aux. de Estação, EFCEB — Rgto. número 7.559 — Cart. Prof. 81.113 — S. 126ª — Mat. Sindical 5.250.

Israel Bulle — Trabalhador de Linha, EFCEB — Rgto. 1.739 — Cart. Prof. 85.533 — S. 67ª — Mat. Sindical 978.

**2ª Chapas — Verde**

**Para Diretoria**

Sebastião Martinho Aleis — Porteiro, EFCEB — Cart. Prof. 32.611 — S. 108ª — Mat. Sindical 1.177.

Amaduro Rodrigues dos Santos — Maquinista, EFCEB — Cart. Prof. número 72.534 — S. 80ª — Mat. Sindical 1.118.

Adão Couto da Silva — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 33.215 — S. 39ª — Mat. Sindical 157.

Waldir Alves Marques — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 39.944 — S. 82ª — Mat. Sindical 1.173.

Julio Wilren Alves — Ag. Estação, EFCEB — Cart. Prof. 67.587 — S. 133ª — Mat. Sindical 4.140.

**Suplentes da Diretoria**

Murilo Jorge Oliveira da Silva — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 30.052 — S. 702ª — Mat. Sindical nº 6.

Luís de Andrade Júnior — Mensageiro, EFCEB — Cart. Prof. 71.815 — S. 173ª — Mat. Sindical 5.226.

Nelio Correia da Rocha — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 54.370 — S. 133ª — Mat. Sindical 1.604.

Manoel Nunes — Aux. de Escritório, EFCEB — Cart. Prof. 2.003 — S. 140ª — Mat. Sindical 4.239.

Helena Gerloff Barbosa — Escriturária, EFCEB — Cart. Prof. 69.075 — S. 133ª — Mat. Sindical 160.

**Conselho Fiscal**

Adilson Rodrigues Gomes — Trabalhador, EFCEB — Cart. Prof. 66.906 — S. 120ª — Mat. Sindical número 5.609.

Silvio da Silveira Bessa — Ag. de Estação, EFCEB — Cart. Prof. número 24.137 — S. 122ª — Mat. Sindical 250.

João Mário Engelke Abrantes — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 82.803 — S. 133ª — Mat. Sindical nº 26.

**Suplentes do Conselho Fiscal**

Elisio de Oliveira — Trabalhador, EFCEB — Cart. Prof. 90.326 — S. 120ª — Mat. Sindical 4.846.

Manoel Gonçalves da Silva — Contínuo, EFCEB — Cart. Prof. 6.433 — S. 163ª — Mat. Sindical 252.

Alcides Alves de Freitas — Ag. de Estação, EFCEB — Cart. Prof. número 64.456 — S. 41ª — Mat. Sindical 251.

Representantes junto ao Conselho da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários

Edison Fonseca Souza — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 28.713 — S. 133ª — Mat. Sindical 446.

Ruivaldo Sobreira de Albuquerque — Maquinista, EFCEB — Cart. Prof. 9.029 — S. 82ª — Mat. Sindical número 64.

Murilo Jorge Oliveira da Silva (já identificado acima).

**Suplentes**

Sebastião Martinho Aleis, (já identificado acima).

Marino Nascimento de Oliveira — Contínuo, EFCEB — Cart. Prof. número 65.993 — S. 120ª — Mat. Sindical 3.514.

Nicácio Rodrigues de Oliveira — Escriturário, EFCEB — Cart. Prof. 53.759 — S. 39ª — Matr. Sindical nº 89.

**3ª Chapa — Amarela**

**Para Diretoria**

Helio de Souza Regato de Andrade — Ag. de Estação, EFCEB — Rgto. 715 — Cart. Prof. 572 — S. 110ª — Mat. Sindical 1.959.

Kleber Gomes de Lima — Ag. de Estação, EFCEB — Rgto 5.782 — Cart. Prof. 13.000 — S. 110ª — Matr. Sindical 3.096.

Ayres Augusto Leitão — Aux. de Escritório, EFCEB — Rgto. 6.745 — Cart. Prof. 32.251 — S. 45ª — Mat. Sindical 5.267.

Francisco Luis de Moraes — Chefe de Trem, EFCEB — Rgto. 1.985 — Cart. Prof. 4.735 — S. 79ª — Mat. Sindical 144.

Alexandre Nepomuceno — Fotógrafo, EFCEB — Rgto. 2.416 — Cart. Prof. 84.347 — S. 26ª — Mat. Sindical 584.

**Suplentes**

Acyr da Costa Pimentel — Ag. de Estação, EFCEB — Rgto. 916 — Cart. Prof. 36.214 — S. 73ª — Mat. Sindical 5.242.

Alcides Ferreira Pinto — Ag. de Estação, EFCEB — Rgto. 937 — Cart. Prof. 50.392 — S. 120ª — Matr. Sindical 2.582.

Waldir Pereira da Silva — Ag. de Estação, EFCEB — Rgto. 1.637 —

Cart. Prof. 29.151 — S. 68ª — Mat. Sindical 346.

José Dias — Cabineiro, EFCEB — Rgto. 42 — Cart. Prof. 87.982 — S. 102ª — Mat. Sindical 684.

Valci Amaro da Silva Batista — Conservador de Linha, EFCEB — Registro 1.087 — Cart. Prof. 57.259 — S. 80ª — Mat. Sindical 3.275.

**Conselho Fiscal**

Lamartine Antônio de Almeida — Médico, EFCEB — Rgto. 4.168 — Carteira Prof. 83.789 — S. 133ª — Matrícula Sindical 113.

Carlos José de Souza — Aux. de Escritório, EFCEB — Rgto 7.711 — Cart. Prof. 15.125 — S. 163ª — Matrícula Sindical 4.958.

Edson Ferreira — Chefe de Trem — EFCEB — Rgto 1.984 — Cart. Profissional 90.101 — S. 110ª — Matr. Sindical 146.

**Suplentes**

Jorge de Carvalho — Contínuo — EFCEB — Rgto 7.471 — Cart. Prof. 16.180 — S. 79ª — Matr. Sindical nº 4.713.

José da Silva — Conservador de Linha — EFCEB — Rgto 277 — Cart. Prof. 323 — S. 68ª — Matr. Sindical 664.

José Roberto de Castro — Maquinista — EFCEB — Rgto 25 — Cart. Prof. 22.226 — S. 120ª — Matr. Sindical 4.183.

Representantes junto ao Conselho da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários

Francisco Luis de Moraes, (já qualificado acima).

Oswaldo Vitoriano da Silva — Conservador de Linha — EFCEB — Rgto. 1.933 — Cart. Prof. 6.791 — S. 112ª — Matr. Sindical 2.377.

Charles Esberard — Técnico de Mecanização Cadastral — EFCEB — Rgto. 6.591 — Cart. Prof. 5.918 — S. 27ª — Matr. Sindical 4.029.

**Suplentes**

Waldir Eduardo Barbosa — Chefe de Trem, EFCEB — Rgto. 789 — Cart. Prof. 63.690 — S. 120ª — Matr. Sindical 128.

Glencearau Gomes de Oliveira — Fagiteiro de Estação — EFCEB — Rgto 4.903 — Cart. Prof. 60.594 — S. 120ª — Mat. Sindical 3.917.

Walter Vitorino Costa — Chefe de Trem — EFCEB — Rgto 570 — Cart. Prof. 25.175 — S. 25ª — Mat. Sindical 115.

N. B. — Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial — Parte I — GB, para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato. — Américo Raimundo de Abreu — Presidente. (Nº 33.624 — 15.9.67 — NCRs 162.00)

**DECLARAÇÃO**

Liquigás de Minas Gerais — Espírito Santo, S. A. — Inscrição no Cadastro Geral dos Contr. do Ministra da Fazenda: — 17.284.389-1.

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais que foi extraviada a 2ª via da Guia de Depósito para Recurso no valor de NCRs 219,80 (duzentos e dezenove cruzeiros novos e oitenta centavos) representada por um Recibo de Adicional Residual, do exercício de 1961, previsto nas Leis números 1.474 e 2.973 da importância de NCRs 491,20 (quatrocentos e noventa e um cruzeiros novos e vinte centavos) o qual tem o nº 2.407, cujo recibo na Guia foi firmado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais em 12 de outubro de 1963, ficando sem nenhum efeito o referido documento extraviado.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1967.

Dias: 21, 22 e 25-9-67. (Nº 2.470 — 20-9-67 — NCRs 27.009)

**COLEÇÃO DAS LEIS**

1967

Volume I — Ato do Poder Legislativo

Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 996  
PREÇO: NCR\$ 7,00

Volume II — Ato do Poder Executivo  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 997  
PREÇO: NCR\$ 11,00

Volume III — Ato do Poder Legislativo  
Leis de abril a junho  
Divulgação nº 1.023  
PREÇO: NCR\$ 3,00

Volume IV — Ato do Poder Executivo  
Decretos de abril a junho  
Divulgação nº 1.024  
PREÇO: NCR\$ 11,00

**A VENDA.**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DA RECEITA  
Divisão de Renda Mercantil

RELAÇÃO Nº 20-67

Despachos proferidos pelo Chefe do Serviço de Cadastro Mercantil para publicação.

I — Assunto: Alvará de Licença Processo — Interessado

Nº 16.658-67 — Mohamad Elmojoboub.  
Nº 14.620-67 — Vitimado José de Araújo.

Nº 16.748-67 — Iraci Rocha.  
Nº 16.746-67 — Sun Un Lee.  
Nº 16.741-67 — Moon K. Paik.  
Nº 4.823-67 — Zupa Refrigerantes Limitada.

Nº 15.641-67 — Ramon Rosello Reyes.

Nº 16.744-67 — Ra Kil Bo.  
Nº 28.201-67 — Hugo Mohr.

Nº 17.711-67 — Pierre & Viana Limitada.

Nº 13.365-67 — Granja Santa Teresinha Ltda.

Nº 16.705-67 — Vertical — Conservação e Manutenção de Elevadores Limitada.

Nº 12.683-67 — Cabelereiro Hotel Nacional Ltda.

Nº 11.577-67 — Bar Barra Limp.  
Nº 16.443-67 — Zaki & Muhammad Ltda.

Nº 19.247-67 — Indústria e Comércio de Torrefação e Moagem do Café — Taguatinga Ltda.

Nº 16.441-67 — Merceria Medeiros Limitada.

Nº 16.442-67 — Silva & Medeiros Limitada.

Nº 16.363-67 — João Batista de Oliveira Filho.

Nº 10.872-67 — Bar Lanches Ca-bezon Ltda.

Nº 9.781-67 — Organização Bar Lindy's Ltda.

Nº 7.816-67 — J. L. Sobrinho.  
Nº 16.653-67 — Pinturas Triângulo Limitada.

Nº 16.445-67 — Aziz Khalil Chater.  
Nº 10.893-67 — Fernandez & Fernandez Ltda.

Nº 16.446-67 — Autoum Salin Elias Chater.

Nº 16.632-67 — Aurea Gomes Pumar.

Nº 16.636-67 — Francisco Duarte Benfica.

Nº 16.440-67 — José Roque Preard  
Nº 16.438-67 — Casa Planetá de Brasília S.A.

Nº 10.847-67 — Fujishima & Cia. Limitada.

Nº 16.657-67 — Ricci & Filhos Limitada.

Nº 16.819-67 — Renato Henrique dos Santos.

Nº 10.856-67 — Alberto Shiguyevki Horita.

Nº 14.899-67 — Panificação Pilôto Limitada.

Nº 21.202-67 — João Damaceno Ribeiro.

Nº 10.895-67 — Shinzo Hirata.  
Nº 16.050-67 — Rosa Maria de Oliveira Caiado.

Nº 16.131-67 — Companhia Brasileira de Alimentos — COBRAL.

Nº 16.551-67 — Felizardo Gadeha da Silva.

Nº 17.879-67 — Sebastião Bezerra Leite.

Nº 21.996-67 — João Abraão.  
Nº 21.771-67 — Kysuke Ozino.  
Nº 21.770-67 — Masuko Takenara.

Defiro. Apresente comprovante de Pagamento da T. E. A. S.I.A. para anotar.

II — Assunto: Alvará de Licença.  
Nº R.922-67 — W. M. Santarém.  
Nº 17.379-67 — Zenofrio Valério.  
Nº 10.661-67 — Miguel Fernandes de Oliveira.

Nº 20.327-67 — Indústria e Comércio de Detergentes Cri-Sol Ltda.  
Nº 10.852-67 — Farmácia São Lucas Ltda.

Nº 6.003-67 — Anthero Ferreira Nobre Neto.

Defiro, nos termos do Decreto nº 509 de 16 de junho de 1966, conforme D.L.F.O., His. 6 do mesmo processo.

III — Assunto: Uso de Registração:  
Nº 16.018-67 — José dos Santos — Farmacia.

Nº 53.998-66 — S. Martinez Baillo & Cia. Ltda.

Nº 19.186-67 — Moacyr Dias Bicalho

Nº 21.142-67 — Santos & Huca Limitada.

Despacho. Defiro. A Seção de Inscrição e Anotações para anotar e expedir o Certificado de Autorização.

IV — Assunto: Baixa de Inscrição  
Nº 45.037-66 — Celvis — Comercio e Representações Ltda.

Nº 8.389-67 — Hans Joachim Weprajetzki.

Nº 46.379-66 — Francisco Fabo Alvim.

Despacho: Promova o pagamento do débito apurado, já inscrito em Dívida Ativa. A Seção de Inscrição e Anotações para proceder ao Cancelamento dos livros, sem que as medidas importem na quitação de tributos que forem devidos.

V — Assunto: Baixa de Inscrição  
Nº 14.473-67 — Oreste Angelucci  
Nº 15.337-67 — Tamarati — Comércio e Representações Ltda.

Nº 10.070-67 — Antonio Leonardo da Silva.

Nº 15.892-67 — Joaquim de Souza Vieira Filho.

Nº 9.107-67 — Cia. Mineradora de Cimento Portland S.A. — Comincl.

Nº 13.474-67 — Móveis Comfort Limitada.

Nº 16.766-67 — Arturo Turchetti.

Nº 14.046-67 — J. A. C. Vitória.  
Nº 52.668-66 — Pereira & Irmão Limitada.

Nº 52.668-66 — Pereira & Irmão Limitada.

Nº 32.470-66 — Pedro Ferreira de Camargo.

Nº 15.736-67 — Elétrica Igelinha Limitada.

Nº 12.461-67 — Orlindinha Lima da Costa.

Nº 16.359-67 — Margita Dez.

Nº 12.170-67 — Benjamin dos Santos Bastos.

Nº 16.423-67 — Benedita Mariz Vaz e Dias.

Nº 2.999-67 — Edmar Etencourt  
Nº 6.641-67 — Marco Marchetti.  
Nº 16.592-67 — Geni Barbosa

Francisca.  
Nº 16.127-67 — Gabriel de Campos Saleado.

Nº 5.566-67 — Vestil Roupas Limitada.

Nº 13.747-67 — Paula Calaña, de Moraes.

Nº 17.557-67 — Maria Luiza Costa de Souza.

Nº 12.321-67 — Samuel Gredmann.

Nº 14.710-67 — Oracides Valente de Oliveira.

Nº 36.407-66 — Milton Dornas.  
Nº 11.164-67 — Odir Moraes.

VI — Assunto: Baixa de Inscrição  
Nº 16.566-67 — Geraldo José Pereira.

Nº 54.925-66 — José Sebastião Moreira da Silva.

Nº 12.448-67 — José Pereira de Souza.

Nº 28.690-66 — Ana Simões de Lima

Nº 24.849-67 — Comercial Arraes Limitada.

Nº 32.371-66 — Bezerra & J. Souza Limitada.

Nº 22.384-67 — Calçados Rio Limitada.

Nº 41.120-66 — Francisco Sales de Castro.

Nº 15.741-67 — Geraldo Chaul.  
Nº 14.471-67 — Companhia Carioca Industrial.

Nº 14.034-67 — Timóteo Ferreira da Silva.

Nº 7.920-67 — André Christos Konstakouris.

Nº 12.682-67 — Ivo Vinha de Oliveira.

Nº 14.927-67 — Comércio Indústria e Representações Nilnei Ltda.

Nº 16.728-67 — Jeanneti e Nilda Limitada.

Nº 8.840-67 — Maria Keusa de Queiroz.

Nº 16.182-67 — Tagus S.A. Indústria de Relógios

Nº 16.610-67 — Empresa Moreira Limitada.

Nº 4.554-67 — José Juarez Santana Neves.  
Nº 5.241-67 — Arnaldo Ribeiro

Nº 9.641-67 — A. Florêncio Seabra.

Nº 16.409-67 — Borges & Simon Limitada.

Nº 14.715-67 — Teresinna Almeida do Nascimento.

Nº 8.443-67 — Jair Paes Leme.

Nº 16.410-67 — Alvares & Romão Limitada.

Nº 7.202-67 — Saleh Abdel Majid Abdel Fattah.

Nº 15.041-67 — Zukula Medica Mercul.

Nº 3.347-67 — Ecia Ramos Possobon.

Nº 32.943-65 — Arquitetura e Construções Defiro. A S.I.A. para proceder a baixa requerida, não importando a mesma em quitação dos tributos devidos à Fazenda do D.F. Brasília, 5 de setembro de 1967.

— José Expedito de Sousa, Serviço de Cadastro Mercantil, Chefe.

EDITAIS E AVISOS  
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

DER — DF

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência nº 4-37

Edital: — A disposição dos interessados no Edifício Seguros de IRB — 17º andar — S.S.S.

Objeto: — Aquisição de equipamento rodoviário.  
Data da realização — 35º (trigésimo quinto) dia após esta publicação. Se for feriado no primeiro dia útil subsequente.

Brasília, 20 de setembro de 1967. — Eng. Mauro Rodrigues Alves, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências.

DEPARTAMENTO DA RECEITA  
Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018-67

A Divisão de Renda Mercantil da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fls. assinado, torna publico, para conhecimento dos interessados, que, por licitações a dispositivos das Leis nos 89-47 e 929-54 e dos Regulamentos baixados pelos Decretos nos 232-63 e 253-63, foram impostas as seguintes multas as firmas abaixo relacionadas, em processos regulares de Avas e Intração:

Proc. Nº	Firma-Endereço	Multa (R\$)
32.855-66	Assad Hassan Junaeddine & Filho Ltda — 3º Av. nº 150, Nícole Bandeira	15,00
51.511-66	Aubry & Cia. Ltda. — Av. W-3, Q. 4, bloco 1, loja 9	32,46
51.324-66	Benedito Augusto Domingos — A.C. 8, lote 4, Taguatinga	18,95
52.872-66	Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital — Av. W-3, Q. 8 lotes 1 e 2	4.614,43
27.007-67	Distritadora de Derivados de Petróleo Ltda. — Park Way, lote 10	4.270,72
11.850-63	Galinos Lucas Kontyanis — Av. W-3, Q. 707-8 bloco 7, lotes 12 a 15 A. N.	24,51
33.586-63	Galinos Lucas Kontyanis — Av. W-3, Q. 707-8 bloco 7, lotes 13 a 15 A. N.	123,08
26.213-65	Galinos Lucas Kontyanis — Av. W-3, Q. 707-8, bloco 7, lotes 13 e 15 A. N.	320,06
22.292-66	José Garcia Ribeiro — S. Q. 411, lojas 21 e 22	354,55
22.293-66	Jose Garcia Ribeiro — S.Q. 411, lojas 21 e 22	1.045,97
46.853-66	Jose Garcia Ribeiro — S.Q. 412, loja 1 e 2	149,34
46.860-66	Jose Garcia Ribeiro — Avenida L-2, Asa Norte Residencial	422,71
46.861-66	José Garcia Ribeiro — S.Q. 411, lojas 1 e 2	1.484,44
51.824-66	Manoel Rebelo do Nascimento — Mercado Norte setor 4, loja 6, Taguatinga	22,50
14.873-64	Mário Scotti — Av. W-3, Q. 2, lotes 8 a 12B	1.225,67
11.618-65	Renato Henrique dos Santos — Mercado Norte lotes 1 e 2, Taguatinga	130,14
14.876-64	Walter Felipe Patista — Av. W-3, Q. 2, lotes 8 a 12B	984,50
14.869-64	Vasco Pelosini — Av. W-3, Q. 2, lotes 8 a 12B	4.415,81

Plam as firmas acima, notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Formulário de Notificação, ou na falta deste, a contar da publicação deste Edital, mediante prévio depósito da importância ou prestação de fiança, nos termos dos artigos nos. 257 a 269, da Lei nº 4.911-62. As importâncias acima referem-se a multa aplicada e ao imposto devido.

Brasília, 12 de setembro de 1967. — Joaquim Simões Madeira — Diretor.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 019-67

O Diretor da Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, Notifica os interessados que julgou Improcedentes os Autos de Infração relativos aos Processos abaixo, tendo recorrido, de ofício, das respectivas decisões, para a Egrégia Junta de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 262, da Lei 4.191-62.

Proc. N.º	Firma	Auto de Infração
14.870-64	Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — DESEBRAVE	10.579
21.873-66	José Garcia Ribeiro .....	14.197
10.050-67	Mtianos Nakhle Massouh .....	15.320

Brasília, 13 de setembro de 1967. — Joaquim Simões Madeira — Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

## PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizarse dia 26 de setembro (terça-feira), às 16h30m, os feitos seguintes:

Recurso "ex officio" n.º 40-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.  
Recorrido: Movilar Móveis Ltda.  
Relator: Juiz Newton Egidio Rossi.  
Recurso "ex officio" n.º 59-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.  
Recorrida: Maria Lulza Costa de Souza.  
Relator: Juiz Newton Egidio Rossi.  
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 19 de setembro de 1967. — Antônio José Benício, Chefe da Secretaria.

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizarse dia 26 de setembro (quinta-feira), às 16h30m, os feitos seguintes:

Recurso "ex officio" n.º 65-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.  
Recorrido: J. Aquino Alencar.  
Relator: Juiz Newton Egidio Rossi.  
Recurso "ex officio" n.º 57-67.  
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil.  
Recorrida: Construtora Itabasil Limitada.  
Relatora: Juiza Anadyr de Mendonça Rodrigues.  
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 20 de setembro de 1967. — Antônio José Benício, Chefe da Secretaria.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40  
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I — janeiro de 1966 .....	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II — fevereiro de 1966 .....	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III — março de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I — abril de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II — maio de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III — junho de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I — julho de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II — agosto de 1966 .....	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III — setembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I — outubro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II — novembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III — dezembro de 1966 .....	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I — janeiro de 1967 .....	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II — fevereiro de 1967 .....	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III — março de 1967 .....	NCr\$ 2,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16